Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 13 de Janeiro de 2025 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIV | Nº 3280

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
AMAMPA ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO ALTO MEIA PONTE

PRESIDENCIA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO ALTO MEIA PONTE E ADJACENTES - AMAMPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Associação de Municípios do Alto Meia Ponte e adjacentes – AMAMPA, nos termos do Art. 18 do Estatuto, convoca os municípios consorciados: **ARAÇU – GO, BELA VISTA - GO, BRAZABRANTES – GO, CATURAI – GO, DAMOLÂNDIA – GO, GOIANIRA – GO, HIDROLÂNDIA – GO, INHUMAS – GO, ITABERAI – GO, ITAGUARI – GO, ITAUÇU – GO, LEOPOLDO DE BULHÕES – GO, NERÓPOLIS – GO, SANTA ROSA – GO, SANTO ANTONIO – GO, SENADOR CANEDO – GO, SILVANIA – GO, TAQUARAL – GO,** para a **Assembleia Geral Ordinária da AMAMPA,** a realizar-se no **dia 21/01/2025 (terça-feira), as 10:30 horas**, **no Auditório da AGM, situado na Rua 98, nº 127, Qd. F16, St. Sul, Goiânia - GO,** para a seguinte ordem do dia:

1 – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2025/2026;
2 – Outros assuntos de interesse da Associação.

A Assembleia se instalará nos termos do Art. 13 do estatuto, e deliberará nos termos do Art. 16.

O processo eleitoral observará as disposições do Art. 21 do estatuto.

Goiânia, 18 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente da AMAMPA
Prefeito de Goianira - GO

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:5182C75B

ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - AGM

PROCURADORIA JURÍDICA
DESPACHO DA PROCURADORIA DA AGM

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução n. 01/2024, que trata sobre o regulamento das eleições, publique-se a relação de municípios adimplentes com a Tesouraria da AGM. Após, Junte-se ao Processo.
"Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Araçu, Aragarças, Aragoiânia, Araguapaz, Arenópolis, Aurilândia, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, , Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Catalão, Caturaí, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Gouvelândia, Guapó, Guarani de Goiás, Heitoraí, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Inaciolândia, Indiara, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jataí, Jaupaci, Jesúpolis, Jussara, Lagoa Santa, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambaí, Mara Rosa, Marzagão, Matrinchã, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Crixás, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Ouvidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Porteirão, Portelândia, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianápolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São João d`Aliança, São Luíz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Simão, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio d`Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Turvânia, Turvelândia, Uirapuru, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa, Vila Propício."
Goiânia, 08 de janeiro de 2025.

SÉRGIO SIQUEIRA
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria Pres. 01/2025

Publicado por:
Simone Fernandes Borges
Código Identificador:B7BF1E61

PROCURADORIA JURÍDICA
DESPACHO DA PROCURADORIA.

Despacho: em atendimento ao disposto na Resolução número 01/2024, de que trata dos procedimentos da Assembleia Geral Extraordinária, para eleição da Diretoria Executiva e Conselhos da AGM, CERTIFICAMOS, que foi pedido o registro da Chapa "AGM

Forte" pelo prefeito de Hidrolândia José Délio Alves Júnior, e certificamos ainda o encerramento do prazo para inscrições de Registro de Chapa concorrer aos cargos do Estatuto. Publique-se e registre.

Goiânia, 10 de janeiro de 2025.

SÉRGIO SIQUEIRA
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria 01/25

Publicado por:
Simone Fernandes Borges
Código Identificador:094909B3

ESTADO DE GOIÁS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, nos termos do Art. 33, § 1º, e Art. 44, § 1º, do Estatuto, convoca os municípios consorciados: **ARAÇU – GO, BELA VISTA - GO, BONFINÓPOLIS – GO, BRAZABRANTES – GO, CALDAZINHA – GO, CAMPESTRE – GO, CATURAI – GO, DAMOLÂNDIA – GO, GOIANIRA – GO, GOIÁS – GO, INHUMAS – GO, ITABERAI – GO, ITAGUARI – GO, ITAUÇU – GO, LEOPOLDO DE BULHÕES – GO, NERÓPOLIS – GO, PALMELO – GO, PIRES DO RIO – GO, PETROLINA – GO, SANTA BARBARA – GO, SANTA CRUZ – GO, SANTA ROSA – GO, SANTO ANTONIO – GO, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO – GO, SILVANIA – GO, TAQUARAL – GO, URUTAÍ – GO** para a **Assembleia Geral Ordinária do Consórcio,** a realizar-se no **dia 21/01/2025 (terça-feira), as 11:00 horas**, **no Auditório da AGM, situado na Rua 98, nº 127, Qd. F16, St. Sul, Goiânia - GO,** para a seguinte ordem do dia:

1 – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2025/2026;
2 – Eventuais moções de censura;
3 – Outros assuntos de interesse do consórcio.

A Assembleia se instalará nos termos do Art. 35 do estatuto, e deliberará nos termos do Art. 36, inciso II.

As candidaturas observarão as disposições do Art. 41 e Art. 42 do estatuto.

Goiânia, 18 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente do CBC/GO
Prefeito de Goianira - GO

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:45FD430C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 008/2025

Dispensa de Licitação Nº 008/2025
Processo Administrativo Nº 079/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, II, para **CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO HABILITADO ESPECIALIZADO PARA CONCEPÇÃO DE PROJETO DE INTERIORES PARA A UBS ILDA MARIA DOS REIS,** conforme condições e especificações estabelecidas, com proposta homologada para a empresa:

SANDRA CAMARGO ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ: **45.780.569/0001-55**, endereço AV PIRATININGA, Nº687, QUADRA 231 LOTE 4-6 APT 201, PRQ AMAZONIA, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.835-160, conforme proposta apresentada totalizando o valor de **R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS),** com vinculação de contrato até 31/12/2025.

São Francisco de Goiás, 10 de Janeiro de 2025.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Thaylline Rodrigues Pedroso
Código Identificador:AE539D05

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2024

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 07/2024
Processo Administrativo Nº 249/2024

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 07/2024, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 - § 7, para**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MICRO ÔNIBUS VOLARE, PLACA: PQA6246,** conforme condições e especificações estabelecidas no aviso de intenção, com proposta homologada para a empresa **IZABEL CRISTINA PINHEIRO MORAES,** com inscrição no CNPJ/MF: **00.181.365/0001-60,** estabelecida na AV CONTORNO, S/N, LT 15 E 16, QD 259, SANTA LUZIA, GOIANÉSIA GOIÁS, CEP: 76.380-001, conforme proposta apresentada, na ordem de **R$ 6.800,00 (**Seis mil e oitocentos reais) com vinculação de contrato até 31/01/2025.

São Francisco de Goiás, 10 de janeiro de 2025.

ROSEMARY DA SILVA ROSA BESSA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Werônica de Sá Santos
Código Identificador:98A09032

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025

Processo Administrativo Nº 157/2025

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO** o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021, Art. 74, Inc. III, C, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área tributária, visando orientação e acompanhamento das atribuições de fiscalização e cobrança referentes ao Imposto Territorial Rural (ITR)**, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência, com proposta homologada para a Empresa **WILSON ALVES FERREIRA JUNIOR LTDA**, com Inscrição no **CNPJ** sob o nº **28.131.342/0001-60**, estabelecida à Avenida Deputado Solon Amaral, Nº 00, Q.: 08, L.: 04-A, Setor Central, Buriti de Goiás, Estado de Goiás, CEP 76.152-000, conforme proposta apresentada, na

ordem total de **R$ 51.996,00 (Cinquenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais)**, com vinculação de contrato até 31/12/2025.

São Francisco de Goiás, 10 de janeiro de 2025.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:65F34802

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3991/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n. º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos da Inexigibilidade de Licitação n° 001/2025.
NUMERO DO CONTRATO: 002/2025
CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CNPJ/MF sob o nº 05.161.756/0001-36
CONTRATADA: ESTER GARCÊZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.486.404/0001-14
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica na área administrativa junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10/01/2025 a 31/12/2025.
FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal
VALOR DO CONTRATO: **R$** 72.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ação do plano plurianual / Dotação orçamentária / Ficha / Fonte
Manutenção do Regime Próprio de Previdência Social / 05.11.09.272.1003.2.05.3.3.90.34 / 00396 / 1.03

Publicado por:
Welington Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:105D3E41

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 009 DE 02/01/2025 "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO NORTE – FUNPAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Decreto nº 009 /2025 02 de janeiro de 2025.

> "Dispõe nomeação da Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social de Alvorada do Norte – FUNPAN e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº. 269, de 11 de junho de 2007.

Decreta:

Art. 1º. Fica nomeada a Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social de Alvorada do Norte – FUNPAN, com mandato de dois anos, composta na forma seguinte:

Nome (servidor efetivo)	Cargo/Diretoria	Indicação
GILVANIA FERREIRA ALVIM	GESTORA	Poder Executivo
LAURIENE KARLA OLIVEIRA DA SILVA	SECRETÁRIA	Servidores Ativos
JOSE OSCAR DA SILVA	TESOUREIRO	

§ 1º - O Tesoureiro e o Secretário, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

§ 2º - A remuneração e os encargos sociais inerentes à nomeação do Gestor do FUNPAN, correrão por conta exclusivamente deste.

Art. 2º. Compete a Diretoria Executiva todas as atividades inerentes à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS e outras regulamentadas pelo Regime Interno, devendo a mesma propiciar ao CMP (Conselho Municipal de Previdência) os meios necessários ao exercício de sua competência.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, ao 02 de janeiro de 2025.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:811909DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012 DE 02/01/2025 "NOMEIA GESTOR DO FUNPAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 012/2025 Alvorada do Norte, 02 de janeiro de 2025.

> "Nomeia Gestor do FUNPAN e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE-GO., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **GILVANIA FERREIRA DE ALVIM**, para exercer a função de **GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - FUNPAN,** a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte- Go., 02 de janeiro de 2025.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:CC03DDB4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 007/2025 VIAGEM

Aparecida do Rio Doce, Goiás, 10 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 007/2025. Aparecida do Rio Doce-Go, 07 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 0851/2025 DE 02 de janeiro de 2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE
Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado a secretaria de Administração, empreendeu viagem para o dia 08 de janeiro de 2025, no veículo Van Jump placa PRT2146, a Cidade de Rio Verde levar pessoas.
Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do DECRETO Nº 0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 08 de janeiro de 2025.

GABRIELLA DE PAULA ASSIS
Secretária de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:C4346B6E

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 008/2025

PORTARIA Nº 008/2025. Aparecida do Rio Doce-Go, 07 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 0851/2025 DE 02 de janeiro de 2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado a secretaria de Administração, empreendeu viagem para o dia 09 de janeiro de 2025, no veículo Van Jump placa PRT2146, a Cidade de Rio Verde levar pessoas.
Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do DECRETO Nº 0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 10 de janeiro de 2025.

GABRIELLA DE PAULA ASSIS
Secretária de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:D7763148

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 020/2025 – SMS DE 010 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 020/2025 – SMS DE 010 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 08 (oito) de janeiro de 2025, à cidade de Goiânia Goiás, transportar paciente à Fundação Banco de Olhos, Centro Clínica, Clínica São Mateus, HECAD e CRER, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4BCD38E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 021/2025 – SMS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 021/2025 – SMS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MAYCON RANGEL RODRIGUES TOMÉ, Portador do CPF sob o nº XXX.093.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial 3, empreenderá viagem no dia 08 (oito) de janeiro de 2025, à cidade de Iporá Goiás transportar paciente ao Hospital Municipal Adão Pereira Silva, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$

50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:E52D150E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 022/2025 – SMS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 022/2025 – SMS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ELCEBIO GUIMARÃES SOUZA, Portador do CPF sob o nº XXX.008.61X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreenderá viagem no dia 09 (nove) de janeiro de 2025, à cidade de Jataí Goiás transportar paciente ao Hospital Serafim de Carvalho, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:6EF05537

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 023/2025 – SMS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 023/2025 – SMS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MAYCON RANGEL RODRIGUES TOMÉ, Portador do CPF sob o nº XXX.093.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial 3, empreendeu viagem no dia 09 (nove) de janeiro de 2025, à cidade de Goiânia Goiás transportar pacientes ao HGG, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:A2839E22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 024/2025 – SMS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 024/2025 – SMS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LINDON JONSON MARQUES CELESTINO, Portador do CPF sob o nº XXX.008.01X-XX ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, empreendeu viagem no dia 08 (oito) de janeiro de 2024, às cidades de Rio Verde/Santa Helena Goiás, transportar paciente a Clínica do Coração, Clínica CERV e HERSO, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:954DBD72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 025/2025 – SMS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 025/2025 – SMS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LINDON JONSON MARQUES CELESTINO, Portador do CPF sob o nº XXX.008.01X-XX ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, empreendeu viagem no dia 10 (dez) de janeiro de 2025, à cidade de

Goiânia Goiás, transportar paciente ao Hospital Araújo Jorge e CEROF, conforme comprovante, em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:C1C13FC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 026/2025 – SMS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 026/2025 – SMS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 10 (dez) de janeiro de 2025, à cidade de Jataí transportar paciente ao Hospital Serafim de Carvalho, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4F0D0879

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 027/2025 – SMS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 027/2025 – SMS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MAYCON RANGEL RODRIGUES TOMÉ, Portador do CPF sob o nº XXX.093.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial 3, empreenderá viagem no dia 10 (dez) de janeiro de 2025, à cidade de Rio Verde Goiás transportar paciente ao Hospital Presbiteriano Dr. Gordon, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:7D0EF8A9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 008/2025-FMDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
n° 008/2025
Processo Administrativo n. 18412/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **21.841.442/0001-30**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	**Dia 15/01/2025, às 11:00 horas**
Data limite para julgamento	**Dia 15/01/2025, as 14:00 horas**
Referencias de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no departamento de compras ou no endereço eletrônico:	E-mail: joaovitorprefeitura@gmail.com
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

1.0. **DO OBJETO**

Trata-se de aquisição de 28 metros de pingadeiras para o muro da Escola Municipal Vereador João Justino atendendo assim as necessidades da Secretária Municipal de Educação do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme descritivo da referência.

1.2 A empresa contratada deverá fornecer o seguinte produto de acordo com termo de referência.

2.0. COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

2.2.1 Anexo I– Termo de Referência;
2.2.2 – Anexo II– Modelo de Proposta;
2.2.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Educação de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇAO/NATUREZA DA AÇAO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0329	18.01 FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12.361.1325.2.210 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00-101 MATERIAL DE CONSUMO

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente **Edital** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 4 (QUATRO) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** joaovitorprefeitura@gmail.com, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1. **Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.**

4.1.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **15/01/2025 às 11:00h**

4.2 **Da habilitação Jurídica**

4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.2.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF);**
4.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**
4.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
4.3.5. Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
4.3.7. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
4.3.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
4.3.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
4.3.9. Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

4.4. Para fins de qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho

4.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.6 Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
4.6.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.
4.6.4. Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Na presente contratação será admitida a indicação da (s), característica (s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas no termo de referência: O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnico científicas envolvidas. Em muitos momentos sua escolha decorre por sua expertise na condição de singularidade do objeto de compra associado àquela pesquisa em andamento que adota metodologia específica e o perfil de fornecedores envolvidos estarão associados a oportunidade de gerar manutenção de padronização na série histórica da produção intelectual que o projeto desempenha na estrutura de ensino e pesquisa dos programas de pós-graduação sistematizados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 10 de janeiro de 2025

VANEA MARTINS CARVALHO
Gestora do FMDE

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Processo Administrativo n. 18412/2025

• DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PINGADEIRA DE CHAPA GALVALUME MEDIDA 25 CM	MTS	28	67,0900	1.878,5200

O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 469/2023.

O fornecimento dos itens não é enquadrado como continuado tendo em vista que se a aquisição de pingadeira.

O custo estimado total da contratação é de R$ 1.878,52 (um mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. (Art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados do(a) emissão da Nota de Empenho, na forma dos artigos 106 e107 da Lei n° 14.133/21.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Faz se necessário a aquisição de uma pingadeira para o muro é essencial para a proteção e conservação da estrutura, visando a melhoria na drenagem das águas pluviais e evitando danos causados pela infiltração de água**.**

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando os benefícios técnicos e econômicos envolvidos, recomendamos a aquisição da pingadeira, garantindo a integridade e a durabilidade do muro, além de contribuir para a preservação do muro da Escola Municipal Vereador João Justino.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
7.1. O prazo de entrega dos itens será de 3 (três) dias, contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços.

7.1.1. Caso não seja possível o a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço na Escola Vereador João Justino na avenida Buenos Aires no Centro de Aparecida do Rio Doce-Go, nos seguintes horários das 07:30 às 10:30 e 13:30 às 16:00h.
7.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **3 (TRÊS) MESES,** ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **03(três)** dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo **de 03 (dias)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11. Serão exigidos os seguintes documentos atualizados para pagamento de nota fiscal

a) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa Eletrônica, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta melhor preço

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,
d) Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
e). Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

***10.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista*:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF/RG);**
b) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),**
e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**
f) Certidão emitida pela **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.
g) Certidão emitida pela **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

10.16. Para fins de qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho

10.17 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)
11.1. PREÇO

11.1.1. O valor total aproximado da contratação é de **R$ 1.878,52 (um mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao fornecedor, além das obrigações e normas regulamentares e listadas no Edital e Termo de Referência:

Assinar o Contrato.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

Entregar o objeto desta contratação que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital, notadamente neste termo de referência.

Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito;

Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularização do fornecimento;

Obedecer às normas e especificações constantes do edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações, sujeitando – se a adjudicatária no caso de não atendimento dessas normas, as penas estipuladas na cláusula – DAS SANÇÕES, deste edital.

Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Todas as despesas decorrentes deste objeto, como tributos, deslocamentos, fretes, seguros, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.

A Contratada deverá substituir os objetos desse termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.

A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no momento da entrega dos veículos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante
A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo- lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da

contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

20.4.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5. ***Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:***

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.7.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021**).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇAO/NATUREZA DA AÇAO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0329	18.01 FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12.361.1325.2.210 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00-101 MATERIAL DE CONSUMO

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida do Rio Doce, 10 de janeiro de 2025.

VANEA MARTINS CARVALHO
Gestora do FMDE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação n°: 008/2025

Objeto: *Trata-se de aquisição de 28 metros de pingadeiras para o muro da Escola Municipal Vereador João Justino atendendo assim as necessidades da Secretária Municipal de Educação do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme descritivo da referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.*

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PINGADEIRA DE CHAPA GALVALUME MEDIDA 25 CM	MTS	28	R$	R$

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, _____de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável _____
CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

OBJETO: Trata-se de aquisição de 28 metros de pingadeiras para o muro da Escola Municipal Vereador João Justino atendendo assim as necessidades da Secretária Municipal de Educação do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.
A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 008/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

.....,..... de .....de 2025.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:9215A076

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 005/2025-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE
AVISO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18388/2025

O Fundo Municipal de Saúde do Munícipio de APARECIDA DO RIO DOCE- GOIAS, torna público para conhecimento dos interessados, que nas publicações do dia 07/01/2025, na AGM, pág. 61 à pág. 70, **ONDE SE LÊ:**

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	**Dia 09/01/2025, às 11:00 horas**
Data e hora de julgamento:	**Dia 09/01/2025, às 14:00 horas**
Referencias de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no departamento de compras ou no endereço eletrônico:	E-mail: joaovitorprefeitura@gmail.com
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

LEIA-SE:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	**Dia 15/01/2025, às 11:00 horas**
Data e hora de julgamento:	**Dia 15/01/2025, às 14:00 horas**
Referencias de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no departamento de compras ou no endereço eletrônico:	E-mail: joaovitorprefeitura@gmail.com
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR (150KG MENSAIS) COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA COLETA, CLASSIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, AFASTAMENTO, INCINERAÇÃO E OU DESCARTE CORRETO DOS RESÍDUOS HOSPITALARES PRODUZIDOS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS MUNICIPAIS DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO.	UND	12,0000	1.537,3300	18.447,9600

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR (ATE 120KG MENSAIS) COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA COLETA, CLASSIFICAÇÃO,	SERVIÇO	12 MESES	610,0000	6.550,0000

	ORGANIZAÇÃO, AFASTAMENTO, INCINERAÇÃO E OU DESCARTE CORRETO DOS RESÍDUOS HOSPITALARES PRODUZIDOS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS MUNICIPAIS DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO.				

ONDE SE LÊ:

O custo estimado total da contratação é de R$ 18.447,96 (dezoito mil quatrocentos quarenta e sete reais noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. **(Art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021**
LEIA-SE:
O custo estimado total da contratação é de R$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. **(Art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021.**

Aparecida do Rio Doce-GO, 10 de janeiro de 2025.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:D130ED23

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 007/2025-FMAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
n° 007/2025
Processo Administrativo nº 18411/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.838.473/0001-04**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	**Dia 15/01/2025, às 11:00 horas**
Data e hora de julgamento:	**Dia 15/01/2025, às 14:00 horas**
Referencias de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no departamento de compras ou no endereço eletrônico:	E-mail: joaovitorprefeitura@gmail.com
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada em serviços de publicação de atos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida do Rio Doce/GO, conforme descritivo da referência.

1.2 A empresa contratada deverá fornecer o seguinte serviços de acordo com o termo de referência.

COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

2.1. Anexo I– Termo de Referência;
2.2. Anexo II– Modelo de Proposta;
2.3. Anexo III – Minuta de Contrato;
2.4. Anexo IV- Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0285	**16.17** SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	**08.244.1002.2.099** MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICA

PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente **Edital** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** joaovitorprefeitura@gmail.com, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **15/01/2025 às 11:00h**

4.2 **Da habilitação Jurídica**

4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.2.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF);**
4.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**
4.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
4.3.5. Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
4.3.7. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
4.3.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
4.3.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
4.3.9. Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

4.4. Para fins de qualificação técnica:

4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho

4.5. Declarações:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.6 Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
4.6.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Na presente contratação será admitida a indicação da (s), característica (s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas no termo de referência: O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnico científicas envolvidas. Em muitos momentos sua escolha decorre por sua expertise na condição de singularidade do objeto de compra associado àquela pesquisa em andamento que adota metodologia específica e o perfil de fornecedores envolvidos estarão associados a oportunidade de gerar manutenção de padronização na série histórica da produção intelectual que o projeto desempenha na estrutura de ensino e pesquisa dos programas de pós-graduação sistematizados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 10 de janeiro de 2025

PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Processo Administrativo n. 18411/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)	UND	100,0000	46,90000	4.690,0000
	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)	UND	150,0000	56,7500	8.512,5000
	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	UND	600,0000	12,2000	7.320,0000

O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 469/2023.

O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que é prestação de serviço de publicações e atos oficiais.

O custo estimado total da contratação é de R$ 20.522,50 (Vinte mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. (Art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma dos artigos 106 e107 da Lei n° 14.133/21.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Considerando princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente comprida.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
A contratação visa atender à necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Aparecida do Rio Doce – GO, garantindo a publicidade dos atos oficiais em conformidade com os princípios de transparência e eficiência na gestão pública. O objeto é a prestação de serviços especializados para a publicação de atos oficiais, que devem ser realizados em veículos de comunicação de ampla circulação e com comprovação de alcance necessário para atender aos requisitos legais, garantindo a publicação correta, pontual e eficiente;

A especificação do produto exige que a empresa contratada possua experiência comprovada e infraestrutura adequada para atender às necessidades do Fundo, assegurando a publicidade e legitimidade dos atos oficiais.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
O prazo para o início dos serviços é de 03 dias, contados expedição da ordem de Fornecimentos.

Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação durante os dias e horários de expedientes do município, e de maneira continuada por se tratar de atividades imprescindíveis para consecução dos objetivos da contratante.

Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **03(três)** dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo **de 03 (dias)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

8.11. Serão exigidos os seguintes documentos atualizados para pagamento de nota fiscal
a) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa Eletrônica, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta melhor preço

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,
d) Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
e). Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

***10.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista*:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF/RG);**
b) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),**
e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**
f) Certidão emitida pela **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.
g) Certidão emitida pela **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

10.16. Para fins de qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho

10.17 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)
11.1. PREÇO

11.1.1. O valor total aproximado da contratação é de **R$ 20.522,50 (Vinte mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao fornecedor, além das obrigações e normas regulamentares e listadas no Edital e Termo de Referência:
Assinar o Contrato.
Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
Entregar o objeto desta contratação que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital, notadamente neste termo de referência.
Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito;
Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularização do fornecimento;
Obedecer às normas e especificações constantes do edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações, sujeitando – se a adjudicatária no caso de não atendimento dessas normas, as penas estipuladas na cláusula – DAS SANÇÕES, deste edital.
Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Todas as despesas decorrentes deste objeto, como tributos, deslocamentos, fretes, seguros, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.
A Contratada deverá substituir os objetos desse termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no momento da entrega dos veículos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante
A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo- lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

20.4.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5. ***Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:***
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.7.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021**).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0285	**16.17** SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	**08.244.1002.2.099** MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICA

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida do Rio Doce, 10 de janeiro de 2025.

PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária de Assistência Social

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação n°: 007/2025

Objeto: *Trata-se de contratação de empresa especializada em serviços de publicação de atos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida do Rio Doce/GO, conforme descritivo da referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.*

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)	UND	100,0000	R$	R$
02	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)	UND	150,0000		
03	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	UND	600,0000		

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, _____de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável _____
CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Processo nº XXXX/XXXX
Unidade Gestora: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Adalto Fernandes, n° 201, centro, Aparecida do Rio Doce/Go, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **13.838.473/0001-04**, neste ato representado pelo Gestora do Fundo, Sra. **PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ**, brasileira, casada, portador do CPF n° 949.998.481-04 e Carteira de Identidade nº 3653823 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, QUADRA XX LOTE XX, SN, XXX, setor: XXXXXXXXXXXXXXX CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de: XXXXXXXXXXXXXX-XXX, Doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representada por SR. XXXXXXXXXXXXXXXXX, profissão, nacionalidade, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e carteira de Identidade n° XXXX XXXX/GO, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente DISPENSA DE LICITAÇÃO n.XXX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de publicação de atos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida do Rio Doce/GO.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação,

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXX, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O **prazo de vigência** será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação será variável, perfazendo o valor total de R$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias até o décimo dia útil do mês subsequente do vencimento da Nota Fiscal, a critério da Administração.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação correspondente.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O Gestor do Contrato e o setor competente para proceder o pagamento devem verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de (01) um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de (01) um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao fornecedor, além das obrigações e normas regulamentares e listadas no Edital e Termo de Referência:
Assinar o Contrato.
Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
Entregar o objeto desta contratação que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital, notadamente neste termo de referência.
Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito;
Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularização do fornecimento;
Obedecer às normas e especificações constantes do edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações, sujeitando – se a adjudicatária no caso de não atendimento dessas normas, as penas estipuladas na cláusula – DAS SANÇÕES, deste edital.
Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Todas as despesas decorrentes deste objeto, como tributos, deslocamentos, fretes, seguros, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.
A Contratada deverá substituir os objetos desse termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no momento da entrega dos veículos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante
A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo- lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0285	**16.17** SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	**08.244.1002.2.099** MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO
13.1 - Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REGULARIDADE FISCAL
a) A regularidade fiscal da Empresa deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação do Município:
b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da empresa;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
f) As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação (Certidão de Simples Nacional), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

. O prazo para o início dos serviços é de 03 dias após o envio da ordem de serviços.

15.1.1. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação durante os dias e horários de expedientes do município, e de maneira continuada por se tratar de atividades imprescindíveis para consecução dos objetivos da contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

16.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e desenvolvimento ou outro servidor designado para a função.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Caçu-Estado de Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Rio Doce, xx de xxxxxx de 2025

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:
1- _____
2-_____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

OBJETO: Trata-se de contratação de empresa especializada em serviços de publicação de atos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida do Rio Doce/GO, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.
A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 007/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

....., ... de .....de 2025.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:A5169167

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
DECRETO Nº 22, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente da Região Oeste de Goiás, com participação dos municípios de Aragarças, Arenópolis, Bom Jardim de Goiás, Diorama, Israelândia, Jaupaci e Montes Claros de Goiás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, **DECRETA**:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente das Região Oeste de Goiás, com participação dos municípios de Aragarças, Arenópolis Bom Jardim de Goiás, Diorama, Israelândia, Jaupaci e Montes Claros de Goiás, a ser realizada no dia 24 de janeiro de 2025, tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º Outros municípios da região podem vir a participar do evento, conforme manifestação de interesse por parte de seus órgãos competentes. Para isso, poderão ser publicadas alterações no presente decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aragarças/GO, 07 de janeiro de 2025.

RICARDO GALVÃO DE SOUSA
Prefeito de Aragarças

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:5DC56A25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 06/2025

Intenção de dispensa de licitação 06/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na contratação de empresa para execução de serviço elétrico – CMEI PROF. Adalgisa Lima da Silva – Educação Infantil, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:15-01-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 02/DFD/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 10 de janeiro de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:3B8A7AB7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº **002/2025**
A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art, 75, II, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Limpeza em Geral e Jardinagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, do Município de Aragoiânia,** nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo **nº 74/2025**. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação - Protocolado, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **15/01/2025 as 17:00 horas.**

Aragoiânia-GO, 10/01/2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:ACE8A534

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº **003/2025**
A Prefeitura Municipal de Aragoiânia – GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art, 75, II, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, visando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de borracharia em geral: suporte, remendos, vulcanização, montagem, substituição, para atender as necessidades das Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Aragoiânia,** nos moldes constantes do Termo de Referência, conforme especificações do Processo Administrativo **nº 73/2025**. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com, ou entregar no Departamento de Licitação - Protocolado, da Prefeitura Municipal de Aragoiânia-GO, até o dia **15/01/2025 as 17:00 horas.**

Aragoiânia-GO, 10/01/2025.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:96915B38

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

Locatário: MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 00.007.914/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito do Município, Sr. DELMIRO DE OLIVEIRA CANO, brasileiro, casado, Agente Político, inscrita no CPF sob o nº 322.649.681-68 e no RG nº 3297901-3852300 SSP/GO.

Locador: ZULMIRA ALVES LOURENÇO, brasileira, portadora do CPF nº 434.916.001-97 e do RG nº 1923751 2ª via – DGPC/GO, residente e domiciliada na Avenida Marcelino Domingos Monteiro, nº 455, Setor Central, Arenópolis/GO.

Objeto: locação de imóvel situado na Marcelino Domingos Monteiro, SN, quadra 23, lote 02, Setor Central, Arenópolis/GO, visando Locação de imóvel para a instalações do Conselho Tutelar de Arenópolis e Polícia Civil com jurisdições neste Município de Arenópolis Go.

Fundamento legal: Dispõe o Artigo 74, V, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991.

Prazo de vigência: 02/01/2025 a 31/12/2025

Valor: O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R$ 2.130,80 (dois mil cento e trinta reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de R$ 25.569,60 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Dotação: 22 02 04 122 1001 2.005 3.3.90.36.00 - FICHA 0130 FONTE (100)

Data da assinatura: 02/01/2025

Em atendimento ao disposto no Art. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21., que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 02 de janeiro de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:C9BC0962

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025 – EXECUTIVO INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

Contratante: Município de Arenópolis de Goiás; Contratado: ZULMIRA ALVES LOURENÇO, brasileira, portadora do CPF nº 434.916.001-97 e do RG nº 1923751 2ª via – DGPC/GO, residente e domiciliado no município de Arenópolis/GO; Objeto: locação de imóvel situado na Marcelino Domingos Monteiro, SN, quadra 23, lote 02, Setor Central, Arenópolis/GO, visando Locação de imóvel para a instalações do Conselho Tutelar de Arenópolis e Polícia Civil com jurisdições neste Município de Arenópolis Go. Vigência: 02/01/2025 à 31/12/2025; Valor Total: R$ 25.569,60 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos); Data de assinatura: 02/01/2025.

ADAIR FONSECA DE SOUSA -
Secretário de Administrativo.

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:74BF4B4C

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133/21, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **a locação de imóvel situado na Marcelino Domingos Monteiro, SN, quadra 23, lote 02, Setor Central, Arenópolis/GO, visando Locação de imóvel para a instalações do Conselho Tutelar de Arenópolis e Polícia Civil com jurisdições neste Município de Arenópolis Go,** durante 12 (doze) meses, com base no inciso v do artigo 74 da lei 14.133/21, para atender as necessidades do Município de Arenópolis-Go.

Arenópolis-Go, aos 02 de janeiro de 2025.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis - GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:99CCE739

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2025**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado	locação de imóvel situado na Marcelino Domingos Monteiro, SN, quadra 23, lote 02, Setor Central, Arenópolis/GO, visando Locação de imóvel para a instalações do Conselho Tutelar de Arenópolis e Polícia Civil com jurisdições neste Município de Arenópolis Go
Contratado	ZULMIRA ALVES LOURENÇO, brasileira, portadora do CPF nº 434.916.001-97 e do RG nº 1923751 2ª via – DGPC/GO
Prazo de Vigência	12 (doze) meses 02/01/2025 até 31/12/2025.
Valor total	R$ 25.569,60 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).
Fundamento Legal	Artigo 74, inciso V, "c", da Lei Federal da Lei 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Arenópolis (GO), aos 02 de janeiro de 2025.

ADAIR FONSECA DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:710E4703

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contrato: nº 006/2024 – CPL - 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e valores. Contratante: MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - CNPJ nº 00.007.914/0073-84 Contratada: OPTIMUS SERVIÇOS DE INFORMATICA E IDENTIFICAÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 30.925.888/0001-34, Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de serviços de assinatura de certificado digital A1 e A3, da Prefeitura Municipal de Arenópolis/GO, Fundamento Legal: Lei n. º 14.133 de 01/04/2021 e especialmente pelo artigo 113. Prazo. 02/01/2025 a 31/12/2025 Valor: R$ 8.620,00 (oito mil seiscentos e vinte reais) Dotação Orçamentária: 22 02 04 122 1001 2.005 3.3.90.39.00 - FICHA 0131 FONTE (100); 31 de dezembro de 2024 –

ADAIR FONSECA DE SOUSA –
Secretario Administrativo.

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:B19E09F5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Contrato: nº 099/2022 - CPL- 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e valores. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS - CNPJ nº 11.664.440/0001-60; Contratada: PIN SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ de n° 39.799.870/0001-08, Objeto: Contratação de prestação de serviço e instalação/implantação sistema Pin PEC® de monitoramento do informatiza APS e dos indicadores de desempenho previsto no programa Previne Brasil no âmbito Municipal, para análise e monitoramento através da leitura do banco de dados do sistema E-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), gerando relatórios personalizados para a tomada de Decisões frente ao acompanhamento e busca ativa das condições de saúde da população adstrita, qualificando os registros no sistema e-SUS PEC ao novo financiamento, aprimorando a educação permanente no Município e prestação de Serviços de faturamento hospitalar e Ambulatorial sendo: PAB, MAC, AIH, SCNES, e suporte na elaboração da PPI, Fundamento Legal: Lei n. º 14.133 de 01/04/2021 e especialmente pelo artigo 113. Prazo. 02/01/2025 a 31/12/2025 Valor: R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais); Dotação Orçamentária: 25 01 10 122 2009 2.028 3.3.90.40.00 FICHA 0344 FONTE (102); 25 01 10 122 2009 2.028 3.3.90.40.00 FICHA 0344 FONTE (107); 31 de dezembro de 2024 –
VANUSA DANTAS PINHEIRO –
Secretaria do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-GO.

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:B5440216

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2024 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 032/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL Nº 435/2024

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): Irlandino Jerly Rodrigues dos Reis
CPF/CNPJ: 980.789.921-49
Objeto: Prestação de Serviços de Educador Físico
Data:30/12/2024 a 30/06/2024
Valor : R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:D1172076

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 035/2024

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): Milton Lopes de Souza Me
CPF/CNPJ: 74.024.894/00001-96
Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Faturamento Ambulatorial
Data:30/12/2024 a 31/12/2025
Valor : R$ 62.400.00 (Sessenta dois mil e quatrocentos reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:18BB6E65

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 03/2024

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): Milton Lopes de Souza Me
CPF/CNPJ: 74.024.894/00001-96
Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria em inserir dados financeiros
Data:30/12/2024 a 31/12/2025
Valor : R$ 62.400.00 (Sessenta dois mil e quatrocentos reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:98F11246

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020-A/2024 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 036/2024

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): Milton Lopes de Souza Me
CPF/CNPJ: 74.024.894/00001-96
Objeto: Prestação de Serviços de locação, instalação de sistema, treinamento e monitoramento.
Data:30/12/2024 a 31/12/2025
Valor : R$ 62.400.00 (Sessenta dois mil e quatrocentos reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:AF31D155

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2024 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 080/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza- Goiás
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado (a): Cerrado Gestão e Tecnologia Ltda
CPF/CNPJ: 13.296.313/0001-80
Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Convênios Públicos
Data:30/12/2024 a 31/03/2025
Valor : R$ 18.705,60 (Dezoito mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:3D9E4157

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 002/2025

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): José Maria Santos dos Ramos
CPF/CNPJ: 046.435.021-26
Objeto: Prestação de Serviços de Guarda Noturno
Data:06/01/205 a 30/06/2025
Valor : R$ 9.108,00 (Nove mil cento e oito reais)

Data a assinatura:aos 06 dias do mês de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:1B0E36D6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 003/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza- Goiás
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado (a): DEUZIMAR FERREIRA SANTOS
CPF/CNPJ:45.415.253/0001-64
Objeto: Fornecimento de alimentação (Marmitex)
Data:06/01/205 a 31/12/2025
Valor : R$ 62.700,00 (Sessenta e dois e setecentos reais)
Data a assinatura:aos 06 dias do mês de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:D20A1755

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS CONTRATO Nº 004/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 26/2025 PODER EXECUTIVO

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza- Goiás
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado (a): RAFAEL RABAIOLI RAMOS – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 28.753.511/0001-01
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS.
Data:07/01/205 a 31/12/202
Valor : R$ 302.400,00 (Trezentos e dois mil e quatrocentos reasi)
Data a assinatura:aos 07 dias do mês de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:D76AAA93

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 004/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 27/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza- Goiás
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado (a): EDBERTO QUIRINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 07.165.261/0001-00
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO.
Data:07/01/205 a 31/12/202
Valor : R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)
Data a assinatura:aos 07 dias do mês de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:73C5A898

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 069/2023 ADITIVO Nº 036/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6669/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza- Goiás
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado (a): JORGE PEDRO M. VALADÃO
CPF/CNPJ: 064.450.291-67
Objeto: Serviços de Eletricista ao município de Baliza
Data:24/12/2024 a 30/16/2025
Valor : R$ 21.120,00 (Vinte e um mil e cento e vinte reais)
Data a assinatura:aos 24 dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:FDDDB774

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 001/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO Nº 01/2024 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 046/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza- Goiás
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado (a): MERCADO E CASA DE CARNE UNIÃO UNIPESSOAL LIMITADA
CPF/CNPJ: 34.563.448/0001-35
Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Valor : R$ 313.285,59 (Trezentos e treze mil duzentos e oitenta cinco reais cinquenta e nove centavos)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:9DB488BE

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2023 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO Nº 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL Nº 6201/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza- Goiás
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(.a): Gabriel Vieira Nogueira
CPF/CNPJ: 37.946.045/0001-63
OBJETO: Serviços de higienização de veículos da frota vinculada a secretaria de educação
DATA: 31/12/2024 a 30/06/2025
VALOR : R$ 11.580,00 (Onze mil quinhentos e oitenta reais)
Data da assinatura: aos 30 dias do mês de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:3CEBBFB2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 522/2025

Decreto nº 522/2025, de 10 de janeiro de 2025.

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 8º, §1º e 5, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o servidor **MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.631-23, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, especificado no art. 8º, *caput*, da Lei nº 14.133/21, no Município de Buriti de Goiás, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Nomear o servidor **MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.631-23 para exercer as funções de PREGOEIRO, especificada no art. 8º, §5, da Lei nº 14.133/21, no Município de Buriti de Goiás, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 3º - Nomeia-se os servidores **Samuel Ferreira da Silva,** inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.501-48, **Sandoval Gomes de Souza**, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.961-53, **Gilberto Lima Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.211-41, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO, especificada no art. 8º, §1, da Lei nº 14.133/21 das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

§ 2º - Na ausência do PREGOEIRO e AGENTE DE CONTRATAÇÃO assume o Pregão o servidor **Gilberto Lima Oliveira**, atendendo as peculiaridades de cada objeto licitado

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 5º - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação

responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxilio da equipe de apoio.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2025** e tendo vigência até **31 de dezembro de 2025** e podendo ser modificado obedecendo aos critérios legais da Lei Federal nº 14.133/21 e legislações que regem a matéria.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Buriti de Goiás, aos 10 de janeiro de 2025.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:12B3F47D

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
3° EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 26.867.770/0001-20, neste ato através da COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 491/2024 de 14 de novembro de 2024, mediante as condições estipuladas no Edital, TORNA PÚBLICO, a DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, conforme segue:
Os candidatos convocados deverão observar o anexo I (Requisitos e descrição das atribuições dos cargos) do Edital n° 001/2024, e assim ficam convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 que deverão **APRESENTAR-SE ATÉ O DIA 17/01/2025** no Departamento de Recursos do Município de Buriti de Goiás, munidos dos seguintes documentos (cópias e originais):
Cópia: RG E CPF cópia e original para ser autenticado pelo funcionário público;
Cópia: Título de Eleitor;
Cópia: Cartão PIS/PASEP;
Cópia: Comprovante de residência;
Cópia: Comprovante de escolaridade por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC.
Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos;
Cópia: CPF dos dependentes
Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);
Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário (Obrigatóriamente no Bradesco);
Certidão de Quitação Eleitoral ou comprovante da última votação);
Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Certidão Negativa de Débitos Estadual (https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp);
Certidão Negativa de Débitos Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces);
Declaração de Bens e Comprovante (**MODELO ANEXO I)**; E
E-mail e Telefone.

O provimento do candidato no cargo fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no cargo ao qual se habilitou.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS SÃO:

	05 – LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FISICA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
79	BRUNO EDUARDO MOREIRA SILVA	80	1ª	CLASSIFICADO

	06 – LICENCIATURA EM PEDAGOGIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
58	RAYMARA DE MACEDO ARRUDA	90	1ª	CLASSIFICADO
124	EDYLENE LIMA OLIVEIRA	89	2ª	CLASSIFICADO
17	LEIDE DAYANA RODRIGUES DE SOUZA	87	3ª	CLASSIFICADO
102	MEIRE COSME DE SOUZA	86	4ª	CLASSIFICADO (CADASTRO DE RESERVA)
21	LIVIA ANTÔNIA DA SILVA	86	5ª	CLASSIFICADO (CADASTRO DE RESERVA)
02	TATIANE MOITINHA VIEIRA	86	6ª	CLASSIFICADO (CADASTRO DE RESERVA)
67	LUCIANE BEATRIZ TAVARES	85	7ª	CLASSIFICADO (CADASTRO DE RESERVA)

	07 – MONITOR DE CRECHE			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
84	VIVIANE SOARES DA CUNHA	92	1ª	CLASSIFICADO
08	MARCELA PEREIRA COSTA	80	2ª	CLASSIFICADO
25	JAQUELINE DIAS COSMO	78	3ª	CLASSIFICADO
104	LILLYANE RIBEIRO PERES DA MATA	76	4ª	CLASSIFICADO (CADASTRO DE RESERVA)
81	WÁLIDA FERNANDES ROSA ALVES	76	5ª	CLASSIFICADO (CADASTRO DE RESERVA)
105	VITÓRIA MOREIRA DA SILVA	72	6ª	CLASSIFICADO (CADASTRO DE RESERVA)
37	SARA DE GODOY RIBEIRO DE SOUSA	70	7ª	CLASSIFICADO (CADASTRO DE RESERVA)
64	ANA CLAÚDIA FERREIRA SILVA RODRIGUES	68	8ª	CLASSIFICADO (CADASTRO DE RESERVA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Buriti de Goiás/GO, 10 de janeiro de 2025.

ADRIANO BATISTA PINHEIRO MAIA
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo
Simplificado do Município de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:1A0DCD4D

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 524/2025

Decreto nº 524/2025, de 10 de janeiro de 2025.

> "Nomeia Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Edileusa Maria Pulquério Vieira, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma autorizada e prevista pela legislação que rege da estrutura administrativa do Poder Executivo.
Considerando a Lei Municipal nº 630/2023 de 31 de agosto de 2023 que dispõe sobre normas para a gestão democrática da educação do Município de Buriti de Goiás, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 001 de 27 de julho de 2022:

Considerando que a senhora Joelma Reis Silva, foi aprovada no processo de qualificação, seleção simplificada interna e consulta pública para o exercício da função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Edileusa Maria Pulquério Vieira.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **Joelma Reis Silva,** inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.791-49, para mandato ao cargo de "**Diretora da Centro Municipal de Educação Infantil Edileusa Maria Pulquério Vieira"**, pelo período compreendido entre 10 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Buriti de Goiás, aos 10 de janeiro de 2025.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:5FEDE4DC

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
DECRETO Nº 523/2025

Decreto nº 523/2025, de 10 de janeiro de 2025.

"Nomeia Diretor da Escola Municipal Laura Cândida de Jesus, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma autorizada e prevista pela legislação que rege da estrutura administrativa do Poder Executivo.
Considerando a Lei Municipal nº 630/2023 de 31 de agosto de 2023 que dispõe sobre normas para a gestão democrática da educação do Município de Buriti de Goiás, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 001 de 27 de julho de 2022:
Considerando que a senhora Leila Alves Ferreira Nascimento, foi aprovada no processo de qualificação, seleção simplificada interna e consulta pública para o exercício da função de Diretora da Escola Municipal Laura Cândida de Jesus.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **Leila Alves Ferreira Nascimento,** inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.631-72, para mandato ao cargo de "**Diretora da Escola Municipal Laura Cândida de Jesus"**, pelo período compreendido entre 10 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Buriti de Goiás, aos 10 de janeiro de 2025.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:D82BDC83

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto n.º 32/2024, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, distribuidoras autorizadas, para fornecimento parcelado de Gás GLP engarrafado, botijões de 13 kg, para atender os diversos órgãos do Município de Cachoeira Alta.** Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta - Site Oficial: cachoeiraalta.go.gov.br. Mais Informações: (64) 3654–1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

MARLY MARTINS RODRIGUES
Agente de Contratação

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:65205941

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME EXTRATO DO CONTRATO FME Nº. 001/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** CNPJ/MF sob o nº **45.806.349/0001-53,** torna público o extrato do contrato FME nº 001/2025, processo de **Credenciamento nº. 003/2023**. Contratada: **AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º **04.806.169/0001-94, Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA.** Valor Global: **R$ 77.573,06 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais, seis centavos),** Vigência: do dia 03 de janeiro de 2025, até o dia 31 de dezembro de 2025. **Data da assinatura: 03/01/2025.**

LUCIENE GUIMARÃES FRANCO
Gestora do FME

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:05368E11

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 001, RETIFICAÇÃO DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Portaria nº 001, RETIFICAÇÃO de 08 de JANEIRO de 2025.

Trata de declaração de dispensa de procedimento de prestação de serviços, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 74, *caput* e inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 49/2025, de que solicita o procedimento para o convenio entre o GIGIRS DO CONTRATO DE RATEIO que custará o valor mensal de R$ 3.391,30 (três e mil e trezentos e noventa e um reais e trinta centavos) no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;

AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 74, III, Lei 14.133/21), da Pessoa Jurídica "CIGIRS-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO'' CNPJ: 20.808.466/0001-25.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 08 de JANEIRO de 2025.

BARBARA DANIELLA PAULO DE LIMA
Responsável Pela Secretaria Mul. Meio Ambiente

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:51196A68

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 002, RETIFICAÇÃO DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Portaria nº 002, RETIFICAÇÃO de 08 de JANEIRO de 2025.
Trata de declaração de dispensa de procedimento de prestação de serviços, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.
A Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 74, *caput* e inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 50/2025, de que solicita o procedimento para o convenio entre o GIGIRS DO CONTRATO DE RATEIO - Nº 08/2025 (CONSTRUÇÃO DE TRINCHEIRA 03) PARCELAMENTO 06 MESES que custará o valor mensal de R$ 3.268,13 (três e mil e duzentos e sessenta e oito reais e treze centavos) no exercício de 2025, dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 74, III, Lei 14.133/21), da Pessoa Jurídica "CIGIRS-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO'' CNPJ: 20.808.466/0001-25.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 08 de JANEIRO de 2025.

BARBARA DANIELLA PAULO DE LIMA
Responsável Pela Secretaria Mul. Meio Ambiente

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:F1658746

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAÇU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público junto ao Secretaria/Fundo Municipal de Educação, **torna público,** para conhecimento dos interessados, que será realizado **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para os cargos de: **Psicóloga, Fonoaudiólogo, Motorista, Guarda, Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Professor (pedagogia) 30 horas, Professor (pedagogia) 40 horas, Professor (língua portuguesa) 30 horas, Professor Geografia 30 horas, Professor Biologia 30 horas, Professor Língua Inglesa 30 horas, auxiliar administrativo,** nos quantitativos/remuneração especificados no Edital. As inscrições serão realizadas somente PRESENCIALMENTE no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Caçu-GO, localizado na Rua Manoel Franco, nº 695, Setor Morada dos Sonhos, 75813-000, no período de **13/01/2025 a 16/01/2025** das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações poderão serem obtidas através telefone (64) 3656.6000, e ou pelo site da Prefeitura Municipal de Caçu – GO https://cacu.go.gov.br, 09/10/2025

BRUNO MARQUES SILVA,
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Eulania Santos Guimaraes
Código Identificador:494D151D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

SECRETÁRIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRONICO

Estado de Goiás – Prefeitura Municipal de Campinorte-GO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde
OBJETO: Fornecimento de Insumos Hospitalares.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 07:00 horas do dia 14/01/2025
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 7:20 às 7:40 horas do dia 27/01/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 8:00 horas do dia 27/01/2025
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
RETIRADA DO EDITAL: Na sede da Prefeitura ou no site: www.campinorte.go.gov.br e www.bll.org.br.

Campinorte, 10 de janeiro de 2025.

JOYCE KELLE RODRIGUES NONATO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Joelma Borges Ricardo
Código Identificador:2F4805B7

SECRETÁRIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRONICO

Estado de Goiás – Prefeitura Municipal de Campinorte-GO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde
OBJETO: Fornecimento de Formulas Lácteas (Leite Especial).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 07:00 horas do dia 14/01/2025
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 7:20 às 7:40 horas do dia 28/01/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 8:00 horas do dia 28/01/2025
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
RETIRADA DO EDITAL: Na sede da Prefeitura ou no site: www.campinorte.go.gov.br e www.bll.org.br.

Campinorte, 10 de janeiro de 2025.

JOYCE KELLE RODRIGUES NONATO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Joelma Borges Ricardo
Código Identificador:7897FE70

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 016/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr**. Zenobio Barbosa dos Santos**, férias referente ao período aquisitivo de 12/10/2023 a 12/10/2024, sendo que a mesma será gozada do dia 02/01/2025 e término em 31/01/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/01/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:DD0D2630

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 017/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr**. Denilson Teixeira Alves**, férias referente ao período aquisitivo de 02/01/2024 a 02/01/2025, sendo que a mesma será gozada do dia 02/01/2025 e término em 31/01/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/01/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:DE34DA8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 018/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr**. Everton Ferreira e Silva**, férias referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 01/08/2024, sendo que a mesma será gozada do dia 02/01/2025 e término em 31/01/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/01/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C85A5CBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 019/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Srª**. Nazareth José dos Santos**, férias referente ao período aquisitivo de 03/01/2024 a 03/01/2025, sendo que a mesma será gozada do dia 03/01/2025 e término em 01/02/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/01/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:BCBA0714

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 020/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025
"CONCEDE LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença por interesse particular a servidora pública municipal a Sr.ª **Elane Ribeiro da Paz**, que exerce o cargo de **Agente de Serviços Gerais**, concursada, pelo período de 02 (dois) anos, sendo que a mesma terá início em 02 de janeiro de 2025 e término em 02 de janeiro de 2027.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/01/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:12B29939

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 021/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Srª**. Almira Rodrigues de Lisboa**, férias referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 01/03/2024, sendo que a mesma será gozada do dia 06/01/2025 e término em 04/02/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9A13C0A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 022/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Srª**. Erica Regina Pereira dos Reis**, férias referente ao período aquisitivo de 23/11/2022 a 23/11/2023, sendo que a mesma será gozada do dia 06/01/2025 e término em 04/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:36F87DC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 023/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Srª**. Evangélia Santana Bispo Rodrigues**, férias referente ao período aquisitivo de 01/09/2023 a 01/09/2024, sendo que a mesma será gozada do dia 06/01/2025 e término em 04/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:DEDB6358

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 024/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Srª**. Marta Ferreira**, férias referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 01/03/2024, sendo que a mesma será gozada do dia 06/01/2025 e término em 04/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:32329EA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 025/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Srª**. Maria do Carmo Mascarenhas de Araújo**, férias referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 01/03/2023, sendo que a mesma será gozada do dia 06/01/2025 e término em 04/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:323652E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 026/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Srª**. Kenia Pereira Ramos**, férias referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 01/03/2024, sendo que a mesma será gozada do dia 06/01/2025 e término em 04/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4E037A2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 027/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Srª**. Noemia Gonçalves Cardoso**, férias referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 01/03/2024, sendo que a mesma será gozada do dia 06/01/2025 e término em 04/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:FB04C282

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 028/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Srª**. Cléia Gândara de Araújo**, férias referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 01/03/2024, sendo que a mesma será gozada do dia 06/01/2025 e término em 04/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:CFA85CC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 029/2025, DE, 06 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VALDIRENE JOSÉ DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

Considerando que a servidora completou quinquênio de efetivo exercício para aquisição do adicional por tempo de serviços;

Considerando as disposições do artigo 70, da Lei Municipal nº 437/90 de 5 de dezembro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 1.060/2011, de 22 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o 3º adicional por tempo de serviço a servidora pública municipal, **Valdirene José de Souza,** matricula nº 375, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:99E15D8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 030/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr**. Klaustone Gomes**, férias referente ao período aquisitivo de 28/03/2023 a 28/03/2024, sendo que a mesma será gozada do dia 06/01/2025 e término em 04/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E3581ECD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 031/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr**. Joel José França**, férias referente ao período aquisitivo de 03/09/2022 a 03/09/2023, sendo que a mesma será gozada do dia 06/01/2025 e término em 04/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D65244B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 032/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Srª**. Sofia Manzi de Paula**, férias referente ao período aquisitivo de 18/11/2023 a 18/11/2024, sendo que a mesma será gozada do dia 06/01/2025 e término em 04/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:EB3CBCCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 033/2025, DE, 06 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELZITÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

Considerando que a servidora completou quinquênio de efetivo exercício para aquisição do adicional por tempo de serviços;

Considerando as disposições do artigo 70, da Lei Municipal nº 437/90 de 5 de dezembro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 1.060/2011, de 22 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o 2º adicional por tempo de serviço a servidora pública municipal, **Elzitânia Ribeiro dos Santos,** matricula nº 1527, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Higiene e Alimentação.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:041589A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 034/2025, DE, 06 DE JANEIRO DE 2025. "CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DAIANE BENTO DE FRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
Considerando que a servidora completou quinquênio de efetivo exercício para aquisição do adicional por tempo de serviços;
Considerando as disposições do artigo 70, da Lei Municipal nº 437/90 de 5 de dezembro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 1.060/2011, de 22 de março de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o 1º adicional por tempo de serviço a servidora pública municipal, **Daiane Bento de França,** matricula nº 2242, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:544DB38D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 035/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025. "NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MÔNICA CRISTINA SIERRA BRESSIANE NA FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal a Srª. **Mônica Cristina Sierra Bressiane**, para a função de **Coordenadora Pedagógica**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. conforme a Lei nº 1.048/2010 de 06 de dezembro de 2010
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:FFFBD99A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 036/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025. "EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FERNANDA VIEIRA DE OLIVEIRA DA FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora pública municipal a Srª. **Fernanda Vieira de Oliveira**, portadora do CPF 877.748.791-53 da função de Coordenadora Pedagógica, com lotação na Creche Municipal Izaura Paz Moura.
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal
.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A558B850

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 037/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025. "NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O CARGO DE DIRETORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a servidora pública municipal a Srª **Fernanda Vieira de Oliveira**, portadora do CPF nº 877.748.791-53 para o cargo de **Diretora da Creche Municipal Izaura Paz Moura**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4182A9A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 038/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025. "EXONERA DO CARGO DE COORDENADORA DA PROTEÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **Luciana Ribeiro dos Santos Barcelos**, portadora do CPF: 045.454.811-75 que ocupa, em comissão, o cargo de **Coordenador da Proteção Especial,** Lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9121E334

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 039/2025. DE 06 DE JANEIRO DE 2025. "NOMEIA NO CARGO DE COORDENADORA DA PROTEÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Suyane Félix da Silva**, portadora do CPF: 866.185.551-91 para ocupar, em comissão, o cargo de **Coordenador da Proteção Especial,** Lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D4D9F869

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 040/2025. 06 DE JANEIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE RETORNO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Retorna o servidor público municipal Sr. **Antônio Ferreira Filho**, que estava de licença para desempenhar mandato eletivo, à sua função de origem a partir do dia 02 de Janeiro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/01/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de Janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:82D81808

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 041/2025. 06 DE JANEIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE RETORNO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Retorna a servidora pública municipal a Srª. **Ivani Araújo dos Santos Tavares**, que estava de licença para desempenhar mandato eletivo, à sua função de origem a partir do dia 02 de Janeiro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/01/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de Janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:84885528

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 042/2025 07 DE JANEIRO DE 2025. "DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem a servidora **Florianita Moreira de Oliveira**, portadora do CPF de nº: **289.461.698-85**, que exerce o cargo de **Conselheira Tutelar,** quando em viagem a cidade de Formosa-GO, com a finalidade de acompanhar o menor, conforme determinação judicial.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 150,00 (cento e cinquenta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento a servidora acima mencionado.
Art. 3º - A viagem acontecerá do dia 29 de dezembro de 2024.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:935ED482

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 043/2025. DE 07 DE JANEIRO DE 2025. "EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCINEIDE DE SANTANA CORDEIRO DA FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora pública municipal a Srª. Lucineide de Santana Cordeiro, da função de **Coordenadora Pedagógica**, com lotação no Centro Municipal de Educação Infantil Profª Zilma Aparecida Mendes de Oliveira.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9DECD500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 044/2025. DE 07 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr**. Ronyflávio Freitas de Lima**, férias referente ao período aquisitivo de 01/09/2023 a 01/09/2024, sendo que a mesma será gozada do dia 07/01/2025 e término em 05/02/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 07 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:272A2569

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2025

Divinópolis/GO, 3 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a designação para responder pela função de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Pregoeiro da Câmara Municipal de Divinópolis/GO".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**, **ESTADO DE GOIÁS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica designado o Sr. Valdiran Messias dos Santos, CPF/MF: 873.354.251-15, para responder pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Câmara Municipal de Divinópolis, Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
Art. 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deverá:
I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
Art. 3º - Cabe ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em especial:
I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
a) estudos técnicos preliminares;
b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
c) pesquisa de preços; e
d) minuta do edital e do instrumento do contrato.
II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe
§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.
Art. 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.
Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:
Sra. Leusair Pereira dos Santos – CPF/MF: 019.872.861-11
Art. 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.
Parágrafo Único: A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.
Art. 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.
§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos 3 dias do mês de janeiro de 2025.

ARTENIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis/GO

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:A4F6C7E1

CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA CÂMARA

PORTARIA Nº. 001/2025/GAB/CM/DVG

Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Portaria:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre, no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás, são regulamentados por esta Portaria.
Parágrafo único. Para os fins desta portaria, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal e/ou cedido por outro órgão.
Art. 2º - Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.
Art. 3º - A utilização de veículos de que trata esta portaria compreende o transporte de:
I - Vereadores, no exercício da atividade parlamentar;
II - Servidores efetivos e comissionados, em serviço;
III - Prestadores de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
IV - Autoridades em visita oficial à Câmara Municipal;
V - Participante de atividade promovida pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada a necessidade;
VI - Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;
V - Esposas de vereadores, quando se destinar a eventos oficiais.
Art. 4º - Quando não houver veículo oficial disponível, poderá ser contratado serviço de táxi e/outro disponível, para o transporte, nas hipóteses previstas exclusivamente nos incisos IV e V do artigo anterior.

CAPITULO II
DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 5º - Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal firmará contratos ou convênios, observando a legislação vigente.
Parágrafo único. O controle de abastecimento, quando o deslocamento se der no Município, será realizado, por meio do requerimento disponibilizado pela secretaria geral, autorizado pelo Diretor ou servidor por ele delegado, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado, com o respectivo valor.
Art. 6º - Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregues à secretaria.
Art. 7º - Para a comprovação das despesas de combustível, quando for o caso, e de manutenção de veículo oficial fora do Município de Divinópolis de Goiás, o condutor exigirá a nota fiscal, que deverá ser apresentada na seguinte forma:
I - original, em primeira via;
II - isenta de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
III - emitida em nome da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás;
IV - com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido.
Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

CAPITULO III
DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 8º - O veículo oficial será conduzido pelas seguintes pessoas, que deverão ser habilitadas de acordo com as leis de trânsito:
I - Vereadores;
II -Servidor ocupante do cargo efetivo de motorista;
III - Motorista de empresa contratada para essa finalidade;
IV - Servidor efetivo e/ou comissionado autorizado expressamente pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, por meio de portaria, em situações excepcionais e urgentes, por prazo certo e determinado, especificando as atividades que serão executadas com o auxílio do veículo oficial.
Art. 9º - O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 5 horas às 20 horas, salvo se conduzido pelo chefe do Poder Legislativo ou, em outra circunstância, em eventos oficiais.
Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização especial expedida pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, conferidas nas solicitações constantes dos arts. 12 e 13.

CAPITULO IV
DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 10 - A solicitação de transporte para viagens fora do Município de Divinópolis de Goiás deverá ser realizada, conforme documento disponibilizado pela secretaria geral, em que constarão:
I - os dados do requisitante e informações relacionadas à viagem;
II - autorização do Presidente da Mesa Diretora ou de seu substituto legal;
III - dados a serem preenchidos pelo motorista referentes ao estado de conservação do veículo e os horários da viagem, além de visto do requisitante atestando tais informações, quando for o caso.
Art. 11. O controle de circulação de veículo oficial no município de Divinópolis de Goiás será feito por meio do registro diário, em formulário próprio do Sistema de Controle de Frota, conforme documento disponibilizado pela secretaria geral, em que constarão as ocorrências de atendimento de demandas de transporte no município e viagens, com as seguintes especificações para cada atendimento:
I - data e horários de saída e chegada;

II - o local de destino e o motivo da circulação;
III - a quilometragem do veículo nos horários de saída e chegada;
IV - identificação e visto do requisitante e do condutor responsável pelo atendimento;
V - as ocorrências relativas ao abastecimento do veículo com a especificação da litragem e do custo do combustível durante o transporte.
§ 1º Os registros a que se referem os incisos I a V do *caput* deste artigo serão efetuados pelo condutor escalado para o transporte e supervisionado pela secretaria geral;
§ 2º Ao fim de cada mês deve ser gerado um relatório de quilometragem percorrida, consumo de combustível e manutenção do veículo oficial.
Art. 12 - A solicitação de transporte para deslocamento fora dos limites do município de Divinópolis de Goiás, conforme documento disponibilizado pela secretaria geral, deverá ser encaminhada ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução do serviço, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de motoristas, desde que não comprometa a prestação de serviços.

Art. 13 - A solicitação de transporte para deslocamento no município de Divinópolis de Goiás deverá ser aprovada previamente pelo presidente.
Art. 14 - É vedado o uso de veículo oficial:
I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprio, em especial o velocímetro e odômetro;
Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.
II - sem vistoria semanal atualizada do veículo com a checagem dos itens descrito em planilha disponibilizada pela secretaria geral.
III - que não esteja segurado contra acidentes e danos a terceiros;
IV - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
V - para transitar, em qualquer circunstância, sem as autorizações previstas nos arts. 12 e 13 desta Portaria;
VI - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

VII - para atender a interesses alheios ao serviço.
Art. 15 - Os veículos oficiais:
I - deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;
II - deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;
III - não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;
IV - não poderão ter o número de chassi regravado ou suas características alteradas, sem prévia manifestação da Mesa Diretora da Câmara Municipal e autorização do Detran/GO.
Art. 16 - Os veículos oficiais serão guardados:
I - em Divinópolis de Goiás, nas garagens da Câmara Municipal, quando inexistente, na propriedade do Presidente da mesa diretora;
II - quando em viagem, em local apropriado e seguro.

CAPITULO V
DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 17- São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:
I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;
VII - não ceder a direção a terceiros;
VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
a) calibragem dos pneus;
b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;
d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;
f) nível e recarga dos extintores de incêndio;
IX - fazer as devidas inspeções no veículo:
a) periódicas, no mínimo a cada 7 (sete) dias;
b) quando for deixado em local específico para orçamento, limpeza, manutenção, etc;
c) quando existirem ocorrências, sendo que, neste caso, deverá comunicar imediatamente ao presidente, qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento, o ajuste ou conserto necessário.
X - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:
a) 40 km/h em geral; e
b) 60 m/h nas vias expressas.
XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;
XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
XIII - usar o uniforme durante o expediente de trabalho, mantendo-o em perfeita ordem e asseio, quando servidor;
XIV- não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;
XV - observar o disposto nesta portaria.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

CAPITULO VI
DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES
Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art. 18 - As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários e pelo responsável por sua manutenção e controle.
Art. 19 - O condutor de veículo oficial é responsável:
I - pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo previstas no CTB e nos regulamentos próprios;
II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.
§ 1º - Para fins do disposto no parágrafo único do art. 6º da Portaria nº 149 do Contran, de 19 de setembro de 2003, o condutor de veículo oficial firmará declaração de que é responsável pelas infrações de trânsito cometidas na condução de veículo de propriedade ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás, bem como pela pontuação delas decorrentes.
§ 2º A secretaria geral manterá, em seus arquivos, as declarações a que se refere o § 1º deste artigo com a discriminação dos dados dos condutores e dos veículos.
Art. 20 - Na hipótese de notificação de autuação relativa a veículo oficial, incumbe a secretaria geral analisá-la, identificar o condutor e notificá-lo.
Art. 21 - Se a notificação não tiver sido efetuada no ato de registro da infração, a secretaria geral adotará as providências necessárias à identificação do infrator junto ao órgão de trânsito responsável pela autuação, preenchendo o Formulário de Identificação do Condutor Infrator – FICI –, no prazo máximo previsto na notificação, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 257 do CTB e na Portaria nº 149 do Contran, de 2003.
§ 1º - O FICI será assinado pelo condutor infrator e pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, na qualidade de proprietário do veículo.
§ 2º - Se não for possível colher assinatura do condutor infrator no FICI, em tempo hábil, o Diretor-Geral, nos termos da Portaria nº 149 do Contran, de 2003, assinará o formulário na qualidade de proprietário do veículo e anexará cópia da declaração a que se refere o § 1º do art. 19 desta Portaria com a identificação do respectivo infrator.

§ 3º - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará, após o devido processo administrativo, a imputação de responsabilidade administrativa e civil àquele que tenha agido comprovadamente com culpa ou dolo.
Art. 22 - O condutor infrator deverá comunicar, por escrito, à secretaria geral sua decisão de acatar a autuação ou recorrer desta no órgão autuador, em até cinco dias, contados da data do recebimento da notificação.
§ 1º - Se o condutor infrator acatar a autuação, ele deverá providenciar a quitação da multa na rede bancária autorizada, no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito, e imediatamente encaminhar ao Departamento Administrativo cópia do comprovante de pagamento.
§ 2º - O condutor infrator que não acatar a autuação poderá apresentar recurso perante a instância recursal relativa ao órgão autuador, no prazo estabelecido na notificação.
§ 3º - Caso o recurso seja indeferido, o condutor infrator deverá providenciar o pagamento da multa na rede bancária autorizada no prazo legal e comunicar, formalmente, em cinco dias, ao Departamento Administrativo, a sua pretensão de recorrer ou não da decisão, em segunda instância, conforme previsto nos arts. 288 e 289 do CTB.

§ 4º - Caso o infrator não efetue o pagamento da multa na forma prevista neste artigo ou sobre ela não se manifeste, o Coordenador Administrativo tomará as providências relativas a seu pagamento para fins de regularizar a situação do veículo e, com base no disposto no art. 18 desta Portaria, adotará as seguintes medidas:
I - se houver autorização do servidor infrator para que seja efetuado o desconto do valor da multa na sua folha de pagamento, encaminhará essa autorização ao Setor de Recursos Humanos para que seja efetuado o desconto parcelado do valor da multa na folha de pagamento do servidor infrator, nos limites da lei; ou
II - na hipótese de não haver a autorização prevista no inciso I deste parágrafo, dará conhecimento do fato à Diretoria Geral, para que seja instaurado processo administrativo visando ao ressarcimento da Câmara Municipal.
§ 5º - A multa aplicada a motorista terceirizado é de inteira responsabilidade da empresa contratada pela Câmara Municipal.

Art. 23 - Na hipótese de aplicação de multa considerada indevida, caberá ao condutor do veículo interpor recurso perante a instância recursal relativa ao órgão autuador.
§ 1º - A Secretaria Geral fornecerá ao servidor a que se refere o *caput* deste artigo cópia da guia de quitação da multa paga por ele para fins de interposição do recurso.
§ 2º - Em caso de provimento do recurso a que se refere o § 1º deste artigo, a secretaria geral e de Contabilidade adotarão as providências necessárias para reembolsar o servidor do valor que for repetido em favor da Câmara Municipal.
Art. 24 - O servidor exercente da função de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH - suspensa ou com pontuação igual ou superior a vinte ficará impedido de dirigir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

CAPITULO VII
DOS ACIDENTES E ABALROAMENTOS
Art. 25 - Em caso de acidente ou abalroamento com veículo oficial, o condutor deverá, sempre que lhe for possível:
I - comunicar imediatamente a ocorrência ao Presidente da mesa diretora;
II - providenciar o registro da ocorrência policial e, no caso de haver vítima, da perícia técnica;
III - permanecer no local do acidente até a realização da ocorrência ou da perícia;
IV - prestar socorro às vítimas, se houver;
V - registrar, em relatório dirigido ao Presidente, logo após a ocorrência do fato, as circunstâncias e as prováveis causas do acidente ou do abalroamento.
Parágrafo único. Na impossibilidade de se efetuar a ocorrência policial no local do acidente, o condutor deverá obter, no local, e fazer constar no relatório previsto no inciso V do caput deste artigo, sempre que for possível, todos os dados de identificação do (s) veículo (s) envolvido (s), de seu (s) condutor(es), das testemunhas, se houver, e seus respectivos endereços, para posterior registro da ocorrência no posto policial mais próximo.
Art. 26 - O Presidente da mesa diretora providenciará a avaliação dos danos sofridos pelos veículos e dará ciência do ocorrido, por escrito, aos órgãos pertinentes, para que sejam tomadas, se necessárias, as providências relativas às investigações em torno da ocorrência e para a cobertura securitária dos danos.
Art. 27 - Todo acidente ou abalroamento envolvendo veículo oficial será objeto de apuração, visando à quantificação dos danos e à imputação de responsabilidade.
Art. 28 - Constatado, mediante laudo pericial ou processo administrativo, que o dano ao veículo oficial decorreu de imperícia, imprudência ou negligência de seu condutor, este será notificado do valor do dano e do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar quanto à forma de pagamento, indenização ou ressarcimento, sob pena de os autos serem encaminhados às instâncias cabíveis.
Parágrafo único. O condutor considerado culpado que, nos autos da sindicância ou do processo administrativo, assumir a responsabilidade pela reparação dos danos havidos no veículo poderá:
I - autorizar a Câmara Municipal a promover o desconto parcelado do respectivo valor em sua folha de pagamento, nos limites da lei;
ou
II - efetuar o pagamento diretamente à empresa contratada para a reparação do veículo.
Art. 29 - Se a perícia ou o processo administrativo concluir pela responsabilidade de terceiro envolvido, a Presidência tomará as providências necessárias para o devido ressarcimento à Câmara Municipal dos prejuízos causados.
Art. 30 - Na hipótese de o veículo oficial ser danificado, em estacionamento ou garagem, devido à imperícia, negligência ou imprudência de seu condutor ou de terceiro, identificado ou não, deverá ser providenciada a ocorrência policial, preferencialmente com testemunhas, para as providências de apuração de responsabilidade e ressarcimento à Câmara Municipal.
Art. 31 - Em caso de acidente envolvendo animal, o condutor do veículo, sempre que possível, identificará o proprietário, indicará o seu nome e endereço no relatório previsto no inciso V do caput do art. 25 desta Portaria e providenciará o boletim de ocorrência ou laudo pericial.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 32 - A Câmara Municipal trocará sua frota de veículos, a partir de avaliação realizada pelo Presidente, em conjunto com a Mesa Diretora, a fim de que os veículos permaneçam na garantia de manutenção do fabricante e em bom estado de uso.
Art. 33 - Os veículos considerados inservíveis para o serviço serão vistoriados por profissionais especializados contratados pela Câmara Municipal e, conforme a conclusão do laudo, serão recolhidos para fins de alienação.
Art. 34 - A Câmara Municipal poderá firmar contrato de locação de veículos, quando não houver veículo oficial em quantidade suficiente para atender à demanda de serviço.
Art. 35 - Ficam revogadas as disposições ao contrário.
Art. 36 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre –se, publique – se e cumpra - se

Divinópolis de Goiás, 03 de janeiro de 2024.

ARTÊNIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente

Vice Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:F98F788F

CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA CÂMARA

PORTARIA Nº 002/2025 – GAB/CM/DVG

"Dispõe sobre as datas e os horários das sessões ordinárias."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei
RESOLVE:

Art. 1º - Regulamenta e torna – se público as datas e os horários das sessões ordinárias da Câmara Municipal do Município de Divinópolis de Goiás, estado de Goiás, para o ano 2025, conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno:
Mês de Fevereiro: do dia 3 ao dia 7, às 19h;
Mês de Março: do dia 10 ao dia 14, às 19h;
Mês de Abril: do dia 7 ao dia 11, às 19h;
Mês de Maio: do dia 5 ao dia 9, às 19h;
Mês de Junho: do dia 2 ao dia 6, às 19h;
Mês de Agosto: do dia 4 ao dia 8, às 19h;
Mês de Setembro: do dia 1 ao dia 5, às 19h;

Mês de Outubro: do dia 6 ao dia 10, às 19h;
Mês de Novembro: do dia 3 ao dia 7, às 19h;
Mês de Dezembro: do dia 1 ao dia 5, às 19h.
Art. 2º Os Vereadores, com expressa justificativa e, após autorização do presidente, poderão participar de forma virtual.
Art. 4º - Para que produza seus efeitos,
Publique – se, registre – se e cumpra – se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 6 dias do mês de janeiro de 2025.

ARTÊNIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:61AB2162

CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA CÂMARA

PORTARIA Nº 003/2025 – GAB/CM/DVG

"Dispõe sobre a nomeação para exercer a função de Tesoureiro da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás, e dá outras providencias ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Vereador **Mériton dos Santos Guimarães**, para exercer a função de Tesoureiro da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás, a partir de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, sendo responsável pelo departamento de finanças.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário.
Art. 3º - Para que produza seus efeitos,
Publique – se, registre – se e cumpra – se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

ARTÊNIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:B2118988

CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA CÂMARA

PORTARIA Nº 004/2025 – GAB/CM/DVG

"Dispões sobre delegações de poderes ao 1º secretário e dá outras providências."

OS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes específicos ao 1º Secretário da Mesa Diretora, Mériton dos Santos Guimarães, CPF/MF: 049.032.891-17, a fim de representa-los.
Art. 2º - Fica delegado poderes, para conceder diárias ao Presidente da Mesa Diretora, Artênio Guimarães Ataídes, CPF/MF: 027.668.851-10, quando em viagens oficiais ou a serviço desta municipalidade.
Art. 3º - Esta delegação terá vigência, da sua publicação a 31 de dezembro de 2026, podendo ser revogada a qualquer tempo, retroagindo seus efeitos a partir de 2º de janeiro de 2025.
Art. 4º - Revoga –se as disposições ao contrário.
Art. 5º - Para que produza seus efeitos,
Publique – se, registre – se e cumpra – se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 6 dias do mês de janeiro de 2025.

ARTÊNIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente

VANDERLAN DE ABREU XAVIER
Vice-Presidente

MERITON DOS SANTOS GUIMARAES
1º Secretário

LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:705B4BF0

CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA CÂMARA

PORTARIA Nº.005/2025/GAB/CM/DVG.

Divinópolis/GO, 03 de janeiro de 2025.

"Nomeia Fiscal de Contratos Administrativos e outros instrumentos, e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/GO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a entrada efetiva em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas), a partir de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, há necessidade que os contratos administrativos, ajustes, convênios e quaisquer outros instrumentos firmados pelos Entes Públicos, quanto a sua execução física, sejam acompanhados por **FISCAL**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **Valdiran Messias dos Santos**, portadora do CPF nº 873.354.251-15, matricula nº 515, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, o qual tem como atribuição acompanhar a execução física de todos os contratos, ajustes, convênios e quaisquer outros instrumentos firmados pelo Poder Legislativo de Divinópolis/GO, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relativos ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - subsidiar o gestor do contrato com informações e dados relativos à execução do contrato para atualização contínua do relatório de riscos;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

XIV - Praticar os demais atos para o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas nos instrumentos contratuais pertinentes,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se, junte-se a presente portaria no dossiê do servidor, para fins de acompanhamento do seu desenvolvimento funcional.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (03/01/2025).

ARTENIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:50871D55

CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA CÂMARA

PORTARIA Nº.006/2025/GAB/CM/DVG.

Divinópolis/GO, 07 de janeiro de 2025.

"Nomeia Secretário da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás Go dá outras providencias".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Valdiran Messias dos Santos, portadora do CPF nº 873.354.251-15, matricula nº 515, a partir de 02 de janeiro de 2025 para exercer o cargo de Secretário da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás.
Art. 2º Fica responsável pelo envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás- TCM-GO dos contratos, licitações, folha de pagamento e despesas da Câmara Municipal.
Art. 3º Esta delegação terá vigência, da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2º de janeiro de 2025.
Art. 4º - Revoga –se as disposições ao contrário.
Art. 5º - Para que produza seus efeitos,
Publique – se, registre – se e cumpra – se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 7 dias do mês de janeiro de 2025

ARTENIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:A57FDD58

CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA CÂMARA

PORTARIA Nº.007/2025/GAB/CM/DVG.

Divinópolis/GO, 08 de janeiro de 2025.

"Nomeia servidor comissionado no cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás Go dá outras providencias".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Leusair Pereira dos Santos, portadora do CPF nº 019.872.861-11 e RG nº 5325378 SSP GO, a partir de 02 de janeiro de 2025 para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás.
Art. 2º Sem prejuízo da atribuição do artigo anterior, responderá também, pelo controle interno da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor, a partir publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2º de janeiro de 2025.
Art. 4º - Revoga –se as disposições ao contrário.
Art. 5º - Para que produza seus efeitos,
Publique – se, registre – se e cumpra – se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 7 dias do mês de janeiro de 2025

ARTENIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:027BC010

CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA CÂMARA

OFÍCIO Nº 2 /2025/GAB/CM/DVG.

Divinópolis de Goiás, 3 de janeiro de 2025.

Ao Sr.
Humberto Brito Paranaguá
Sec. De Saúde

Av. Goiás – S/n Centro
73.865-000 / Divinópolis de Goiás - GO
Assunto: Exames Admissional

Sr. Secretário,

Solicito a realização de exames Admissional para os Vereadores eleitos no pleito 2025/2028 e servidores conforme relacionados baixo:
Artênio Guimarães Ataídes
Ananias de Castro Silva
José Catarino de Sousa Neto
José Luiz Ferreira da Costa
Josemiro Rodrigues do Prado
Lucas Souza de Oliveira
Mériton dos Santos Guimarães
Reinaldo Araújo Guimaraes
Vanderlan de Abreu Xavier
Valdiran Messias dos Santos

Atenciosamente,

ARTENIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:686D53A6

CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA CÂMARA

OFÍCIO Nº 3 /2025/GAB/CM/DVG.

Divinópolis de Goiás, 3 de janeiro de 2025.

Ao Administrador
Empresa Megasoft

matheusmegasoft@gmail.com
Rua Apinagés, 174 - Santa Genoveva
74672-430 – Goiânia /GO

Assunto: Login e Senha.

Senhor Administrador,

Solicito a criação do usuário administrador, para acesso ao sistema Megasoft.
VALDIRAN MESSIAS DOS SANTOS
CPF/MF: 873.354.251-15
D/N: 18/04/1978
E-MAIL: VALDIRANMESSIAS@HOTMAIL.COM
TELEFONE: (62)9 9861-2547

ARTENIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:4CF1A3C9

CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA CÂMARA

OFÍCIO Nº 4 /2025/GAB/CM/DVG.

Divinópolis de Goiás, 3 de janeiro de 2025.

Ao Administrador
Empresa NucleoGov
suporte@nucleo.site

Assunto: Login e Senha.

Senhor Administrador,

Solicito a criação do usuário administrador, para acesso ao sistema Megasoft.
VALDIRAN MESSIAS DOS SANTOS
CPF/MF: 873.354.251-15
D/N: 18/04/1978
E-MAIL: VALDIRANMESSIAS@HOTMAIL.COM
TELEFONE: (62)9 9861-2547
DEPARTAMENTO: SECRETARIA GERAL

ARTENIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:8D50CE9E

CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA CÂMARA

OFÍCIO Nº 5 /2025/GAB/CM/DVG.

Divinópolis de Goiás, 3 de janeiro de 2025.

À Gerência da Agência 4130-0
Banco do Brasil
Av. Duque de Caxias s/n cento
73.865-000 / Divinópolis de Goiás - GO

Assunto: Inclusão de Fatura em Débito Automático.

Senhor Gerente,

Solicito o cadastro para débito automático, na conta corrente 6526-9, agência 4130-0, das seguintes despesas:
Equatorial;
Saneago;
Segue cópia das faturas para melhor direcionamento.

Atenciosamente,

ARTENIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:D13AB0DC

CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA CÂMARA

OFÍCIO Nº 6 /2025/GAB/CM/DVG.

Divinópolis de Goiás, 6 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wenderson Souza e Teles
Secretário de Estado da Secretaria de
Administração Penitenciária do Distrito Federal
SBS, quadra 2, lote13
70.070-120 – Asa Sul Brasília - DF

Assunto: Concessão de Escala Especial.

Senhor Secretário,

Solicito de V. Ex.ª autorização, a fim de desempenhar as atividades do cargo de policial penal do Distrito Federal, em escala especial, isto é, aos finais de semanas.
Tal solicitação faz – se necessária, pois, além do cargo efetivo de policial penal do Distrito Federal, ocupo cargo eletivo, qual seja, vereador e chefe do poder legislativo do Município de Divinópolis de Goiás, região nordeste do estado de Goiás, a 450km da Capital da República.
Atenciosamente,

ARTENIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:61C6A710

CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA CÂMARA

OFÍCIO Nº 007 /2025/CM/DVG.

Divinópolis de Goiás, 7 de janeiro de 2025.

À Senhora
Isteiner Abreu Alves de Oliveira
Prefeita
Praça São João Batista – S/n
73.865-000 / Divinópolis de Goiás - GO

Assunto: Solicitação

Senhora Prefeita,

Solicito vossa interveniência junto a Saneago – Go (Agencia de Saneamento de Goiás), no abastecimento do Caminhão Pipa para fornecimento de água potável para comunidade do Distrito de Vazante, neste Município de Divinópolis de Goiás.

Atenciosamente,

LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA
Vereador

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:6B97FAA1

CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA CÂMARA

OFÍCIO Nº 008 /2025/GAB/CM/DVG.

Divinópolis de Goiás, 8 de janeiro de 2025.

À Gerência da Agência 4130-0
Banco do Brasil
Av. Duque de Caxias s/n cento
73.865-000 / Divinópolis de Goiás - GO

Assunto: Autorizar movimentação de contas

Senhor Gerente,

Solicito que os servidores públicos abaixo nomeados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo os delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: Câmara Municipal
CNPJ: 04.892.548/0001-44
Outorgados com o mínimo duas assinaturas em conjunto.
Artênio Guimarães Ataídes Valdiran Messias dos Santos
CPF nº 027.668.851-10 CPF nº
Presidente Secretário

PODERES:

Abrir contas de depósito
Emitir contracheques
Autorizar cobrança
Utilizar o credito aberto na forma e condições
Receber, passar recibo e dar quitação
Solicita saldos extratos e comprovantes
Registrar talonários de cheques
Autorizar débito em conta relativo a operações
Retirar cheques devolutivos
Endossar cheques
Requisitar cartão eletrônico
Movimentar conta corrente com cartão eletrônico sustar/contra-ordenar cheques
Ordenar cheques
Cancelar cheques
Baixar cheques
Efetuar resgates/aplicações financeira
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar saques- conta correntes
Efetuar saques- conta poupança
Efetuar pagamento por meio eletrônico
Efetuar transferência por meio eletrônico
Consultar contas aplicação programa repasses de recursos federais
Liberar arquivo de pagamento no gerenciador financeiro/AASP
Solicitar saldos/extratos de investimentos
Solicitar saldos/extrato de operações de crédito
Emitir comprovantes
Encerrar contas de depósito
Consultar obrigações do débito direto autorizado
Cartão transporte- autorizar debito/transferência
Autorizar faturamento pelo gerenciador financeiro/AASP
Assina contrato de abertura de crédito
Assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços
Atenciosamente,

ARTENIO GUIMARÃES ATAÍDES
Presidente

Publicado por:
Valdiran Messias Dos Santos
Código Identificador:A0445213

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 25, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E SUAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Divinópolis de Goiás/GO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta execução dos contratos administrativos celebrados entre o Município de Divinópolis de Goiás e fornecedores e/ou prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a obrigação de garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e de acordo com os princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam a designação de fiscais ou gestores de contratos para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a importância de prevenir e corrigir eventuais irregularidades na execução dos contratos, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes contratantes;

CONSIDERANDO o interesse público na manutenção da regularidade dos serviços e obras contratados pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **PEDRO LUCAS MOREIRA SILVA** inscrito(a) no CPF sob o nº 708.148.941-94 e ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO** da Secretaria Municipal de Administração, como **Fiscal de Contratos do Município de Divinópolis de Goiás/GO**.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contratos as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente ou designadas pela Administração:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município, garantindo que os serviços ou fornecimentos estejam em conformidade com os termos contratuais;

II – Verificar a regularidade da documentação obrigatória dos contratados, inclusive quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
III – Registrar, formalmente, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais;

IV – Emitir pareceres e relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando eventuais problemas e recomendando providências;

V – Acompanhar os prazos de execução, vigência e pagamentos previstos no contrato, adotando as medidas necessárias para sua regularidade;

VI – Propor medidas para aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observando o contraditório e a ampla defesa;

VII – Zelar pelo cumprimento das normas de transparência e integridade relacionadas à gestão de contratos;

VIII – Manter organizada e atualizada toda a documentação referente à execução contratual.

Art. 3º O Fiscal de Contratos deverá atuar em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS/GO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maysa Torres do Prado
Código Identificador:90D42311

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe Sobre a Nomeação de servidora e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, Exma. Sra. **ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo de Diretora da Escola Municipal Luís Pereira Cirineu, para o exercício de suas funções administrativas e pedagógicas,
CONSIDERANDO que a servidora preenche os requisitos legais para o exercício do cargo de Diretora Escolar,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a servidora **SOLANGE DE TORRES QUINTANILHA**, inscrita no CPF nº 921.754.221-00, portadora do RG n° 4497064/GO, residente e domiciliada nesta cidade, para exercer a função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL LUÍS PEREIRA CIRINEU.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maysa Torres do Prado
Código Identificador:C016E26B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe Sobre a Nomeação de servidora e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, Exma. Sra. **ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo de Diretora da Creche Municipal Joãozinho e Maria e Creche Municipal Flor de Lis unidade da Zona Rural, para o exercício de suas funções administrativas e pedagógicas,
CONSIDERANDO que a servidora preenche os requisitos legais para o exercício do cargo de Diretora Escolar,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a servidora **LEUSELIA PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no Registro Geral CPF nº 000.701.611-51, residente e domiciliada nesta cidade, para exercer a função de **DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL JOÃOZINHO E MARIA E CRECHE MUNICIPAL FLOR DE LIS UNIDADE DA ZONA RURAL.**
Art. 2º Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maysa Torres do Prado
Código Identificador:8E6B7654

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe Sobre a Nomeação de servidora e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, Exma. Sra. **ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo de Diretora da Escola Municipal Ramiro Pinto Magalhães para o exercício de suas funções administrativas e pedagógicas,
CONSIDERANDO que a servidora preenche os requisitos legais para o exercício do cargo de Diretora Escolar,
DECERTA:
Art. 1º Fica nomeada a servidora **ROSA ALVES DE MACEDO**, inscrita no CPF nº 900.792.131-20, portadora do RG n° 3872422/GO, residente e domiciliada neste Munícipio, para exercer a função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL RAMIRO PINTO MAGALHÃES.**
Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maysa Torres do Prado
Código Identificador:4718B12D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 31, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe Sobre a Nomeação de servidora e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, Exma. Sra. **ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo de Diretora da Escola Municipal Vereador José de Torres Quintanilha para o exercício de suas funções administrativas e pedagógicas,
CONSIDERANDO que a servidora preenche os requisitos legais para o exercício do cargo de Diretora Escolar,
DECERTA:
Art. 1º Fica nomeada a senhora **KELLEM DENISE PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no Registro Geral - CPF nº, 046.091.211-90, residente e domiciliada neste Munícipio, para exercer a função em comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL RAMIRO PINTO MAGALHÃES.**
Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maysa Torres do Prado
Código Identificador:0B0EF52E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0019/2025

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **33/2025**
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ***DIA 13/12/2024, ÀS 08H00MIN***
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ***DIA 18/12/2024, ÀS 08H00MIN***
E-MAIL: licitacaoformoso2024@gmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO, inscrita no CNPJ Nº 02.395.812/0001-09, com sede à Praça Nilda Mota Lucindo, Centro, Formoso-GO, CEP 76.470-000, por meio do Agente de Contratação Direta designado pela Portaria N°014/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, por meio eletrônico, cujas propostas deveram ser enviadas para o e-mail, licitacaoformoso2024@gmail.com, utilizando-se como critério o **MENOR PREÇO**, objetivando a **SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS (AUXÍLIO-FUNERAL – BENEFÍCIO EVENTUAL), TRANSLADO, FORNECIMENTO DE URNA, VESTIMENTAS, COROA DE FLORES, PREPARAÇÃO DO CORPO, RECONSTITUIÇÃO FACIAL E ORNAMENTAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSO/GO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025,** cujos quantitativos, especificações e demais condições encontram-se detalhados no termo de referência, nos termos da lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pela in seges/me nº 67, de 08 de julho de 2021, e alterações posteriores, o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência respectivo e seus anexos.

Formoso-GO, 10 de janeiro de 2025.

ROBSON VINICIUS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Geovanny Martins de Souza
Código Identificador:B7E725AF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo
ARP nº 013/2024
Pregão Eletrônico nº 015/2024
Assunto: Decisão de cancelamento de registro de fornecedora e convocação da segunda classificada.

Trata-se da inexecução parcial do objeto pelo fornecedor registrado em Ata de Registro de Preços nº 013/2024 – A&A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, em razão de item entregue em desacordo com as especificações e padrões exigidos pela Fundação de Ensino Superior de Goiatuba .

Depreende-se que a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, por meio da Autorização de Compra nº 12738, emitida em 14/11/2024, solicitou à fornecedora registrada para que fossem fornecidos o item registrado na ARP - CAFÉ TRADICIONAL PACOTE DE 500G; TORRADO E MOÍDO, SABOR INTENSO, ALTO GRAU DE PUREZA. PRODUTO CERTIFICADO PELA ASSOSIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CAFÉ - ABIC. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 4 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA: 3 CORAÇÕES, com vistas a atender as necessidades da instituição.

O item foi devidamente entregue conforme Nota Fiscal nº 1.692 emitida pela empresa em 22 de novembro de 2024.

Ocorre que, após a utilização do café pelos servidores da copa, notou-se, pelo aspecto e sabor, que se tratava de produto muito aquém dos padrões e especificações adotados e consumidos pelos servidores e alunos da Instituição, nos termos requisitados no processo de contratação.

Nota-se que foi consignado no Termo de Referência e na própria Ata de Registro de Preços, que foi utilizada como referência a marca 3 Corações, com a finalidade de que houvesse equivalência de qualidade do produto, posto que esta se trata de marca reconhecida no mercado e que atende as necessidades da instituição. Porém, foi entregue o produto da marca "Cristal Du Puro", com qualidade INFERIOR ao mínimo estabelecido, o que não se pode admitir.

Impende ressaltar, que a fornecedora se trata de distribuidora e fabricante do produto entregue "Café Du Puro", a qual informou ao fiscal designado, o impedimento em entregar a marca referencial utilizada, não restando outra opção à Instituição senão o cancelamento do registro da fornecedora na Ata de Registro de Preços.

A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 137, traz as hipóteses de extinção dos contratos administrativos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

O fato é que a empresa registrada não tem condições de fornecer o produto conforme os padrões mínimos especificados, visto que alega ser uma indústria, e portanto produz o próprio produto, nem tampouco fornecer o produto da marca referencial constante da Ata de Registro de Preços.

A FESG, diante da impossibilidade da empresa em fornecer o produto da forma adequada, não vislumbra outra opção a não ser o cancelamento do registro da mesma da Ata de Registro de Preços, levando-se em consideração a supremacia do interesse público envolvido no caso.

Sobre o cancelamento do registro, vejamos a CLÁUSULA SÉTIMA DA ARP:

Por todo o exposto, decido pelo CANCELAMENTO DO REGISTRO DO ITEM 1 – CAFÉ TRADICIONAL PACOTE DE 500G; TORRADO E MOÍDO, SABOR INTENSO, ALTO GRAU DE PUREZA. PRODUTO CERTIFICADO PELA ASSOSIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CAFÉ - ABIC. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 4 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA: 3 CORAÇÕES - EM FAVOR DA EMPRESA A&A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, por razões de interesse público, devendo ser instaurado processo administrativo para verificar a ocorrência do disposto no inciso II do art. 155 da NLLC.

Proceda-se o pagamento da Nota Fiscal emitida pela empresa no tocante apenas aos pacotes do produto utilizados, notificando a fornecedora para recolhimento do produto as suas expensas SEM QUALQUER PAGAMENTO ADICONAL.
Ato continuo, determino CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024, em relação ao item cancelado, conforme previsão em lei.

Serve a publicação da decisão como intimação, nos termos contidos no Edital que regulamentou o processo de contratação.

Intime-se.
Publique-se.

Goiatuba - Go, 13 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:46BB3FF9

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 001/2025

"DOCUMENTO DESTINADO A EVIDENCIAR A PERMISSÃO DADA POR AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROSSEGUIMENTO DA DESPESA".

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos dos artigos 60, 64 e 65 da Lei Federal 4.320/64, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da diretora financeira, Sra. Fernanda Nathalia Martins Morais;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de realizar o pagamento da tarifas administrativas cobradas pelos bancos;

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade do repasse das taxas oriundas do serviço prestado;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás;

CONSIDERANDO que o valor global a ser pago, de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, é compatível com a realidade da FESG;

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a emissão de nota de empenho e de pagamento dos valores gerados a partir da tarifa para o **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ: 00.360.305/0953-00, com pagamento mensal nas tarifas oficiais, com valor global para exercício de 2025 estimado em R$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Fica consequentemente, autorizado o lançamento da despesa e pagamento.

Art. 3º - Este ato de entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Goiatuba - GO, 02 de janeiro de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:A12B1EC4

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 003/2025

"DOCUMENTO DESTINADO A EVIDENCIAR A PERMISSÃO DADA POR AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROSSEGUIMENTO DA DESPESA".

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos dos artigos 60, 64 e 65 da Lei Federal 4.320/64, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da diretora financeira, Sra. Fernanda Nathalia Martins Morais;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de realizar o pagamento das tarifas administrativas cobradas pelos bancos;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 31, inciso I da lei municipal º 3.309/2023 de 26 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade do repasse das taxas oriundas do serviço prestado;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás;

CONSIDERANDO que o valor global a ser pago, de **R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)**, é compatível com a realidade da FESG;

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a emissão de nota de empenho e de pagamento dos valores gerados a partir da tarifa para o **Sicoob Soluções de Pagamento Ltda** - CNPJ: 03.766.873/0001-06, com pagamento mensal nas tarifas oficiais, com valor global para exercício de 2025 estimado em R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

Art. 2º - Fica consequentemente, autorizado o lançamento da despesa e pagamento.

Art. 3º - Este ato de entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE
Goiatuba - GO, 02 de janeiro de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:3A3F2A19

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 002/2025

"DOCUMENTO DESTINADO A EVIDENCIAR A PERMISSÃO DADA POR AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROSSEGUIMENTO DA DESPESA".

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos dos artigos 60, 64 e 65 da Lei Federal 4.320/64, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da diretora financeira, Sra. Fernanda Nathalia Martins Morais;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de realizar o pagamento das tarifas administrativas cobradas pelos bancos;

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade do repasse das taxas oriundas do serviço prestado;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás;

CONSIDERANDO que o valor global a ser pago, de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, é compatível com a realidade da FESG;

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a emissão de nota de empenho e de pagamento dos valores gerados a partir da tarifa para o Banco Santander S/A, inscrito no CNPJ: 90.400.888/2149-67, com pagamento mensal nas tarifas oficiais, com valor global para exercício de 2025 estimado em R$1.000,00 (mil reais).

Art. 2º - Fica consequentemente, autorizado o lançamento da despesa e pagamento.

Art. 3º - Este ato de entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Goiatuba - GO, 02 de janeiro de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:F5C2AB5C

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 004/2025

"DOCUMENTO DESTINADO A EVIDENCIAR A PERMISSÃO DADA POR AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROSSEGUIMENTO DA DESPESA".

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos dos artigos 60, 64 e 65 da Lei Federal 4.320/64, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da diretora financeira, Sra. Fernanda Nathalia Martins Morais;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de realizar o pagamento das tarifas administrativas;

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade do repasse das taxas oriundas do serviço prestado;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás;

CONSIDERANDO que o valor global a ser pago, de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, é compatível com a realidade da FESG;

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a emissão de nota de empenho e de pagamento dos valores gerados a partir da tarifa para a Empesa brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0013-47, com pagamento mensal nas tarifas oficiais, com valor global para exercício de 2025 estimado em R$1.000,00 (mil reais).

Art. 2º - Fica consequentemente, autorizado o lançamento da despesa e pagamento.

Art. 3º - Este ato de entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Goiatuba - GO, 02 de janeiro de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:B08B3110

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 005/2025

"DOCUMENTO DESTINADO A EVIDENCIAR A PERMISSÃO DADA POR AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROSSEGUIMENTO DA DESPESA".

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos dos artigos 60, 64 e 65 da Lei Federal 4.320/64, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da diretora financeira, Sra. Fernanda Nathalia Martins Morais;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de realizar o pagamento das tarifas administrativas;

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade do repasse das taxas oriundas do serviço prestado;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás;

CONSIDERANDO que o valor global a ser pago, de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, é compatível com a realidade da FESG;

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a emissão de nota de empenho e de pagamento dos valores gerados a partir da tarifa para a **OI S.A** inscrita no **CNPJ: 76.535.764/0001-43**, com pagamento mensal nas tarifas oficiais, com valor global para exercício de 2025 estimado em R$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - Fica consequentemente, autorizado o lançamento da despesa e pagamento.

Art. 3º - Este ato de entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Goiatuba - GO, 02 de janeiro de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:208AA04D

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 006/2025

"DOCUMENTO DESTINADO A EVIDENCIAR A PERMISSÃO DADA POR AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROSSEGUIMENTO DA DESPESA".

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos dos artigos 60, 64 e 65 da Lei Federal 4.320/64, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da diretora financeira, Sra. Fernanda Nathalia Martins Morais;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de realizar o pagamento das tarifas administrativas;

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade do repasse das taxas oriundas do serviço prestado;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás;

CONSIDERANDO que o valor global a ser pago, de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, é compatível com a realidade da FESG;

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a emissão de nota de empenho e de pagamento dos valores gerados a partir da tarifa para a **CLARO S.A - CNPJ: 40.432.544/0001-47**, com pagamento mensal nas tarifas oficiais, com valor global para exercício de 2025 estimado em R$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - Fica consequentemente, autorizado o lançamento da despesa e pagamento.

Art. 3º - Este ato de entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Goiatuba - GO, 02 de janeiro de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:7F288C5A

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 007/2025

"DOCUMENTO DESTINADO A EVIDENCIAR A PERMISSÃO DADA POR AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROSSEGUIMENTO DA DESPESA".

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos dos artigos 60, 64 e 65 da Lei Federal 4.320/64, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da diretora financeira, Sra. Fernanda Nathalia Martins Morais;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de realizar o pagamento das tarifas administrativas;

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade do repasse das taxas oriundas do serviço prestado;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás;

CONSIDERANDO que o valor global a ser pago, de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, é compatível com a realidade da FESG;

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a emissão de nota de empenho e de pagamento dos valores gerados a partir da tarifa para a **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ: 01.543.032-0001-04**, com pagamento mensal nas tarifas oficiais, com valor global para exercício de 2025 estimado em R$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º - Fica consequentemente, autorizado o lançamento da despesa e pagamento.

Art. 3º - Este ato de entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Goiatuba - GO, 02 de janeiro de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:C1EA8FC8

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 008/2025

"DOCUMENTO DESTINADO A EVIDENCIAR A PERMISSÃO DADA POR AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROSSEGUIMENTO DA DESPESA".

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos dos artigos 60, 64 e 65 da Lei Federal 4.320/64, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da diretora financeira, Sra. Fernanda Nathalia Martins Morais;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de realizar o pagamento das tarifas administrativas;

CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade do repasse das taxas oriundas do serviço prestado;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás;

CONSIDERANDO que o valor global a ser pago, de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, é compatível com a realidade da FESG;

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a emissão de nota de empenho e de pagamento dos valores gerados a partir da tarifa para a **SANEAGO SANEAMENTO DE GOIAS S/A, inscrita no CNPJ 01.616.929/0001-02**, com pagamento mensal nas tarifas oficiais, com valor global para exercício de 2025 estimado em R$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Fica consequentemente, autorizado o lançamento da despesa e pagamento.

Art. 3º - Este ato de entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Goiatuba - GO, 02 de janeiro de 2025.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:38E260DE

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 141/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

CONTRATADA: GRÁFICA LÍDER GOIATUBA LTDA
OBJETO: **Futura e eventual aquisição de materiais gráficos destinados a atender as necessidades da FESG/UNICERRADO**

VALOR: R$ 250.197,60 (duzentos e cinquenta mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

Início: 20/12/2024
Término: 20/12/2025

PAGAMENTO: **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de acordo com** a entrega dos materiais, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada **de acordo com as ordens de compra expedidas, apresentação de nota fiscal** e conferencia dos materiais. Com a Nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS.

Goiatuba-GO, 20 de dezembro de 2024.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:FDA5EEC5

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, torna público que foi efetuado o 2º aditivo de prazo do contrato **nº 012/2023** celebrado com a empresa **ARIANNA CARVALHO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF: 22.058.970/0001-80. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 31/12/2025.

Goiatuba, 30 de dezembro de 2024.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:DB185155

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA torna público que foi efetuado aditivo de prazo do contrato **nº 01/2021**, resultante processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2021, para **consultoria na realização de serviços técnicos contábeis na recepção e conferência dos documentos dos processos de aquisição; Conciliação bancária; Classificação Contábil de toda documentação; Escrituração Contábil dos Livros: Livro Diário; Razão; Realizar orientações Fiscais, conforme as normas, leis e regulamentos. Estruturação contábil: Classificação contábil; Consultoria na emissão de balancetes; Escrituração fiscal: nas Contas de Gestão da FESG – Fundação de Ensino Superior de Goiatuba: Consultoria Contábil e Financeira na elaboração dos balancetes mensais do período de janeiro a dezembro de 2025, de acordo com a Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101 de 04/05/2000 e Instrução Normativas emitidas pelo TCM e STN. Transmissão mensal das contas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Consultoria nas reuniões junto ao Conselho Municipal. Acompanhamento das diligências, Recursos Ordinário, embargos, Recursos de Revisão e elaboração de peças de defesas técnicas contábeis junto ao TCM-GO nos Balancetes mensais, e demais solicitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Poder Legislativo e Conselhos Municipais, visando sempre preservar os interesses da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, tendo como contratada a empresa **L. RODRIGUES CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.290.802/0001-25, no valor de R$ 96.046,44 (noventa e seis mil e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.**

Goiatuba, 30 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:815F7584

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, torna público que foi efetuado o 2º aditivo de prazo do contrato **nº 011/2023** celebrado com a empresa PEDRO PAULO DE TOLEDO MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF: 13.368.409/0001-07. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de 01/01/2025 até 31/12/2025.

Goiatuba, 30 de dezembro de 2024.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO -
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:B7033A7A

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA torna público que foi efetuado aditivo de prazo do contrato nº 139/2022, resultante do processo de Pregão n° 012/2022, para **contratação de mão de obra especializada em instalação e manutenção de ar**

condicionado destinada a manutenção da FESG/UniCerrado, tendo como contratada a empresa **MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 16.922.784/0001-45, prorrogado o prazo de 12 (doze) meses. Passando a vigência para 22 de dezembro de 2024 a 22 de dezembro de 2025.

Goiatuba, 16 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:0E2A7FF0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 005/2025

Declara dispensável a realização de procedimento necessário a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de software especializado em atendimentos com crianças portadoras de transtorno do espectro autista (TEA) pela ciência ABA atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde conforme solicitado no processo nº 2024038934.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 incisos II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 II - Para contratação que envolva valores inferiores *R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)*

CONSIDERANDO que a empresa: **ANCLINIC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAUDE LTDA CNPJ: 45.041.477/0001-53** apresentou proposta com o menor valor.

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **ANCLINIC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAUDE LTDA CNPJ: 45.041.477/0001-53**, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de **R$ 61.992,00 (sessenta e um mil novecentos e noventa e dois reais).**
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 10 de janeiro de 2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:03D2D165

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA: ANCLINIC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAUDE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de software especializado nos atendimentos, integração assessoria e consultoria nos processos internos de atendimento a criança portadora de TEA.

VALOR GLOBAL: **R$ 61.992,00 (sessenta e um mil novecentos e noventa e dois reais).**

INICIO: 11 de janeiro de 2025

TÉRMINO: 11 de janeiro de 2026

PAGAMENTO: O pagamento será em 12 (doze) parcelas no valor de **R$ 5.166,00 (cinco mil cento e sessenta e seis reais)** que será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, mediante emissão de nota fiscal atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal estejam atualizadas.

Goiatuba - GO, 10 de janeiro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
PEDRO HUMBERTO CHAVES

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:B40F3DEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 004/2025

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório referente contratação de empresa para aquisição de material hospitalar destinados a manutenção do Programa Melhor em Casa conforme solicitado no processo nº 2024037670.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite R$ *62.725,59 (sessenta dois mil setecentos vinte cinco reais e cinquenta nove centavos)* para serviços comuns.

CONSIDERANDO que a empresa: **CORUMBA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 18.442.927/0001-47,** apresentou proposta com o menor valor.

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da **CORUMBA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 18.442.927/0001-47,** no valor de R$ R$ 1.214,90 (hum mil duzentos e catorze reais e noventa centavos).
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 10 de janeiro de 2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:02838E69

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 006/2025

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório a Prestação de serviços gráficos para confecção de rotulo de soro e prescrição medica, para

manutenção do hospital municipal, referente ao processo nº 2025000071.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que a empresa: **ARTE SUL GRAFICA LTDA-ME CNPJ: 00.321.432/0001-02**, em razão de menor preço.

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **ARTE SUL GRAFICA LTDA-ME CNPJ: 00.321.432/0001-02**, com endereço na Rua Tapajós nº 676 centros – Goiatuba/Goiás CEP 75.600-000, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor de **R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).**

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 10 de janeiro de 2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:74F71E4C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 007/2025

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório a Prestação de serviços gráficos para confecção de boletins de trabalho diário – 100x1 fls. Para manutenção do hospital municipal, referente ao processo nº 2024038447.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que a empresa: **ARTE SUL GRAFICA LTDA-ME CNPJ: 00.321.432/0001-02**, em razão de menor preço.

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **ARTE SUL GRAFICA LTDA-ME CNPJ: 00.321.432/0001-02**, com endereço na Rua Tapajós nº 676 centros – Goiatuba/Goiás CEP 75.600-000, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).**

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 10 de janeiro de 2025

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:CA9CA908

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) – 30 (TRINTA) DIAS AO CONTRATO DE Nº 183/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ. Sob o nº 01.753.722/0001-80.
CONTRATADA: ANNA KAROLYNNE FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 26.353.679/0001-96

OBJETO: **-** Prestação dos serviços de assessoria e consultoria tributária visando o aperfeiçoamento da administração, com resultados imediatos no incremento de receitas locais.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do contrato nº:**183/2022 a partir de 08 de novembro de 2024 até 08 de dezembro de 2024,** conforme pedido e justificativa da necessidade da prorrogação do prazo contratual, anexa aos autos.

As demais cláusulas permanecem inalteradas

Goiatuba-Goiás, 31 de outubro de 2024.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:F88C854C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

O município de Indiara-GO, através de seu Agente de Contração, torna público o Aviso de Dispensa de Licitação Nº 001/2025 – Processo Administrativo nº 27/2025, com fundamento pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, cujo objeto perfaz a **contratação de empresa especializada no fornecimento de Dispenser de sabão líquido, porta papel toalha e porta papel higiênico**. Novas propostas podem ser apresentadas até as 17hs:00min, do dia 16/01/2025. O valor estimado para a aquisição é de R$ 714,96 (setecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos). Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de propostas, de maneira que o Município de Indiara-GO garanta o andamento do processo de contratação. Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br. Ou no e-mail: licita@indiara.go.gov.br, ou no link: http://gestaopublica.indiara.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding-transparency.jsf.

INDIARA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Janeiro do ano de 2025.

JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação
Decreto nº 002/2025

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:72D68E02

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2025

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito do Poder Executivo do Município de Indiara-GO, estabelece suas atribuições e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 7º, *caput*, da referida Lei dispondo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

CONSIDERANDO nos termos do artigo 8º, que as compras e licitações no âmbito da Lei 14.133/2021, será de responsabilidade do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação a ser designado pela autoridade competente

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma Comissão de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os processos licitatórios do município de Indiara-GO, em atendimento às exigências legais e aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO ainda a importância de garantir a eficiência, transparência e economicidade nos procedimentos de contratação pública, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para atuar nos processos de licitações, Dispensas e Inexigibilidades contidos na Lei;

I - Agente de Contratação:
Julio Cesar Oliveira Prado - Matrícula nº 2665

II - Equipe de Apoio:
Maria Divina S. Silva Barbosa - Matrícula nº 2674
Andressa Pereira Ferro - Matrícula nº 2666

Art. 2º - O Agente de Contratação e Equipe de apoio de que trata o artigo anterior, terão dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021e regramento municipal, as relacionadas ao recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Parágrafo único - O Agente de Contratação quanto atuando em pregões será denominado Pregoeiro e quando atuando em leilões será denominado leiloeiro.

Art. 3º - Ficam designados para compor a Comissão de Contratação do Município de Indiara, pelo período de 01 (Um) ano, os mesmos servidores designados no art. 1º, tendo como presidente o Sr. **Julio Cesar Oliveira Prado**, sendo os demais, membros.

Art. 4º - Compete à Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis não realizadas pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, conforme Decreto nº 11.246/2022.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2025.

MARCONI MACIEL DE MELO MATIAS
Prefeito do Município de Indiara-GO

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:C49B1C80

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

O município de Indiara-GO, através de seu Agente de Contração, torna público o Aviso de Dispensa de Licitação Nº 002/2025 – Processo Administrativo nº 99/2025, com fundamento pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, cujo objeto perfaz a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração e implementação de projetos técnicos para capacitação de recursos Federais e Estaduais, para o Poder Executivo de Indiara-GO**. Novas propostas podem ser apresentadas até as 17hs:00min, do dia 16/01/2025. O valor estimado para a aquisição é de R$ 61.866,00 (sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais). Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de propostas, de maneira que o Município de Indiara-GO garanta o andamento do processo de contratação. Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br. Ou no e-mail: licita@indiara.go.gov.br, ou no link: http://gestaopublica.indiara.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding-transparency.jsf.

INDIARA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Janeiro do ano de 2025.

JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA PRADO
Agente de Contratação
Decreto nº 002/2025

Publicado por:
Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:E608590A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 226/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 226/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **janeiro de 2025**, a servidora, **Sr.:ª MARISTELA LOPES SOUSA,** matrícula funcional **nº.: 104.633**, ocupante do cargo de Coordenador, lotada na Subprefeitura do Dist. de Domiciano Ribeiro, com período aquisitivo compreendido entre; **01/12/2023 a 30/11/2024,** conforme processo administrativo 2024025242.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:3C8A2991

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE IPAMERI – UFIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

decreto g.p. Nº.: 049/2025, de 10 de JANEIRO de 2025.

Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal de Ipameri – UFIP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
DECRETA:
Art. 1º - Os Créditos Tributários do Município, e demais valores constituídos até 31/12/2024, serão atualizados monetariamente em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos), de acordo com a Lei Municipal Complementar nº.: 032/2014, de 30 de dezembro de 2014 e tabela emitida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º - Todos os valores expressos e UFIP (Unidade Fiscal de Ipameri) na Legislação Municipal serão convertidos em Real no exercício de 2025 pelo fator multiplicador de R$ 86,14 (oitenta e seis reais e quatorze centavos) com vigência a partir de 10 de janeiro de 2025.
Parágrafo Único- Os valores convertidos em Real terão duas casas decimais.
Art. 3° - Todos os valores constantes da Planta de Valores Imobiliários, serão atualizados monetariamente pelo fator multiplicador, que servirá de base de cálculo para o lançamento do Imposto sobra a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens e de direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o ano de 2025;
Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando, porém o Decreto Municipal nº 036/2024, de 11 de janeiro de 2024.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:34C9BB44

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 227/2025 NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA POR TEMPO DETERMINADO

PORTARIA Nº.: 227/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor para o exercício de função gratificada por tempo determinado e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri/GO e, fulcrado na redação dos art. 17, §§1º e 2º, e art. 18, §1º, da Lei Municipal de Nº.: 2.808/2011, com vistas a resguardar o melhor interesse da Administração Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, considerada a vacância do cargo de Diretor da Escola Municipal Demóstenes Cristino, a servidora **MARIA JOSÉ CELESTINO SILVA,** matrícula 101.413, para o exercício desta função gratificada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º - Conceder à servidora acima identificada a gratificação correspondente à função, durante o efetivo exercício.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Pulique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO SILVA
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:45A36499

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 050/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Secretário de Gabinete do **Sr. Pedro Henrique Cesário Troncha**, com matricula funcional n° 104.627, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Superintendente**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:CC203517

PREFEITURA MUNICIPAL
003- 25 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 003/2025, DE 03 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Diretora da **Sra. Iasmin Silva Vaz**, com matricula funcional n° 104.762, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Assessora Jurídica**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:D46EEFD7

PREFEITURA MUNICIPAL
004- 25 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 004/2025, DE 03 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Diretora da **Sra. Mariaine Aparecida Duarte**, com matricula funcional n° 104.760, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Assessora Jurídica**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:23B1EAAB

PREFEITURA MUNICIPAL
005-25 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 005/2025, DE 03 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Diretora da **Sra. Letícia Gabriela Rosa Fernandes**, com matricula funcional n° 104.294, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Assessora Jurídica**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:33BA65B4

PREFEITURA MUNICIPAL
051-25 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 051/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Assessora Jurídica**, a servidora **Sra. Luisa Pires Caixeta.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:140CB50F

PREFEITURA MUNICIPAL
052- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 052/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo em comissão de **Diretor**, o servidor **Sr. Luiz Felipe Carneiro**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:B7A77A39

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 228/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 228/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias no mês de **fevereiro de 2025**, ao servidor, **Sr.:º CLAUDIO MARCELO FERREIRA,** matrícula funcional **nº.: 101.335**, ocupante do cargo de Zelador NV 02, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com período aquisitivo compreendido entre; **01/08/2023 a 31/07/2024,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025000880.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:BC8C2D6F

PREFEITURA MUNICIPAL
053- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 053/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Diretora da **Sra. Mercia de Souza**, com matricula funcional n° 103.958, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Superintendente**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:8514BD7D

PREFEITURA MUNICIPAL
056- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 056/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Diretora da **Sra. Najmy Ghazale de Paiva**, com matricula funcional n° 104.680, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Superintendente**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:28C5D347

PREFEITURA MUNICIPAL
055- DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 055/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada do cargo em comissão de **Superintendente**, a servidora **Sra. Marucelia Pires Da Cunha De Oliveira**, com matricula funcional n°**103.975.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:69547009

PREFEITURA MUNICIPAL
054- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 054/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Coordenadora da **Sra. Helena Francisco de Oliveira**, com matricula funcional n° 103.887, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Diretora**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:B0DBE5AE

PREFEITURA MUNICIPAL
058- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 058/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Coordenador do **Sr. Carlos Eduardo da Silva**, com matricula funcional n° 104.485, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Diretor**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:D6827108

PREFEITURA MUNICIPAL
057- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 057/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo em comissão de **Diretor**, o servidor **Sr. João Antônio Inacio da Costa**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:B402449D

PREFEITURA MUNICIPAL
059- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 059/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Diretora**, a servidora **Sra. Bruna Ferreira Generali Aquino.**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:2A06BAC7

PREFEITURA MUNICIPAL
060- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 060/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo em comissão de **Diretor**, o servidor **Sr. Diego Pereira de Melo**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:6DCABC90

PREFEITURA MUNICIPAL
061- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 061/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:
Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Coordenadora**, a servidora **Sra. Tercia Maria Duarte Silva Sousa**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:DD2E109E

PREFEITURA MUNICIPAL
062- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 062/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Diretora**, a servidora **Sra. Camila Gonçalves de Andrade**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:E23735E2

PREFEITURA MUNICIPAL
063- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 063/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo em comissão de **Coordenador**, o servidor **Sr. João Guilherme Rodrigues Troncha**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:2A070E2D

PREFEITURA MUNICIPAL
064- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 064/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Chefe de Núcleo** a servidora **Sra. Kamilly Martins Rodrigues**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:02953C84

PREFEITURA MUNICIPAL
065- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 065/2025, DE 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Assessora Técnica** a servidora **Sra. Michele Aparecida Coelho**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal De Ipameri

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:BD0F6396

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO.
CONTRATADA: Rakowski Verissimo Advogados e Associados

OBJETO: Prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia visando: suporte jurídico-administrativo para o Departamento de Licitações e Contratos na análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios diversos, dispensas, inexigibilidade e contratos administrativos, bem como assessoramento e consultoria de procedimentos administrativos em geral, que demandem conhecimento técnico e especialização para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria Municipal conforme descrito no Termo de referência, parte integrante do presente contrato, durante o exercício de 2025.
PRAZO: doze meses
VALOR GLOBAL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

Iporá, 02 de janeiro de 2025.

RUTE CABRAL MARQUES XAVIER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mirlla Teixeira Dos Santos Cunha
Código Identificador:3BEC5883

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 001/2024-S

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Dispensa de Licitação nº 03/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao contrato nº 001/2024-S, firmado através do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 03/2024 - cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS, LIXO HOSPITALAR.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 327 / Fonte: 102.

DATA ASSINATURA: 16/12/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 16 de dezembro de 2024.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:D2365483

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADM DANIEL

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO:

a) - a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica contábil, no âmbito do executivo e seus fundos e outros condizentes com a especialização, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - GO, para o período de janeiro a dezembro de 2025.

b) - a referida empresa prestou serviços especializados em vários municípios e o sócio proprietário até à instituição federal, sendo público e notório que cumpriu rigorosamente os objetos e as condições em referidos contratos.

c) - a mencionada empresa ainda presta serviços técnicos profissionais nesta área há vários municípios de nosso Estado, comprovando, portanto, dispor de equipe técnica especializada, de acordo com as necessidades desta Prefeitura.

d) - também a comprovação de desempenhos anteriores na área dos serviços contratados, conforme preceitua o §3º do Art. 74 da Lei nº

14.133/2021, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica de serviços prestados na contabilidade pública.

e) - também, o que dispõem à doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *in verbis*:

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº. 2.300/86 já contempla a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habitação legal e conhecimentos especializados, mas também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO". (TC- SP – TC –133.537/146/89, Cons.Cláudio Ferraz de Alvarenga, de 20.11.95-fls.178).

No mesmo entendimento preleciona o professor jurista Marçal Justen Filho, conforme transcrição do texto:

"singular é o serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo (...). A singularidade se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional "especializado". Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)".

Petrônio Braz entende que:

"O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade especifica".

"A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, se estabelece pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro, sem especialização, pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço". (grifo nosso)

f) - que os serviços a serem contratados pela administração pública são de prestação de serviços técnicos de consultoria técnica contábil, financeira, orçamentária e operacional, no período da assinatura deste contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, especialmente no acompanhamento e consultoria para o fechamento dos balancetes financeiros da Prefeitura Municipal – Poder Executivo, Fundeb, Fundo Municipal de Educação – FME, Fundo Municipal de Saúde – FMS, e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2025; acompanhamento na execução dos seguintes serviços: *a) - dos balancetes financeiros relativos aos meses de janeiro a dezembro de 2025 da Prefeitura, do Fundeb, FMDCA, FMAS e FMS; b) - dos RREO dos 1°, 2°, 3°, 4º, 5º e 6º Bimestres de 2025 e alimentação no* SICONFI E SISTN*; c) - dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1°, 2º e 3° Quadrimestres de 2025 e alimentação do* SICONFI E SISTN*; d) - das prestações de contas de convênios com a União, Estado e Entidades e informações do SIOPE e SIOPS; e) – elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA-2025; f) – alimentação e encaminhamento da DCTF dos órgãos municipais;* e g) acompanhamento dos prazos, atendimento de diligências, proposição de recursos e demais informações requeridas pelos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU; h) acompanhamento e/ou realização de audiências públicas previstas na Lei Complementar 101/00, ficando a Administração responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 14.133/2021;

g) – que tais serviços possuem características particulares e específicas, necessitando de um profissional com capacidade intelectual e técnica para executá-los;

h) – que a empresa DANIEL ALVES BARROS E CIA LTDA., é possuidora de *staff* de capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida no Estado de Goiás, nos serviços a serem contratados;

i) – que a proposta de "prestação de serviços" apresentada pela empresa DANIEL ALVES BARROS E CIA LTDA., na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual;

j) – *que prescreve o artigo 74 da Lei de Licitações:*

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(....)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(....)
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
(....)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(....)
§ 3º Para fins do disposto no inciso III docaputdeste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

k) - que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em estudos técnicos e planejamento estratégico, consultoria técnica especializada, fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços executados pelos servidores municipais e que estes serviços configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

l) - que a empresa DANIEL ALVES BARROS – ME, comprovou por atestados de capacidade técnica, desempenhos anteriores neste tipo de serviços a ser contratado, comprovando ainda detém equipe técnica especializada para a execução satisfatória dos serviços;

m) - finalmente, que a escolha da aludida empresa reside, em especial, "na virtude do profissional que a representa possuir vasta experiência em contabilidade pública e administração pública, tendo prestado serviços a várias Prefeituras e Câmaras Municipais, em Goiás o qual ainda inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar os serviços objeto do contrato a ser pactuado, observando sempre o princípio da economicidade".

RESOLVE:

I - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica contábil ao Município de Lagoa Santa - GO, para o período de janeiro a dezembro de 2025.

II - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa DANIEL ALVES BARROS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 03.455.336/0001-37, neste ato representada pelo diretor, Daniel Alves Barros.

III - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **02** dias do mês de **janeiro** de **2025.**

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:35B1C54B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADM DANIEL

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, GOIÁS - CNPJ/MF n.º 04.215.178/0001-00
OBJETO: SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
DANIEL ALVES BARROS E CIA LTDA CNPJ nº 00.421.759/0001-48	ADM N°: 002/2025	R$ 276.000,00

Vigência dos Contratos: 02/01/2025 à 31/12/2025
Data da Assinatura do contrato: 02/01/2025
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo - Prefeito Municipal. Daniel Alves Barros – pela Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EDC942A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 15.2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 15/2024.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - CNPJ nº 07.816.633/0001-11 e a senhora: HELEN KENIA MARQUES SANTANA (CPF: 028.653.971-30)
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover prorrogação da vigência do contrato nº 15/2024, para 31 de dezembro de 2025, com o respetivo valor total de R$ 36.272,76 (trinta e seis mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas. Tendo sua vigência a partir do dia 1 (um) de janeiro de 2025.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:83C226DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 11.2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 11/2024.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - CNPJ nº 07.816.633/0001-11 e a senhora: PABLINE TELES FERREIRA (CPF: 047.133.731-50)
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover prorrogação da vigência do contrato nº 11/2024, para 31 de dezembro de 2025, com o respetivo valor total de R$ 36.272,76 (trinta e seis mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas. Tendo sua vigência a partir do dia 1 (um) de janeiro de 2025.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:0290CC44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 22.2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 22/2024.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - CNPJ nº 07.816.633/0001-11 e a senhora: MYLENA SOUSA DOS SANTOS (CPF: 050.159.831-66)
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover prorrogação da vigência do contrato nº 22/2024, para 31 de dezembro de 2025, com o respetivo valor total de R$ 36.272,76 (trinta e seis mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas. Tendo sua vigência a partir do dia 1 (um) de janeiro de 2025.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:AA56618F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 138.2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 138/2024.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - CNPJ nº 07.816.633/0001-11 e a senhora: WELMA FELIX DA SILVA FRANCISCO NEVES (CPF: 074.065.541-84)
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover prorrogação da vigência do contrato nº 138/2024, para 31 de julho de 2025, com o respetivo valor total de R$ 21.159,11 (vinte e um mil cento e cinquenta e nove reais e onze centavos), dividido em 7 (sete) parcelas. Tendo sua vigência a partir do dia 1 (um) de janeiro de 2025.

Vigência: 01/01/2025 a 31/07/2025.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:B3752893

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 21.2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 21/2024.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - CNPJ nº 07.816.633/0001-11 e a senhora: LORRAINY CAMILA PIRES (CPF: 023.022.511-05)

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover prorrogação da vigência do contrato nº 21/2024, para 31 de dezembro de 2025, com o respetivo valor total de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas. Tendo sua vigência a partir do dia 1 (um) de janeiro de 2025.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:FD51F61E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 0301.2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0301/2024.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - CNPJ nº 07.816.633/0001-11 e a senhora: AMANDA CRISTINA CARVALHO (CPF: 047.317.591-61)
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover prorrogação da vigência do contrato nº 0301/2024, para 31 de dezembro de 2025, com o respetivo valor total de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas. Tendo sua vigência a partir do dia 1 (um) de janeiro de 2025.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:F5E40A41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 23.2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 23/2024.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - CNPJ nº 07.816.633/0001-11 e a senhora: VANESSA REZENDE DE SOUSA CARRIJO (CPF: 017.796.471-58)
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover prorrogação da vigência do contrato nº 23/2024, para 31 de dezembro de 2025, com o respetivo valor total de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas. Tendo sua vigência a partir do dia 1 (um) de janeiro de 2025.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:D319B2EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 27.2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 27/2024.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - CNPJ nº 07.816.633/0001-11 e a senhora: FREDERICO NUNES DE OLIVEIRA (CPF: 002.467.961-54)
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover prorrogação da vigência do contrato nº 27/2024, para 31 de dezembro de 2025, com o respetivo valor total de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas. Tendo sua vigência a partir do dia 1 (um) de janeiro de 2025.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:E3DA8439

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 10.2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10/2024.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - CNPJ nº 07.816.633/0001-11 e a senhora: NATHALIA VITORIA BORGES MARQUES (CPF: 028.175.931-62)
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover prorrogação da vigência do contrato nº 10/2024, para 31 de dezembro de 2025, com o respetivo valor total de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas. Tendo sua vigência a partir do dia 1 (um) de janeiro de 2025.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:768B2AD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 31.2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 31/2024.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - CNPJ nº 07.816.633/0001-11 e a senhora: IASMIM SILVA TAVARES BRAGA (CPF: 064.153.201-65)
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover prorrogação da vigência do contrato nº 31/2024, para 31 de dezembro de 2025, com o respetivo valor total de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas. Tendo sua vigência a partir do dia 1 (um) de janeiro de 2025.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:1D10E90D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 08.2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2024.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - CNPJ nº 07.816.633/0001-11 e a senhora: JULIO CESAR FERREIRA GARCIA JUNIOR (CPF: 001.181.461-65)
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover prorrogação da vigência do contrato nº 08/2024, para 31 de dezembro de 2025, com o respetivo valor total de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas. Tendo sua vigência a partir do dia 1 (um) de janeiro de 2025.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:EB22A49F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 33.2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 33/2024.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - CNPJ nº 07.816.633/0001-11 e a senhora: VALTER JUNIOR DE MORAES (CPF: 980.416.571-68)

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover prorrogação da vigência do contrato nº 33/2024, para 31 de dezembro de 2025, com o respetivo valor total de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas. Tendo sua vigência a partir do dia 1 (um) de janeiro de 2025.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:43F85135

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 20.2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20/2024.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - CNPJ nº 07.816.633/0001-11 e a senhora: GLEICY KELLY DIVINA MORAIS ALVES (CPF: 002.954.981-70)
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover prorrogação da vigência do contrato nº 20/2024, para 31 de dezembro de 2025, com o respetivo valor total de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas. Tendo sua vigência a partir do dia 1 (um) de janeiro de 2025.

Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:AC9E9B65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 120.2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 120/2024.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - CNPJ nº 07.816.633/0001-11 e a senhora: LAISSA CHRISTINA DIAS CUNHA (CPF: 053.282.901-86)
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover prorrogação da vigência do contrato nº 120/2024, para 31 de agosto de 2025, com o respetivo valor total de R$ 34.545,44 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 8 (oito) parcelas. Tendo sua vigência a partir do dia 1 (um) de janeiro de 2025.

Vigência: 01/01/2025 a 31/08/2025.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:A586D9FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 121.2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 121/2024.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) - CNPJ nº 07.816.633/0001-11 e a senhora: LUCENIR DE SOUSA SANTOS PAIVA (CPF: 943.705.161-53)
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a promover prorrogação da vigência do contrato nº 121/2024, para 31 de Agosto de 2025, com o respetivo valor total de R$ 34.545,44 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 8 (oito) parcelas. Tendo sua vigência a partir do dia 1 (um) de janeiro de 2025.

Vigência: 01/01/2025 a 31/08/2025.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:4B2BDBA6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°218/2024 FMAS

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**218/2024**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **19.115.268/0001-05**
Contratada:	**MIXBRASILIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o **CNPJ N° 28.153.719/0001-81**
Objeto:	**AQUISÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSILIOS DOMESTICOS, PRODUTOS DESCARTAVEIS E MATERIAIS PERMANENTES E AINDA MATERIAIS ELETRICOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Valor Global:	**R$ 37.473,06**
Prazo de vigência	04/10/2024 Á 04/04/2025
Dotação:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 17.1723.08.233.1002.2061.339030.22**
Data da publicação:	10/01/2025

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto na lei n°8666/93 , que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:3DA1C9F9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 011/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe com efeito de colocar servidor efetivo a disposição de órgão Estadual, na forma prevista em lei e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e:
,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica à disposição da AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA) o servidor municipal **GERCINO TEIXEIR**A, ocupando o cargo de Fiscal de Tributos, lotado da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 2 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 com ônus para esse município.

Art. 2° - fica determinado ao departamento de pessoal, a tomar todas as providências necessárias no sentido de encaminhar à AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUARIA (AGRODEFESA) toda documentação referente à disposição do servidor devendo ser anotado o presente ato no dossiê do servidor.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (10/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:544FD5C5

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 025/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE-GO,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. ELIZABETH QUINTANILHA DA SILVA, portadora do CPF n° 281.132.841-68, RG N° 1373525 PC-GO, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei especifica, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANIERO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (10/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:306EA712

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 026/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE-GO,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. LUZIA ABADE BARREIRA GONÇALVES, portadora do CPF n° 778.939.211-53, RG N° 2850309 PC-GO, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei especifica, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANIERO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (10/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:930ACB75

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE N.º 027/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de Pregoeira, na forma prevista em lei e dá outras providencias. "

O Prefeito Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e tendo em vista necessidade administrativa.
DECRETA:

Art. 1º. Fica Nomeado a Sra. **Sidiane Gervásio de Souza** como **Pregoeira de Licitação** do Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, vinculado ao Gabinete do Prefeito, incumbida de processar e julgar todos os procedimentos licitatórios promovidos pelo Município de Montividiu do Norte através de seus órgãos e entes Administrativos, direta, indireta, autarquia e funcional que tem por objetivo a seleção da melhor proposta, com vista à contratação de obras, serviços, compras e alienação.
I - A presente nomeação terá validade de 02(dois) anos.

Art. 2º - Fica Decretado na mesma composição, respectivamente, pregoeiro, responsável pelos processos operados na formada lei 10.520/2002.

Art. 3° - este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 janeiro de 2025.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (10/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal
Gestão: 2025/2028

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:0F46DB0F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 028/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços possibilitará a criação de cadastro de preços e fornecedores a serem acionados para fornecimento de bens mediante licitação pautada em estimativas de necessidade dos órgãos da administração pública;

CONSIDERANDO que a legislação autoriza o Sistema de Registro de Preços para que os preços sejam registrados mediante processo licitatório nas modalidades "CONCORRÊNCIA" ou "PREGÃO PRESENCIAL ou ELETRÔNICO";

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - No âmbito do Município de Montividiu do Norte/GO o Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, que visa à aquisição de bens e de serviços para os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica obedecerá às normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos á prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

III – Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante – órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão Não Participante – órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços, desde que autorizados no edital; e,

VI – CRC - Certidão de Registro de Cadastro do Município.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou,

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único – Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º - Compete ao Departamento de Licitações e Contratos – DLC, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Administração, a implantação, a execução e a contratação de serviços através do Sistema de Registro de Preços e em especial:

I - convidar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - realizar todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e apresentar justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII – emitir Certificado de Registrado Cadastral – CRC - das empresas cujos documentos, poderão ser encaminhados ao Departamento de Protocolo do Município, em cópia simples ou autenticada, com validade baseada nas certidões nele constantes, cuja atualização poderá ser feita 30 minutos antes da realização do certame;

IX - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º- O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do *caput*.

§ 2º- Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor e os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações da contratação efetivada;
assegura-se que a contratação a ser precedida atenda aos interesses de sua secretaria, sobretudo quanto a vantagem dos valores praticados;
informar ao órgão gerenciador descumprimento de obrigação contratual, para eventual aplicação de penalidades;
informar a ocorrência de descumprimento do edital e da ata de registro de preços ou contrato quanto a divergência na entrega dos produtos e serviços ou recusa de fornecimento.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e,

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º - As licitações para o registro de preços serão realizadas nas modalidades Pregão ou Concorrência, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço ou menor preço por item.

§ 1º - O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da Secretaria solicitante.

§ 2º - Poderão ser criadas por meio de Portaria, Comissões Técnicas e Auxiliares para assessorar e auxiliar o pregoeiro ou avaliar a proposta técnica quando necessárias;

§ 3º- Visando obter a qualidade do item a ser adquirido, poderá ser exigida com base na peculiaridade da aquisição, amostras e protótipos dos produtos cotados, na fase de classificação das propostas, devidamente justificada e elencados os critérios de avaliação e julgamento, oportunizando a presença dos interessados, em obediência ao art. 3º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.

§ 4º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 5º - Para o balizamento dos preços, o setor de compras realizará orçamento de três empresas para a apuração do valor a ser licitado.

Art. 7º - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total de itens em lotes, quando for economicamente viável, visando possibilitar a competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 8º - O edital de licitação para o registro de preço observará no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º, inciso I da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidade a serem contratadas no prazo de validade do registro do órgão gerenciador e dos órgãos participantes;

III – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelos órgãos não participantes em caso de adesão, devendo quando autorizados, obrigatoriamente estar previsto no edital;

III – o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no artigo 11 deste Decreto;

IV – os órgãos participantes do respectivo registro de preço;

V – os locais e prazos de entrega e de execução do objeto;

VI – modelos de planilhas de custos, declarações e minutas de contratos e minutas de ata de registro de preços, quando cabível;

VII - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade;

VIII – previsão de vedação de participação no mesmo certame de empresas que possuam em seu contrato social, sócios em comum;

IX – previsão de vedação de contratação de pessoas jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja familiar de agente público, ou de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública municipal.

Parágrafo Único - Quando o edital previr o funcionamento de bens ou a prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta de preços diferenciada por região, de modo que os preços sejam acrescidos dos custos viáveis por região.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 9º - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, visando posterior contratação;

II - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.
§ 2º - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e,

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 10 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 11 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

§ 1º - Serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

§ 2º - A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12 - Homologado o resultado da licitação, será elaborada a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º - O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto de licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

§ 2º - O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 3º - Colhidas às assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13 - O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ata, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - As contratações decorrentes do Sistema Registro de Preço terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado no que couber ao disposto no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 2º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 14 – Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexo e na própria ata.

Parágrafo único – A recusa injustificada de fornecedores classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15 – A existência de preços, registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado deverá:

I – convocar o fornecedor do bem ou prestador de serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação no mercado;

II – liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

III – convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único – Não havendo êxito nas negociações, será cancelado o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

Art. 18 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

IV – for declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

V – for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Único - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Art. 19 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 20 – Aplicam –se ao Sistema Registro Preço e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Parágrafo único - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidas no âmbito da Prefeitura, e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente.

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por outros entes federados ou outros órgãos do próprio município que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e desde que previsto no edital.

§ 1º- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º - É facultada aos órgãos ou entidades deste município, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 9 - Fica facultado aos municípios e interessados, a adesão a ata de registro de preços desta municipalidade, desde que previsto no edital.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – O Sistema de Registro de Preço poderá ser realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 23 – O disposto neste Decreto aplica-se, também, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, bem como às demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (10/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:383D1712

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 029/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito do município de Montividiu do Norte/GO.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – credenciante – órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV – edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente – caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos – caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do site oficial do munícipio, observadas as seguintes fases:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital de credenciamento;

III – de registro do requerimento de participação;

IV – de habilitação;

V – recursal; e

VI – de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I – aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I – descrição do objeto;

II – quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III – requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV – prazo para análise da documentação para habilitação;

V – critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI – critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII – forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII – prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX – condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 3º deste Decreto;

X – hipóteses de descredenciamento;

XI – minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII – modelos de declarações;

XIII – possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV – sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I – esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por Certidão de Registro Cadastral – CRC válido, no município.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será verificada por meio do CRC em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do munícipio no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao CRC para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26. A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (10/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:7BAB40B5

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 030/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia Comissão de Contratação e Agente de Contratação em conformidade com a Lei 14.133/2021 no Município de Montividiu do Norte/GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Constituições da República e a do Estado de Goiás e no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e de conformidade com o Art. 7º e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Montividiu do Norte Comissão de Contratação, composta pelos servidores **JHONATA MODESTO DA SILVA, LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA e EVANGELISTA TAVARES ALMEIDA** para, sob a presidência da primeira, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 2º. Designa **JHONATA MODESTO DA SILVA** como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único. Fica designado o Sra. **Rayllinne Samara Gomes ,** como suplente do Agente de Contratação quando esse não puder exercer suas funções.

Art. 3º A Sra. **JHONATA MODESTO DA SILVA, LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA** quando não atuarem no processo como comissão de contratação, atuaram como equipe de apoio do agente de contratação se este julgar necessário.

Parágrafo Único. Ficam designados os Srs. **Utarlis Gabriel de Brito** e **Juliane Oliveira Santos e Silva,** como suplentes da Comissão de Contratação quando esses não puderem exercer suas funções.

Art. 4º A Comissão de Contratação assim como Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

Art. 5º Quando processo de Dispensa de Licitação (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação com ou sem equipe de apoio, ficando ao seu critério.

Art. 6º Para contratações de maiores complexidades e especiais será conduzida pela Comissão de Contratação.

Art. 7º Conforme previsto art. 191 e 193 da Lei 14.133/2021 até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (10/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:211D6E45

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇÃO DA COCNORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2024

AVISO DE ANULAÇÃO DA COCNORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2024

O Município de Mutunópolis, Estado de Goiás, torna público a anulação da Concorrência Eletrônica 007/2024, em razão da constatação de vício insanável no Projeto Básico de Engenharia. Informações: https://mutunopolis.go.gov.br/; Fone: 62 3382-6404; segunda a Sexta da 08h as 11h e das 13h às 17h. Mutunópolis - GO, 10 de janeiro de 2025.

LAUDIMA SOARES MARRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Gilson Alves de Oliveira Netto
Código Identificador:A22EFDD3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

PODER EXECUTIVO
4° TERMO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2021

4° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: LS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
Objeto: 4º Termo aditivo de Contrato 05/2021 Proveniente de solicitação de despesa com aditivo de contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa municipal no que tange a elaboração de informações para atualização do CAUC- cadastro único de exigências para transferências voluntarias para o exercício de 2025.
Valor Total: R$ 103.866,07 (cento e três mil oitocentos e sessenta e seis mil e sete centavos reais)
Vigência: 02/01/2025 à 31/12/2025.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:DB8B6F13

PODER EXECUTIVO
3° TERMO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2022

3° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: LS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
Objeto: 3º Termo aditivo de Contrato 151/2022 Proveniente de solicitação de despesa com aditivo de Contratação de empresa para prestação de serviços técnico de assessoria e consultoria junto ao departamento de almoxarifado, junto à prefeitura de Nazário-GO afim de atender as necessidades das atividades ligadas aos da secretaria de administração.
Valor Total: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Vigência: 01/12/2024 à 31/12/2025.
Fundamentação Legal: Art. 94 Lei 14.133/21.

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:99A2B0B8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 01/2025
PROCESSO 51/2025
CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 16/01/2025 as 08:00 horas.
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: 13/01/2025 A 15/01/2025 das 07:00 as 17:00 (horário de Brasília), em conformidade com Art. 75 inciso II da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo com anexos está publicado em nosso site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:39575CC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 03/2025
PROCESSO 52/2025
CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DA GRADE ARADORA KRL Nº DE SERIE 21/1539, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 16/01/2025, AS 09:00 HORAS
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: 13/01/2025 A 15/01/2025, em conformidade com Art. 75 inciso II da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo com anexos está publicado em nosso site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:0E3CDAA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 02/2025
PROCESSO 53/2025
CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, IMPRENSA E PUBLICIDADE, MARKETING DIGITAL, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, FILMAGEM E FOTOGRAFIA, SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE SUPORTE ÁS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, ASSESSORIA DE IMPRENSA MONITORAMENTO DE MÍDIAS E REDES SOCIAIS (CLIPPING), E DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 16/02/2025 as 08:30 horas.
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: 13/02/2025 A 15/02/2025 das 07:00 as 17:00 (horário de Brasília), em conformidade com Art. 75 inciso II da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo com anexos está publicado em nosso site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:147E4261

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2024 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/224, PROCESSO 0128/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DA A.G.M – ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS MUNICÍPIOS, EDIÇÃO 3090, NO DIA 12/04/2024, INFORMANDO QUE:
ONDE LÊ-SE: VIGÊNCIA DO CONTRATO: ABRIL DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024
LEIA-SE: VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 DE ABRIL DE 2024 A 09 DE ABRIL DE 2025.

MARCELO ROMERO ZACARIAS
Agente de Contratação
Portaria 118/2025

Publicado por:
Marcelo Romero Zacarias
Código Identificador:D1C5A844

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 7624/2024, **Contratante:** Município de Palminópolis, Estado de Goiás, CNPJ: 01.178.573/0001-72, **Contratada:** DEVALE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 39.692.136/0001-45, **Objeto:** Contratação de empresa do ramo, visando a **Construção da Base Operacional do SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) no município de Palminópolis-GO,** conforme detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo, Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos. Adjudicado e Homologado em 27/12/2024,**Valor Global**: R$

310.000,00 (Trezentos e dez mil reais). Palminópolis, Go, 30 de Dezembro de 2024.

FRANC HELVIS VAZ.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:FED8847F

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO MULTIPLO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS - 53195229

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.028.316/0013-47**. OBJETO: **Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios, para o ano de 2025.** VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2025. VALOR TOTAL: ***R$ 5.000,00 (cinco mil reais)***, na seguinte dotação orçamentária: **2025.02.02.04.0403.122.2.004.3.3.90.39.47 e** fonte: 100.000 – ficha: 0050.000;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:3532ADD4

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

Órgão Gerenciador: Município de Palminópolis, CNPJ:01.178.573/0001-72;

Fornecedor/Prestação de Serviço:

* POSTO REI LTDA - CNPJ: **31.717.491/0001-10**;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para Eventual, Futura e Parcelada Aquisição de "Combustíveis, tais como: Gasolina, Etanol, Diesel S-500 e Diesel S-10, para atender a toda a frota do município de Palminópolis-GO, no primeiro semestre de 2025, no exercício de 2025, processo administrativo: 7552/2024, de acordo comas especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência.

Período: 06 de janeiro de 2025 a 06 de janeiro de 2026. Valor Total: R$ 1.528.990,00 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil e novecentos e noventa reais).

Dotação Orçamentáriaº. 2025.0047.000.33903000.0403.04.122.2004 - Fonte: 100 - Sub-elemento: 01;

Fundamento Legal:Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas alterações, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Palminópolis, Estado de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

OSVALDIN QUIRINO JUNIOR
- Secretário Municipal de Administração -

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:41298ED5

ADMINISTRAÇAO
I ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/PMP/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, **CONTRATADO (A)**: **VAZ & SANTOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **19.550.246/0001-65**. **OBJETO**: Prestação de serviços de emissão de LAUDOS DE RAIO-X E ELETROCARDIOGRAMA, com recursos do FUS, Edital nº 008/2023, exercício de 2025, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA**: a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. **Início: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**. Valor: **R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais),** na seguinte dotação orçamentária: **2025.05.01.10.301.1003.2174.3.1.90.34 e** fonte: 107 – ficha: 0541.000 **– subelemento: 03;**

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:F2458617

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COMO ESPECIFICA"

PORTARIA n°. 001/2025

"Designa Servidora para exercer Cargo de Provimento em Comissão como especifica"

A Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereadora Andreia Freese, no uso de suas atribuições legais e administrativas, especialmente o que dispõe a Lei n°. 204 de 03 de abril do ano de 2007, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Servidora ANA *PAULA PEREIRA ALVES*, CPF. 002.360.391-60, funcionária efetiva na função de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Anexo II, símbolo CE-01 do Poder Legislativo Municipal, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, constante do Anexo I, símbolo CC-03 da Lei 204/2007, Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Perolândia-Go.

Art. 2° - Além das atribuições inerentes ao cargo, a Servidora exercerá as funções referente ao setor das Licitações e Compras, gerir as atividades administrativas, e coordenar as atividades de processamento de material e patrimônio do Poder Legislativo.

Art. 3º - Considerando que a servidora é possuidora do PASSAPORTE necessário para alimentar a plataforma COLARE, assim como Certificado Digital para efetuar mensalmente a transmissão de dados na condição de responsável pelo sistema de envio do Sistema COLARE de Licitação e Compras.
Parágrafo Único - A conta de acesso e senha cadastrada no PASSAPORTE para uso da servidora, possui caráter pessoal, intransferível e sua guarda e utilização são de responsabilidade do seu titular. Na hipótese de perda ou quebra da confiabilidade da conta de acesso ou da senha, o representante legal devera cadastrar novas no PASSAPORTE, invalidando as anteriores.

Art. 4º. A designação constante do artigo 1° tem caráter provisório, e o cargo não poderá ser exercido pela Servidora além do dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Perolândia-Go, ao 1º dia do mês de janeiro de 2025.

ANDREIA FREESE
Presidente da Câmara Municipal
Perolândia - GO

Publicado por:
Ana Paula Pereira Alves
Código Identificador:EE935FB4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PILAR

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PILAR DE GOIÁS-GO torna público que realizará contratação na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, critério de julgamento: menor preço por item, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM JORNAL IMPRESSO A FIM DE DAR SUPORTE ÀS ATIVIDADES DO SETOR PÚBLICO DE EDUCAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM SEUS MUNÍCIPES, E ZELAR PELA INFORMAÇÃO CLARA E OBJETIVA, TRANSPARECENDO SEUS ATOS E FATOS COTIDIANOS.** Termo de referência e anexos disponíveis no site oficial do município: https://pilar.go.gov.br/. As propostas deverão ser enviadas no e-mail: dispensaspilardegoias@gmail.com ou protocoladas pessoalmente na sede da prefeitura municipal.

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:9330DF89

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2025

O MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS-GO torna público que realizará contratação na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, critério de julgamento: menor preço por item, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTOS TÉCNICOS PARA ROTAS ESCOLARES DESTE MUNICIPIO**. TR e anexos disponíveis no site oficial do município: https://pilar.go.gov.br/. As propostas deverão ser enviadas no e-mail: dispensaspilardegoias@gmail.com.

CRISTIANE JAPIASSU ANDRADE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eliana Felipe Barreto
Código Identificador:6BCCE867

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2025

O MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS-GO torna público que realizará contratação na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, critério de julgamento: menor preço por item, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO 7 M³, OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 10MTS, OXIGÊNIO MEDICINAL P P U 1MT. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS-GO.** Termo de l e anexos disponíveis no site oficial do município: https://pilar.go.gov.br/. As propostas deverão ser enviadas no e-mail: dispensaspilardegoias@gmail.com.

BRAZ PEDRO RIBEIRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliana Felipe Barreto
Código Identificador:187421DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2025

O MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS-GO torna público que realizará contratação na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, critério de julgamento: menor preço por item, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**. TR e anexos disponíveis no site oficial do município: https://pilar.go.gov.br/. As propostas deverão ser enviadas no e-mail: dispensaspilardegoias@gmail.com.

BRAZ PEDRO RIBEIRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliana Felipe Barreto
Código Identificador:385C4C8D

MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2025

O MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS-GO torna público que realizará contratação na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, critério de julgamento: menor preço por item, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE CETIFICADOS DIGITAIS - PESSOA FÍSICA, JURÍDICA E MÍDIA.**Termo de Referência e anexos disponíveis no site oficial do município: https://pilar.go.gov.br/. As propostas deverão ser enviadas no e-mail: dispensaspilardegoias@gmail.com.

JOSELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado por:
Eliana Felipe Barreto
Código Identificador:4F5AA7C6

MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2024."

Pelo presente Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, eu, **TIAGO JAPIASSU BATISTA DO NASCIMENTO ANDRADE**, Prefeito do Município de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 72 da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 18/2024,** constante do **Processo Administrativo** de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública**,** pela pessoa jurídica **TRIANGULO ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA**, CNPJ: 37.766.996/0001-50, cuja contratação fica autorizada, por se tratar de profissional de singular e de notória especialização, conforme revela seu os documentos constantes do processo, sendo o valor de **R$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais)**, dividido em **12 (doze)** parcelas iguais e consecutivas no valor de **R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)** cada uma, com mais **2 (duas)** parcelas referente ao orçamento e balanço geral, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e demais informações contidas no Processo de Inexigibilidade, Dotação Orçamentária: **3.21.04121.0500.2.003 – 3.3.90.39. Apoio Administrativo e Operacional à Secretaria de Administração e Planejamento. Ficha: 0119. Fonte: 100**, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

TIAGO JAPIASSU BATISTA DO NASCIMENTO ANDRADE
Prefeito de Pilar de Goiás

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:E81074E5

MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRIVO Nº 51/2024

Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação

Contratante:	MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS-GO
Contratado:	TRIANGULO ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.
Fundamento legal:	Caput do art. artigo 74, inc. III, alínea c), §3º da Lei nº 14.133/2021
Valor Global:	R$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais)
Quant. de Parcelas:	14 (catorze) parcelas iguais e consecutivas
Valor de Parcela	R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)
Dotação:	3.21.04.121.0500.2.003 – 3.3.90.34.00 – Apoio Administrativo e Operacional à Secretaria de Administração e Planejamento. Ficha: 0116. Fonte: 100.
Data da assinatura:	31/12/2024
Prazo de vigência:	01/01/2025 a 31/12/2025

Em atendimento ao disposto no artigo 94, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais e no site da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Pilar de Goiás-GO, aos 31 dias de dezembro de 2024.

JOÃO VITOR PEREIRA PORTE
Superintendente de Licitação e Contratos

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:2D083E48

MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2025

O MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS-GO torna público que realizará contratação na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, critério de julgamento: menor preço por item, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PORTAL INSTITUCIONAL E PORTAL DO CIDADÃO COM CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM HOSPEDAGEM DE APLICAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, EM OBEDIÊNCIA A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, LEI DAS OUVIDORIAS Nº 13.460/2017 E LEIS COMPLEMENTARES Nº 101/2000 E Nº 131/2009**. Termo de Referência e anexos disponíveis no site oficial do município: https://pilar.go.gov.br/. As propostas deverão ser enviadas no e-mail: dispensaspilardegoias@gmail.com.

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:37CFA3FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

> "Declara inexigível a licitação para a contratação da empresa MENDES E QUEIROZ CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica contábil ao executivo, unidades orçamentárias, fundo especiais, fundação e autarquia do município de Piranhas – Goiás.

A Gestora do Município de Piranhas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais legais e, especialmente, para a finalidade que dispõe o do artigo 74 e seu inc. III da Lei nº 14.133/21, e da Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação, a discricionariedade e a confiança em quem será contratado para prestar os serviços contábeis que se pretende contratar, que ensejam a inviabilidade de competição;
CONSIDERANDO os Pareceres e Manifestações constantes deste Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que a empresa **MENDES E QUEIROZ CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, na pessoa do seu sócio administrador possui singularidade e notória especialidade e inspiram confiança para executar o objeto do contrato, sendo essa confiança imprescindível para a prestação dos serviços a serem contratados;
CONSIDERANDO que o prestador dos serviços contábeis pode ser escolhido por discricionariedade do Gestor do município, cuja escolha está relacionada à confiança por ela depositada em quem vai ser contratado, o que também inviabiliza a competição, e de consequência, a própria licitação.
CONSIDERANDO que não há como viabilizar a competição da aferição da melhor prestação de serviços contábeis, e de consequência, a própria licitação, se o mesmo depende de implementação futura;
CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica, externado nos enunciados/julgamentos/súmulas citadas no Termo de Referência;
CONSIDERANDO a Proposta apresentada.

DECLARO

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **MENDES E QUEIROZ CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, representada por seu proprietário, o Senhor **ANTÔNIO SÉRGIO MARTINS DE QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº 476.827.601-68, para a prestação dos serviços contábeis de que trata o Termo de Referência constante dos autos deste processo no valor de **R$ 37.497,43 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos)**, totalizando o valor **R$ 449.969,16 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES
Gestora do Município de Piranhas/GO

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:79B4FA4E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 075/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO.
CONTRATADA: MENDES E QUEIROZ CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, pessoa Jurídica, com sede a Rua: 219, nº 38, Quadra: 19, Lote: 08, Sala: 01, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/Go, CEP: 76.645-160, inscrito no C.N.P.J. sob nº 58.484.112/0001-45, ora representado pelos sócios, o Senhor **ROBSON MENDES SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade nº 1.624.162/2.ª via expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF (MF) sob o nº 409.382.471-15, inscrito no CRC/TO-000582/O-5 T-GO e o Senhor **ANTÔNIO SÉRGIO MARTINS DE QUEIROZ,** brasileiro, casado, empresário, bacharel em Ciências

Contábeis, pós graduado em Contabilidade Pública e Auditoria e Políticas Públicas, portador do documento de identidade nº 2754549 expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF (MF) sob o nº 476.827.601-68.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica contábil ao executivo, unidades orçamentárias, fundo especiais, fundação e autarquia do município de Piranhas – Goiás, conforme consta no Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: O valor será pago em 12 parcelas fixas de **R$ 37.497,43 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos)**, totalizando assim o valor Global de **R$ 449.969,16 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)** a serem pagos mediante ao serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal de Piranhas Goiás.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

Piranhas, 02 de janeiro de 2025.

ERIKA RENATA DE SOUSA MAGALHÃES
Gestora do Município de Piranhas/ GO

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:CF966CA5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025 LOCAÇÃO DE GARAGEM PARA CARRO OFICIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 005/2025

Trata-se de solicitação para a locação de uma vaga de garagem, localizada na Praça Dom Emanoel Gomes de Oliveira, n° 36, Centro, Pirenópolis/GO, sede da Conferência de Nossa Senhora do Rosário e São Vicente de Paulo, para guardar o veículo de uso exclusivo da Câmara Municipal de Pirenópolis.

Foram juntados os documentos pertinentes e a assessoria jurídica manifestou favorável à solicitação.

Considerando, ainda, manifestação por deferimento pelo controle interno, com certidão da despesa pela contabilidade,

RESOLVO:
Ratificar a despesa em valor total de empenho de R$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) até 31/12/2025, em 12 parcelas iguais de R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) cada uma delas, e por fim, defiro e autorizo a inexigibilidade.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Pirenópolis, 07 de janeiro de 2025.

ADALBERTO DE BASTOS MOREIRA MELO
Presidente

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:421BA3C0

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 CERTIFICADOS DIGITAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001/2025

Trata-se de solicitação para contratação de empresa especializada para confecção de certificado digital para membros da câmara municipal, na finalidade de envio de documentos e pagamento de despesas do legislativo.

Foram juntados os documentos pertinentes e a assessoria jurídica manifestou favorável à solicitação.

Considerando, ainda, manifestação por deferimento pelo controle interno, com certidão da despesa pela contabilidade,

RESOLVO:
Com suporte no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, DISPENSAR o procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa junto à empresa CERTIFICA PIRENÓPOLIS LTDA, CNPJ 52.400.403/0001-21, pelo valor de R$740,00 (setecentos e quarenta reais), em parcela única, com pagamento feito mediante apresentação da nota fiscal.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Pirenópolis, 10 de janeiro de 2025.

ADALBERTO DE BASTOS MOREIRA MELO
Presidente

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:971526A2

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025 DESPESAS BANCÁRIAS CAIXA ECONOMICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 006/2025
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, com base na Lei nº 8.666/93, e em conformidade com suas atribuições legais e regimentais, com previsão no artigo 21, inciso V, alínea c, inciso X, inciso XVIII e XIX, todos do Regimento Interno da câmara municipal,

CONSIDERANDO os termos contidos na legislação federal, pertinente à inexigibilidade de licitação para a contratação com base no
artigo 74 da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO a necessidade e essencialidade da contratação agência bancária para que a câmara municipal possa realizar as operações de pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços e quadro de servidores;

CONSIDERANDO que a caixa econômica é de natureza pública;

CONSIDERANDO que o valor mensal pago, até o limite
anual, é ínfimo, atingindo em média, ao que se entende para esse ano, com base em certificação da contabilidade, consumo estimado de R$165,00/mês;

RATIFICO a despesa em valor total de empenho de R$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), até 31/12/2025, em parcelas diluídas de acordo com as tarifas mensais, e por fim, DEFIRO e AUTORIZO a inexigibilidade.

Pirenópolis, 09 de janeiro de 2025.

ADALBERTO DE BASTOS MOREIRA MELO
Presidente

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:05B5BD39

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025 TARIFAS BANCÁRIAS BANCO DO BRASIL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 007/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, com base na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com suas atribuições legais e regimentais, com previsão no artigo 21, inciso V, alínea c, inciso X, inciso XVIII e XIX, todos do Regimento Interno da câmara municipal,

CONSIDERANDO os termos contidos na legislação federal, pertinente à inexigibilidade de licitação para a contratação com base no
artigo 74 da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO a necessidade e essencialidade da contratação agência bancária para que a câmara municipal possa realizar as operações de pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços e quadro de servidores;

CONSIDERANDO que o banco do brasil é de natureza pública;

CONSIDERANDO que o valor mensal pago, até o limite anual, é ínfimo, atingindo em média, ao que se entende para esse ano, com base em certificação da contabilidade, R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), com consumo estimado de R$125,00/mês;

RATIFICO a despesa em valor total de empenho de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) até 31/12/2025, em parcelas diluídas de acordo com as tarifas mensais, e por fim, DEFIRO e AUTORIZO a inexigibilidade.

Pirenópolis, 09 de janeiro de 2025.

ADALBERTO DE BASTOS MOREIRA

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:DF920A67

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2025 PARA DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DEPIRENÓPOLIS, com base na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com Suas atribuições legais e regimentais, com previsão no artigo 21, inciso V, alínea c, inciso X, inciso XVIII e XIX, todos do Regimento Interno da câmara municipal,

CONSIDERANDO os termos contidos na legislação federal, pertinente à inexigibilidade de licitação para a contratação com base no
artigo 74 da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO a necessidade e essencialidade da contratação de fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a Equatorial Energia Goiás é a única fornecedora de energia elétrica dentro do município de Pirenópolis;

CONSIDERANDO que o valor mensal pago, até o limite anual, é ínfimo, atingindo média de R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), com consumo estimado de R$1.300,00/mês;

Ratifico a despesa em valor total de empenho de R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) até 31/12/2025, em parcelas diluídas de acordo com o consumo mensal, e por fim, defiro e autorizo a inexigibilidade.

Pirenópolis, 10 de janeiro de 2025.

ADALBERTO DE BASTOS MOREIRA MELO
Presidente

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:F0242250

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2025 DESPESAS COM FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, com base na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com suas atribuições legais e regimentais, com previsão no artigo 21, inciso V, alínea c, inciso X, inciso XVIII e XIX, todos do Regimento Interno da câmara municipal,

CONSIDERANDO os termos contidos na legislação federal, pertinente à inexigibilidade de licitação para a contratação com base no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO a necessidade e essencialidade da contratação de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que a SANEAGO é a única empresa fornecedora de água dentro do município de Pirenópolis;

CONSIDERANDO que o valor mensal pago, até o limite anual, é ínfimo, atingindo média de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), com consumo estimado de R$875,00/mês;

Ratifico a despesa em valor total de empenho de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) até 31/12/2025, em parcelas diluídas de acordo com o consumo mensal, e por fim, defiro e autorizo a inexigibilidade.

Pirenópolis, 10 de janeiro de 2025.

ADALBERTO DE BASTOS MOREIRA MELO
Presidente

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:C0F26FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2025 DESPESAS CARTORÁRIAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 011/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PIRENÓPOLIS, com base na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com suas atribuições legais e regimentais, com previsão no artigo 21, inciso V, alínea c, inciso X, inciso XVIII e XIX, todos do Regimento Interno da câmara municipal,

CONSIDERANDO os termos contidos na legislação federal, Pertinente à inexigibilidade de licitação para a contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de autenticação e registro de documentos;

CONSIDERANDO que os valores decorrentes de atos dos cartórios são idênticos, por conta de leis próprias;

Ratifico a despesa, defiro e autorizo a inexigibilidade, com valor final global de R$1.000,00 (mil reais), a serem diluídos conforme necessidade do Poder Legislativo.

Pirenópolis, 09 de janeiro de 2025.

ADALBERTO DE BASTOS MOREIRA MELO
Presidente

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:6E74E9FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
ADITIVO DE CONTRATO N° 12/2024

AVISO DE RESULTADO
ADITIVO DE CONTRATO

Dispensa nº 15/2024.
Processo Administrativo nº 4994/2024.
Contrato n° 12/2024
OBJETO: Prorrogação do contrato 12/2024.
CONTRATADO: Euripedes Pereira Dos Santos
CNPJ: 16.646.015/0001-61
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Administração
VALOR TOTAL: R$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 13 de janeiro de 2024.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:BB750F36

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS

SECRETARIA DE SAÚDE
SANTA BARBARA DE GOIÁS

SANTA BARBARA DE GOIÁS
ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico: 033/2024
Processo Administrativo: 48271/2024
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE E HOSPITAL MUNICIPAL, ORIUNDOS DA PROPOSTA 11307.015000/1230-05 EMENDA SENADOR VANDERLAN CARDOSO COM OS ITENS FRACASSADOS DO PE 027/2024, para manutenção das atividades da Hospital Municipal A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS – GO,** através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, **RETIFICA** conforme segue abaixo:
I –Alterar no edital 033:
"12.1. O prazo para entrega de cada pedido dos produtos serão de (05) cinco dias úteis, contados a partir do pedido do servidor responsável, os materiais serão solicitados via e-mail e telefone (...)"
Para
"12.1. O prazo para entrega de cada pedido dos produtos serão de (15) quinze dias úteis, contados a partir do pedido do servidor responsável, os materiais serão solicitados via e-mail e telefone (...)"
III – Tendo em vista que as alterações não influenciam na apresentação das propostas, determino a manutenção da data de abertura do certam.
Permanecem inalterados os demais dispositivos e termos do edital. Santa Bárbara de Goiás, 10 de janeiro de 2025.

FELYPE HENRYQUE MARTINS DE OLIVEIRA-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Lúcia Pereira da Rocha Silva
Código Identificador:DA53CC3C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2024.

Processo Administrativo nº 7803/2024
Pregão Presencial nº 011/2023

Assunto: Primeiro Termo Aditivo do processo licitatório **Pregão Presencial** sob o **nº 011/2023**, do contrato de nº **036/2024**, constituiu objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato da empresa **D. M. ARRUDA FLORICULTURA - ME** para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERIMONIAL E BUFFET para a manutenção das atividades do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, CREAS, CRAS, IGD Bolsa Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo, com prestação dos serviços a serem realizados no município.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2024.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
CONTRATADA: D. M. ARRUDA FLORICULTURA - ME
DO VALOR DO CONTRATO: R$ 395.200,00 (trezentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA
D. M. ARRUDA FLORICULTURA - ME CNPJ: 02.442.457/0001-81.	Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 036/2024	02/01/2025 À 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	FICHA
Manutenção Atividades Assistência Social Geral	04.18.08.122.0814.2.050.3.3.90.39	100	262
Manutenção do Programa C.R.A.S	04.18.08.244.0814.2.054.3.3.90.39	129	298
Manutenção do Programa C.R.E.A.S	04.18.08.244.0814.2.052.3.3.90.39	129	291
Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	04.18.08.244.0814.2.092.3.3.90.39	129	302
Manutenção do Programa Bolsa Família	04.18.08.244.0814.2.053.3.3.90.39	129	294

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:61E930F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0168/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0168/2023.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MULTI CÓPIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
DO VALOR DO CONTRATO:

Contratada	Nº do contrato	Vigência	Valor Global R$
MULTI CÓPIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ sob o nº 11.243.317/0001-75	Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 0168/2023	02/01/2025 à 31/12/2025	**R$ R$ 111.310,00**

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manut. das Atividades de Saúde em Geral	05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39
Manutenção do Programa Saúde da Família	05.17.10.301.1014.2.042.3.3.90.39

Publicado por:
Delcina Aparecida Silva Alves
Código Identificador:B46846A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - Lei 14.133/2021- MODO DE DISPUTA: ABERTO
Processo Administrativo nº: 39/2025
O Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, torna público, que realizará o Pregão Eletrônico nº 003/2025, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento de combustíveis na Cidade de São Luiz do Norte, visando atender as necessidades da frota municipal do Município no ano de 2025, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Fim do cadastramento das propostas 27/01/2025 às 08h00min. Início da sessão pública no dia 27/01/2025 às 08h01min. Início da fase de lances no dia 27/01/2025 às 09h:01min. O edital estará disponível e o início do recebimento das propostas se dará em 10/01/2025, na plataforma de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, no site www.bll.org.br. Informações: licitacao@saoluizdonorte.go.gov.br; Fone: (62) 3346-6469 / 3346-6317; segunda a Sexta da 07h as 11h e das 13h às 17h. São Luiz do Norte - GO, 10 de janeiro de 2025.

JOVENTINO PEREIRA DE SOUZA NETO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:D6DAA53D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 001/2025 – CASA CIVIL DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre cessão de servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTA**DO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos Arts. 67 ao 70, da Lei Complementar nº 060 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e,

CONSIDERANDO o Ofício n° 001/2025, da Câmara Municipal de Trindade/GO, datado em 02 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

I – Ceder **CARLOS JOSÉ DOMINGUES FILHO**, servidor ocupante do cargo efetivo de Oficial de Serviços Gerais para prestar serviços na Câmara Municipal de Trindade, com ônus para o órgão requisitante, no período de 01.01.2025 a 31.12.2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:3A52A127

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2024

Fundamentação:	Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	1° Termo Aditivo – INEXIGIBILIDADE N° 032/2024
Tipo de contrato:	ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE – GOIÁS
Contratado (a):	**VALÉRIA CRISTINA DA SILVA**
Objeto:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 058/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRINDADE E A EMPRESA VALÉRIA CRISTINA DA SILVA.
Prazo de Vigência:	02/01/2025 até 31/12/2025
Valor Global:	R$119.568,00 (cento e dezenove mil e quinhentos e sessenta oito reais)
Dotação Orçamentária:	03.43.04.122.0437.2103.3.3.90.39.00-SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Data da assinatura:	30/12/2024
Gestor do Executivo Municipal:	LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Gestor Operacional:	JOSIMAR DA MOTA GONÇALVES
Fiscal do Contrato:	JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Município de Trindade – Goiás, 10 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:2900045A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 238/24.

PORTARIA Nº 238/24. DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Concede licença prêmio à servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispostos nos arts. 189 a 193, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e tendo em vista o pedido constante do processo nº 25502/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MICHELLE MARTINS MAXIMO**, Médico da Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de efetivo exercício – anos 2018 a 2023, a partir de 02/01/2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
-Prefeito Municipal-

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
-Secretário Municipal de Saúde-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:3597B5B4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 233/24.

PORTARIA Nº 233/24. DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede licença para tratar de interesse particular à servidora que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 188, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e o pedido constante do processo nº 25738/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ERICA OLIVEIRA DE ARAUJO**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratar de interesse particular, pelo período consecutivo máximo de 03 (três) anos, a partir de 02/12/2024.

II – A servidora no período do gozo da licença não fará jus a qualquer remuneração, ficando assegurada a esta o direito de retornar às suas funções normais, ao final da licença.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
-Secretário Municipal de Saúde-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:47AA9DBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 018/2025 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 018/2025 – CASA CIVIL DE, 09 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre disposição de servidor (a) que menciona e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Lei Complementar nº 060 de 04 de outubro de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), por este ato,

CONSIDERANDO o Ofício nº011/2025/SEINFRA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado em 08 de janeiro de 2025, por este ato,

RESOLVE:

I - Coloca à disposição **ANTÔNIO DONIZETE JOSE DE OLIVEIRA**, servidor efetivo no cargo de Oficial de Obras e Serviços, na Secretaria Municipal de Segurança Pública a partir de 13 de janeiro de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, TRINDADE-GO, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2025.

CRISTINA SANTOS LOPES LEITE
-Secretária Municipal da Casa Civil-

JULIANO DOS REIS
-Secretário Municipal de Segurança Pública-
Interino

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:13339B74

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.180/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.180/24 – CASA CIVIL DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 24757/2024.

CONSIDERANDO o Parecer nº 575/2024, da Procuradoria Jurídica Administrativa do Município, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **WALINA SAVANA SANTIAGO DE SOUZA AGUIAR,** cargo efetivo de Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 42 (quarenta e dois) dias, a partir de 13.03.2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:EB268364

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.179/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.179/24 – CASA CIVIL DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 173, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), tendo em vista o pedido constante do processo nº 24834/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **JANE KELLY AMANDA DE LIRA ROQUE,** cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24.10.2024.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:B610D53A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA ROMA

PODER EXECUTIVO
CREDENCIAMENTO 001/2024

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O município de Nova Roma, por intermédio de seu Agente de Contratação, levam a conhecimento dos interessados a seguinte prorrogação:
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 – PROCESSO N° 4335/2024.
Objeto: **Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços e/ou fornecimento de peças de oficina mecânica e autopeças para a manutenção dos Veículos Leves e Pesados da frota de veículos automotores do município, com base nos serviços e estimativa de peças constantes na tabela oficiais.**
O processo que se encerrava em 31 de dezembro de 2024 fica PRORROGADO até a data de 31 de junho de 2025, a entrega dos documentos para credenciamento, conforme edital.
OUTRAS INFORMAÇÕES: Poderá ser obtido perante o Departamento de Licitações na na Praça Augusto Pio de Santana, Centro, Nova Roma - GO, sede da Prefeitura Municipal de Nova Roma, em dias úteis nos horários de 08h00 às 17h00 horas, telefones: (62) 98280-0127, site: www.novaroma.go.gov.br ou pelo e-mail: licita@novaroma.go.gov.br.

Nova Roma - GO, 10 de janeiro de 2025

IGOR SANTANA DE ALMEIDA
Agente de Contratação

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:95E93595

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
PROCESSO SELETIVO 002- 2024 RESULTADO FINAL

EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - CLASSIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO E PONTUAÇÃO						
.						
ORD	**NOME**	**FORM.**	**TIT.**	**PONTOS**	**E-MAIL**	**DESEMPATE**
QUIMICA						
001	DÁRIO BATISTA FORTALEZA	QUIMICA	DOUT.	25.00	dario.dbf@hotmail.com	
002	DANIEL NETO NUNES	QUIMICA	GRAD.	10.76	danielneto7@outlook.com	
MATEMÁTICA						
001	ANA RAQUEL SILVA MAGALHÃES	MATEMÁTICA	ESPEC.	35.00	ninharaquel@gmail.com	
002	LAURIELDE MARQUES DOS SANTOS	MATEMÁTICA	ESPEC.	29.50	laurielde@hotmail.com	
003	REGIANE DUTRA ROMPA CARDOSO	MATEMÁTICA	ESPEC.	25.00	regisdutra.r@gmail.com	
004	MARIA APARECIDA PRIMO VIANA	MATEMÁTICA	ESPEC.	24.00	mmaria_2012viana@hotmail.com	
005	LEIDIANE DOS SANTOS FERREIRA	MATEMÁTICA	GRAD.	19.58	leidiane_16@hotmail.com	
006	UALLAS MARIANO TORRES	MATEMÁTICA	ESPEC.	18.00	uallastorresm@gmail.com	
007	ZENAIDE REZENDE SILVA	MATEMÁTICA	GRAD.	17.20	zz.silva2013@gmail.com	
008	FABIANA OLIVEIRA DA SILVA	MATEMÁTICA	ESPEC.	17.00	fabimargarida@hotmail.com	
009	DÉBORA MARTINS DE LIMA	MATEMÁTICA	GRAD.	10.60	debora.limae98@gmail.com	
010	LORRAINE DUARTE DE OLIVEIRA	MATEMÁTICA	GRAD.	10.32	lorrainelddo@gmail.com	
LETRAS						
001	DANIELA FERNANDO ROSENO DE SOUZA	LETRAS	MESTRE	35.00	daniroseno24@gmail.com	
002	ROMILDA ALVES BORGES DE PAULA	LETRAS	ESPEC.	28.00	romilda2015depaula@gmail.com	
003	MARCIA DE SOUZA RAMOS SARAIVA	LETRAS	ESPEC.	26.22	marciasrsaraiva@gmail.com	
004	NILZA ROSA LOPES FREITAS NOVAIS	LETRAS	ESPEC.	25.50	nrlnovais@hotmail.com	
005	ISTELA MARES MARQUES DE OLIVEIRA SIQUEIRA	LETRAS	ESPEC.	25.40	istelamares144@gmail.com	
006	ANNA PAULA LINS BRANDÃO	LETRAS	ESPEC.	25.00	prof.annalins93@gmail.com	
007	ELEN CARLA DA SILVA ALMEIDA	LETRAS	ESPEC.	20.90	elencarlasap@gmail.com	
008	MARCELA CRISTINA SANTANA	LETRAS	ESPEC.	19.98	marcelacrisantana@hotmail.com	
009	MARIA AUXILIADORA FERREIRA NOBRE	LETRAS	ESPEC.	18.60	auxiliadoranobre12@gmail.com	
010	RENATA CASTRO CARVALHO RODRIGUES	LETRAS	GRAD.	18.00	renatabg.castro@gmail.com	
011	MYLLENA MAYARA DE FREITAS CARVALHO	LETRAS	GRAD.	17.90	myllenamayarasouza@gmail.com	
012	KEDMA KIRLLY ALVES XAVIER REGO	LETRAS	ESPEC.	14.00	professorakedma@gmail.com	
013	RAFAEL REZENDE NERES	LETRAS	GRAD.	12.40	rafaelrezende845@gmail.com	
014	HORTÊNCIA GALVÃO DE FRANÇA	LETRAS	GRAD.	10.00	hortenciafrancag@hotmail.com	
HISTÓRIA						
001	UANDA CRISTINA AGUIAR GALVÃO	HISTÓRIA	ESPEC.	35.00	u.cris@hotmail.com	
002	PAULO HENRIQUE FERNANDES BORGES	HISTÓRIA	ESPEC.	24.00	ph1702@bol.com.br	
003	MIRELA TAVARES BATISTA	HISTÓRIA	GRAD.	20.28	tavaresmirela@gmail.com	
004	PETTERSSON ALMEIDA MOURA	HISTÓRIA	GRAD.	18.00	pettersson_almeida@hotmail.com	
005	MARIANA PASSOS DE MATOS	HISTÓRIA	ESPEC.	15.00	passosmariana94@gmail.com	
GEOGRAFIA						
001	JOSÉ ELENILDO LEITE DANTAS	GEOGRAFIA	MESTRE	28.92	jelddantas@gmail.com	
002	CLAUDIO MOREIRA GOMES	GEOGRAFIA	ESPEC.	22.40	claudiobg2011@gmail.com	
003	LEANDRO MOREIRA GOMES	GEOGRAFIA	GRAD.	17.20	leandromoreiragomes77@gmail.com	
004	DOUGLAS FERNANDES SILVA	GEOGRAFIA	ESPEC.	17.00	profdoug@hotmail.com	
005	ANIZIA NERI DE SOUZA	GEOGRAFIA	ESPEC.	15.00	anizianeri@gmail.com	
006	ABSAIR SOUZA SILVA	GEOGRAFIA	ESPEC.	15.00	netto-bg@outlook.com	
007	JORGE DOUGLAS COSTA SANTOS	GEOGRAFIA	GRAD.	10.00	jdouglascs@hotmail.com	
FÍSICA						
001	FABIANA CAETANO PERES	FÍSICA	ESPEC.	17.30	fabianacaetanoperes2019@gmail.com	

EDUCAÇÃO FÍSICA						
001	MARCELO BORGES CLEMENTE	ED. FÍSICA	ESPEC.	35.00	mbc1901@hotmail.com	
002	MAXWILLE DE SOUZA FREITAS	ED. FÍSICA	ESPEC.	28.00	maxwillesf34@gmail.com	
003	GUILHERME BRITO DE ALMEIDA	ED. FÍSICA	ESPEC.	26.00	guilhermebritoalmeida@hotmail.com	
004	LARISSA FERNANDES FARIAS TOLEDO PIZZA	ED. FÍSICA	GRAD.	10.00	larissa_f_t@hotmail.com	
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS						
001	ROSANGELA GAMA STRUTZ	C. BIOLÓGICAS	MESTRE	31.00	rosangela.strutz@gmail.com	
002	SONIA LIMA DE BRITO	C. BIOLÓGICAS	ESPEC.	27.00	britounivar@gmail.com	
003	SOLANGE ALVES DE QUEIROZ COSTA	C. BIOLÓGICAS	ESPEC.	24.00	solangequeiroz@edu.mt.gov.br	
004	UIARA CASTORINA PEREIRA DE SOUSA MARTINS	C. BIOLÓGICAS	ESPEC.	15.00	uiara.martins@edu.mt.gov.br	

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:228FD2F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
PROCESSO SELETIVO 002- 2024 RESULTADO FINAL

EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - PONTUAÇÃO

ORD	NOME	FORM.	TIT.	PONTOS	E-MAIL	DESEMPATE
001	BIANCA CAROLINE SOUSA SILVEIRA	PEDAGOGIA	ESPEC.	52,00	biancacaroline0401@gmail.com	
002	MARUZEA ANISIA DA SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	52,00	maruzea18@outlook.com	
003	RAYZA LORRANE PESSOA SILVA REZENDE	PEDAGOGIA	ESPEC.	51,00	raysapessoabg@gmail.com	
004	ANÁLIA CAROLINA SANTOS DUARTE	PEDAGOGIA	ESPEC.	50,04	carolina.duarte87@hotmail.com	
005	VALDIRENE PEREIRA SANTANA LANGER	PEDAGOGIA	ESPEC.	50,00	vsantanalanger@gmail.com	
006	NATHANIA OLIVEIRA SANTOS	PEDAGOGIA	ESPEC.	50,00	multividrosbg@gmail.com	
007	ADRIENY SANTOS VILELA NUNES	PEDAGOGIA	ESPEC.	48,00	adrienysantoos@gmail.com	
008	MARISLEY ANA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	ESPEC.	47,90		
009	QUEILA MARIA ARBUES PEREIRA OLIVEIRA	PEDAGOGIA	ESPEC.	47,50	keilaarbues@gmail.com	
010	NIKSANIA RIBEIRO DE CARVALHO	PEDAGOGIA	ESPEC.	45,00	niksania@gmail.com	
011	DEUSILETE PERES SANTANA	PEDAGOGIA	ESPEC.	44,50	deusilete.ps.bg@gmail.com	
012	ALCILENE MARA CONTEL OLIVEIRA	PEDAGOGIA	ESPEC.	43,50	alci.contel@gmail.com	
013	KEYLA CRISTINA LOPES SOUSA	PEDAGOGIA	ESPEC.	43,00	keylalopes05@gmail.com	
014	RISOLETA ALVES MESSIAS	PEDAGOGIA	ESPEC.	42,00	nestorperes@hotmail.com	
015	JOYCE PEREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	41,86	joycepereiradasilva29@gmail.com	
016	VANESSA MOREIRA VICTOR OLIVEIRA	PEDAGOGIA	ESPEC.	40,50	vanessamv1@hotmail.com	
017	ERICA FABIANA ARANDO GOMES	PEDAGOGIA	ESPEC.	40,50	erica_fabiana.@hotmail.com	
018	FERNANDA APARECIDA DO CARMO PEREIRA QUEIROZ BORGES	PEDAGOGIA	ESPEC.	40,00	ILEGÍVEL	
019	ERIKA KIMBERLLY DA SILVA ALMEIDA ARAÚJO	PEDAGOGIA	ESPEC.	40,00	erika-kimberlly@hotmail.com	
020	RAYANNE ALVES SIQUEIRA	PEDAGOGIA	ESPEC.	39,50	rayannejnjm17@gmail.com	
021	LEYA POLIANNA RIBEIRO MENEZES SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	38,50	leya.ribeiro@hotmail.com	
022	ERICA ANTONIA DA MATA FERREIRA SOUSA	PEDAGOGIA	ESPEC.	38,00	ericaantoniasousa@gmail.com	
023	EDINALVA DIAS DE SOUZA	PEDAGOGIA	ESPEC.	37,80	edinalvageo15@gmail.com	
024	ROSIMEIRE RIBEIRO DOS SANJOS	PEDAGOGIA	ESPEC.	37,50	anjosrosimeire83@gmail.com	
025	JUCILEIDE DA SILVA GAMA	PEDAGOGIA	ESPEC.	37,00	gamajucileide@gmail.com	
026	MARIA MARTA DE SOUSA SILVA BUENO	PEDAGOGIA	ESPEC.	37,00	martapedagoga23@gmail.com	
027	DÉBORA DE SOUZA OLIVEIRA	PEDAGOGIA	ESPEC.	36,00	debby_so19@hotmail.com	
028	EUZENIR CARDOSO BARROS	PEDAGOGIA	ESPEC.	35,00	euzenircard02@gmail.com	
029	CINTIA DANILLA VIEIRA DE SOUSA MAGALHÃES	PEDAGOGIA	ESPEC.	35,00	c.danilla@hotmail.com	
030	DARLENE DE OLIVEIRA PEREIRA	PEDAGOGIA	ESPEC.	35,00	darleneoliveiragui@outlook.com	
031	ELIENE ROSA DIAS	PEDAGOGIA	ESPEC.	35,00	elidias2003@hotmail.com	
032	SIRLEY ALVES BORGES CORDEIRO	PEDAGOGIA	ESPEC.	35,00	sirleiborges@outlook.com	
033	MARINA FURTADO E ROCHA	PEDAGOGIA	ESPEC.	35,00	marinnabio@gmail.com	
034	JOICE SALES LONGUINHO	PEDAGOGIA	ESPEC.	34,50	joycesales525@gmail.com	
035	VANUSA ALVES DE AZEVEDO	PEDAGOGIA	ESPEC.	34,50	vanusaalvesarthur5@gmail.com	
036	ISABEL VANESSA DE ASSIS SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	34,50	isavanessabg@hotmail.com	
037	LAIANE DE SOUZA SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	34,00	laianesilva29@outlook.com	
038	WILMA MATIAS DA SILVA SANTOS	PEDAGOGIA	ESPEC.	34,00	ILEGIVEL	
039	JERUSMAR JULIA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	GRAD.	33,16	olijuliaveira@gmail.com	
040	JANAINA MARTINS DE MORAIS RODRIGUES	PEDAGOGIA	ESPEC.	33,00	janainanatmanu@hotmail.com	
041	MARISTELA LIMA DA MATA	PEDAGOGIA	ESPEC.	33,00	maristelago-mt@hotmail.com	
042	CLAUDIA CRISTINA DE SOUSA	PEDAGOGIA	ESPEC.	32,50	claudiacris.35@gmail.com	
043	ANA PAULA DOS SANTOS REGO SILVA	PEDAGOGIA	GRAD.	32,00	anapauladossantosrego1@gmail.com	
044	LARISSA APARECIDA GARCIA DSO REIS	PEDAGOGIA	ESPEC.	32,00	larissaaparecidagarciadosreis@gmail.com	
045	LISENA BENTO DOS SANTOS	PEDAGOGIA	ESPEC.	32,00	lisena29@hotmail.com	
046	AMANDA SILVA MAGALHÃES	PEDAGOGIA	ESPEC.	32,00	amandageo2010@gmail.com	
047	LUCIANA DIVINA DA SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	31,62	ILEGIVEL	
048	CARLA APARECIDA RODRIGUES ROSA	PEDAGOGIA	ESPEC.	31,00	carlapauloh2@gmail.com	
049	MARIA EDILEUSA PEREIRA GUEDES RÊGO	PEDAGOGIA	ESPEC.	31,00	edileusaguedes@gmail.com	
050	ALESSANDRA LIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	31,00	alessandralira223@gmail.com	
051	MARIA ANTONIA DA SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	31,00	aninhavsilva79@gmail.com	
052	FABIANA SANTOS OLIVEIRA	PEDAGOGIA	ESPEC.	31,00	fsantosoliveira1985@hotmail.com	
053	ADRIELLI DA COSTA NOLETO	PEDAGOGIA	ESPEC.	30,96	adriellinoleto2016@gmail.com	
054	ZINAIDES MARIA DE SANTANA SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	30,50	zinaides2011@hotmail.com	
055	CEJANA COSTA E SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	30,50	costacejana@gmail.com	
056	MARIA MADALENA RAMOS	PEDAGOGIA	ESPEC.	30,50	madalena23bg@hotmail.com	
057	WELIDA DEMELAS MAURICIO	PEDAGOGIA	ESPEC.	30,50	welidamelas2015@gmail.com	
058	APARECIDA DE CÁSSIA PAES LEME	PEDAGOGIA	ESPEC.	30,50	celcocida@gmail.com	

STIEGLER				
059 GEIZA MARA ALVES DA SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	30,14	geizabalada@hotmail.com
060 MARIA INÊS DE SOUZA	PEDAGOGIA	ESPEC.	30,00	msouza_26@hotmail.com
061 DANILAURA GAMA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	ESPEC.	30,00	danilauragama27@gmail.com
062 MARIA APARECIDA DA SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	30,00	cidabraga8@hotmail.com
063 MARIA LOPES MERCES	PEDAGOGIA	ESPEC.	30,00	m.merces1@outlook.com

064 SANDRA MARIA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	ESPEC.	30,00	sandradossantosbombom@gmail.com

065 MARRIETTI OLIVEIRA DE SOUSA	PEDAGOGIA	ESPEC.	30,00	marriettioliveiradesouza@gmail.com
066 ANA LUCIA GOMES SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	29,50	analucia.24.bg@hotmail.com
067 ELISANGELA DOS SANTOS BEZERRA	PEDAGOGIA	ESPEC.	29,00	elisangelasantosbezerra@gmail.com
068 ELAINE INÊS POLITOWSKI	PEDAGOGIA	ESPEC.	28,50	elaineinespolitowski@hotmail.com
069 FRANCIELLY RIBEIRO CLAUDINO COSTA	PEDAGOGIA	ESPEC.	28,50	fribeiroclaudino@hotmail.com
070 DARLENE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	ESPEC.	28,50	darlenegdeoliveira@gmail.com
071 DANIELA VITÓRIA NASCIMENTO RODRIGUES	PEDAGOGIA	ESPEC.	28,50	danielavitoria280@gmail.com
072 LEYDIELLE SOUZA SILVA	PEDAGOGIA	GRAD.	28,24	souzaleydielle@gmail.com
073 VIVIANY SILVA SALES DOS SANTOS	PEDAGOGIA	ESPEC.	28,00	viviany_sales@hotmail.com
074 TATIANE CRISTINA DE FREITAS DIAS	PEDAGOGIA	ESPEC.	28,00	tati_paulokpk@hotmail.com
075 LUCILEIDE DA SILVA ABREU	PEDAGOGIA	ESPEC.	28,00	educadoraaragarcas@gmail.com
076 CLARINDA FIGUEREDO DOS SANTOS	PEDAGOGIA	ESPEC.	27,50	clarinda143@gmail.com
077 PRISCILLA CARVALHO DOS SANTOS	PEDAGOGIA	ESPEC.	27,50	priscillacarvalho032@gmail.com
078 ANDRESSA LOPE DOS REIS MORAIS	PEDAGOGIA	ESPEC.	27,00	andressalopes199@gmail.com
079 ELIANE COSTA DE MENEZES AMORIM	PEDAGOGIA	ESPEC.	27,00	elianemenezes86@gmail.com
080 SELMA RODRIGUES QUEIROZ BORGES	PEDAGOGIA	ESPEC.	27,00	selminha-queiroz@hotmail.com
081 LUCEJAINE DE BRITO SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	27,00	lucejainedebritosilva@gmail.com
082 ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA	PEDAGOGIA	ESPEC.	27,00	annahpaulapereira16@gmail.com
083 MARINA FERREIRA DA CUNHA FONSECA	PEDAGOGIA	ESPEC.	27,00	marinna.fe@hotmail.com
084 LILIAN PARREIRA LOPES	PEDAGOGIA	ESPEC.	26,50	liliamparreiralopes@gmail.com
085 ISIS VITÓRIA ALVES CARVALHO	PEDAGOGIA	ESPEC.	26,00	isisvitoria13@gmail.com
086 THATIELEN DA SILVA ALMEIDA	PEDAGOGIA	ESPEC.	26,00	thatialmeida45@gmail.com
087 ROSIELMA MORAES RESENDE	PEDAGOGIA	ESPEC.	25,52	rosielma8@gmail.com
088 SUSANA VOLÚSIA DANTAS DE ABREU	PEDAGOGIA	ESPEC.	25,50	susanavolusia.27@gmail.com
089 TELMA FERREIRA NOVAES	PEDAGOGIA	ESPEC.	25,50	telmanovaes2@hotmail.com
090 ALINE FERREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	GRAD.	25,36	aferreira010133@gmail.com
091 JULIANE CRISTINA RODRIGUES	PEDAGOGIA	ESPEC.	25,20	juazulzinha10@gmail.com
092 BALBINA RODRIGTUES DA SILVA FRANÇA	PEDAGOGIA	ESPEC.	25,00	balbinarodrigues1987@gmail.com
093 ROSA MARIA RODRIGUES DA COSTA	PEDAGOGIA	ESPEC.	24,68	rosamariacosta2012@hotmail.com
094 ALEXANDRA CARVALHO DE ALMEIDA	PEDAGOGIA	ESPEC.	24,61	alexareis2025@gmail.com
095 FABIANE RENATA DE FREITAS DIAS	PEDAGOGIA	GRAD.	24,00	fabiane.renata1978@gmail.com
096 SANDRA FERREIRA LEMOS CARDOSO	PEDAGOGIA	ESPEC.	23,50	sferreiralemoscardoso86@gmail.com
097 THEREZA CRISTINA ROCHA DOS ARBUÉS CARNEIRO	PEDAGOGIA	MEST.	23,16	thecrisrocha1973@gmail.com
098 WALLY BARBOSA BECKER	PEDAGOGIA	ESPEC.	23,08	flor.becker@gmail.com

099 ANDREIA PEREIRA DE SOUSA	PEDAGOGIA	ESPEC.	23,00	andreia_svein@hotmail.com

100 KAMILA CASTILHO SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	23,00	kamila-pedagoga@outlook.com
101 LADYANNE PEASION GOMES SEREPARAN	PEDAGOGIA	GRAD.	23,00	ladyannepeasion@gmail.com
102 ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	PEDAGOGIA	ESPEC.	23,00	bganamaria@hotmail.com
103 TATIANE RODRIGUES ALVES	PEDAGOGIA	ESPEC.	23,00	tatianealvez85@gmail.com
104 ERIKENIA SANTOS MATOS ALVES	PEDAGOGIA	ESPEC.	23,00	ILEGÍVEL
105 ROSIRAN SOUZA SANTOS	PEDAGOGIA	ESPEC.	23,00	rosiransouzasantos@gmail.com
106 REGIVAN DA CONCEIÇÃO SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	22,68	ILEGÍVEL
107 PATRICIA APARECIDA SAMPAIO	PEDAGOGIA	ESPEC.	22,50	pasampaio13@gmail.com
108 DANIELA ANTUNES DA SILVA	PEDAGOGIA	GRAD.	22,08	antunesdanisilva@gmail.com
109 EDUARDA SOUZA LOPES	PEDAGOGIA	ESPEC.	21,80	dudinhadesouzalopes@gmail.com
110 ELISANGELA DE JESUS CASTRO ROCHA	PEDAGOGIA	ESPEC.	21,74	elisangelacastroh@gmail.com
111 ELAINE PEREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	21,60	elaine.cris23@gmail.com
112 ADRIANA CAVALCANTE	PEDAGOGIA	ESPEC.	21,56	adrianacavalcantejuara@gmail.com
113 ELINEI SANTOS DA LUZ PEREIRA	PEDAGOGIA	GRAD.	21,00	elineisantos137@gmail.com
114 CATIANA BACH	PEDAGOGIA	ESPEC.	21,00	catianaescola@hotmail.com
115 EDELCINA ROSA DA SILVA	PEDAGOGIA	GRAD.	20,80	rosadasilvaedelcina@gmail.com
116 JOELMA RAMÃO DE FREITAS	PEDAGOGIA	ESPEC.	20,66	joelmafreitas892@gmail.com
117 NAIR PEREIRA DA SILVA COSTA	PEDAGOGIA	ESPEC.	19,92	naircosta38@outlook.com
118 MARIA ROSANGELA MORAES DE CASTRO GONTIJO	PEDAGOGIA	ESPEC.	19,80	rosangelagontijo44@gmail.com
119 JACQUELINE GONÇALVES DA CRUZ	PEDAGOGIA	ESPEC.	19,80	jacqueline.g.cruz1989@hotmail.com
120 ALINE GOMES ASCHIDAMINI	PEDAGOGIA	GRAD.	19,72	alineaschidamini@gmail.com
121 CORACI JUSTINA DA SILVA	PEDAGOGIA	ESPEC.	19,60	coraci-justina@hotmail.com
122 JULIANA ALMEIDA	PEDAGOGIA	ESPEC.	19,44	jtalmeida1@gmail.com
123 LILIAN DE ARAÚJO CHAPADENSE	PEDAGOGIA	ESPEC.	19,40	lilian.chapadense@gmail.com
124 JUSCILEIA LOPES MIRANDA	PEDAGOGIA	GRAD.	19,16	ILEGÍVEL
125 IZABELLA DE JESUS SILVA	PEDAGOGIA	GRAD.	18,78	izabelladejesus8@gmail.com
126 ZENILDA VIEIRA NEVES	PEDAGOGIA	ESPEC.	18,00	zenilda1812@gmail.com
127 ERICA AIRES DE CASTRO CARVALHO	PEDAGOGIA	ESPEC.	17,80	airesdecastro05@gmail.com
128 MICHELLE KATAYAMA DE ARAÚJO DA SILVA	PEDAGOGIA	GRAD.	17,00	michelledepeducacao.bvp@gmail.com
129 DANIELA LÚCIA MAGALHÃES	PEDAGOGIA	ESPEC.	16,80	danielaesmeralda8@gmail.com
130 EDVÂNIA LOPES DE HOLANDA NOLETO	PEDAGOGIA	ESPEC.	16,52	raimundopaz512@gmail.com
131 ADRIANA MARTINS DA SILVA	PEDAGOGIA	GRAD.	16,42	adriana042075@gmail.com
132 FRANCIELE CAROLINE PEREIRA MATIAS	PEDAGOGIA	ESPEC.	15,80	francielecarolinematias@gmail.com
133 IOLANDA PEREIRA LIMA	PEDAGOGIA	ESPEC.	15,80	iolanda2011lima@hotmail.com

134 VERONICA LOPES FARIAS	PEDAGOGIA	ESPEC.	15,00	lopesveronica466@gmail.com

135 ANACRIS VIANA VELUDO	PEDAGOGIA	ESPEC.	15,00	andreisvelludo@gmail.com
136 MÁRCIA SILVA DE SOUSA	PEDAGOGIA	GRAD.	15,00	dramarciasousass@gmail.com

137 MARCILENE RESPLANDE DE PAULA	PEDAGOGIA	ESPEC.	15,00	resplandedepaula@gmail.com
138 JARBAS ALVES DE BRITO	PEDAGOGIA	GRAD.	14,50	jarbasabrito@hotmail.com
139 JOANA DARC JESUS OLIVEIRA SILVA	PEDAGOGIA	GRAD.	13,32	ILEGÍVEL
140 ADRIANA DA SILVA FERREIRA	PEDAGOGIA	GRAD.	13,20	dri195012@gmail.com
141 SIMONE MARIA DE MORAIS	PEDAGOGIA	GRAD.	11,90	enioxneto22@gmail.com
142 KELLY CRISTINA ALVES RODRIGUES	PEDAGOGIA	GRAD.	10,60	ketlenysophia@gmail.com
143 NAYARA CRISTINA ALMEIDA LARA SOUZA	PEDAGOGIA	GRAD.	10,00	nayaraguardiato03@gmail.com
144 VALQUIRIA SOARES CAMARGO	PEDAGOGIA	GRAD.	10,00	valquiria.camargo175@gmail.com

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:13949D0A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO EMERGENCIAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIATUBA-GO, torna público que foram efetuados os contratos abaixo relacionados, referente as prestações de serviços na área da saúde do dia 13/01/2025 à 28/02/2025.

ORD	N° CONTRATO	NOME	CPF/CNPJ	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA	VALOR MENSAL	TOTAL
1	02/2025	LAIS NUNES SILVA	056.764.961-00	CEO	20 HRS	ODONTÓLOGO ENDODONTISTA	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
2	03/2025	NATÁLIA DE PAULA CARVALHO	016.998.841-45	CEO	20 HRS	ODONTOPEDIATRA NECESSIDADES ESPECIAIS	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
3	04/2025	NICOLE SILVA RODRIGUES	059.003.181-33	CEO	20 HRS	ODONTÓLOGO DE PRÓTESE	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
4	05/2025	JOSÉ CARLOS PEREIRA JUNIOR	025.011.221-35	CEO	20 HRS	ODONTÓLOGO PERIODONTISTA	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
5	06/2025	RAISSA ALBINO DE MATOS	019.179.311-66	CEO	20 HRS	ODONTÓLOGO DE PRÓTESE	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
6	07/2025	FERNANDA APARECIDA SANTOS MARTINS	057.109.861-43	ESF DIURNO	40 HRS	CIRURGIÃO DENTISTA	R$ 3.700,00	R$ 7.400,00
7	08/2025	ISABELLA MORENO CORADINI CURADO	056.971.101-03	ESF DIURNO	40 HRS	CIRURGIÃO DENTISTA	R$ 3.700,00	R$ 7.400,00
8	09/2025	GUILHERME MANSO DE OLIVEIRA	116.329.426-82	ESF DIURNO/ MARCIANOPOLIS	40 HRS	CIRURGIÃO DENTISTA	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
9	10/2025	KERENMARESSA ALVES GONÇALVES	043.851.831-47	ESF DIURNO	40 HRS	CIRURGIÃO DENTISTA	R$ 3.700,00	R$ 7.400,00
10	11/2025	DIEGO HENRIQUE SANTOS SILVA	058.801.631-48	ESF DIURNO	40 HRS	TÉCNICO(A) DA SAÚDE BUCAL	R$ 1.750,00	R$ 3.500,00
11	12/2025	MARCOS ANTÂNIO DE OLIVEIRA JUNIOR	049.447.081-06	ESF DIURNO	40 HRS	TÉCNICO(A) DA SAÚDE BUCAL	R$ 1.750,00	R$ 3.500,00
12	13/2025	ISABELA BORGES CORREA	019.088.151-83	ESF DIURNO	40 HRS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R$ 1.550,00	R$ 3.100,00
13	14/2025	SHARA VIEIRA BERNARDES	056.655.931-50	ESF DIURNO	40 HRS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R$ 1.550,00	R$ 3.100,00
14	15/2025	ENIVAINE MARIA DE JESUS ANDRADE	929.395.971-20	ESF DIURNO	40 HRS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R$ 1.550,00	R$ 3.100,00
15	16/2025	ISLAINE DO PRADO SANTOS	046.834.261-37	ESF DIURNO	40 HRS	ENFERMEIRO(A)	R$ 3.700,00	R$ 7.400,00
16	17/2025	ALINE KAWAKAMI	219.790.088-92	ESF DIURNO	40 HRS	ENFERMEIRO(A)	R$ 3.700,00	R$ 7.400,00
17	18/2025	ELORA DANE SILVA SANTOS	058.645.311-81	ESF DIURNO	40 HRS	ENFERMEIRO(A)	R$ 3.700,00	R$ 7.400,00
18	19/2025	CRISTIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	066.012.726-12	ESF DIURNO	40 HRS	ENFERMEIRO(A)	R$ 3.700,00	R$ 7.400,00
19	20/2025	LAZARA CRISTINA LOTERO OLIVEIRA	019.821.471-56	ESF DIURNO	40 HRS	TÉCNICO(A) ENFERMEIRO(A)	R$ 1.750,00	R$ 3.500,00
20	21/2025	LUDMILA NAIANI S MORAIS	044.953.141-70	ESF DIURNO	40 HRS	TÉCNICO(A) ENFERMEIRO(A)	R$ 1.750,00	R$ 3.500,00
21	22/2025	ALESSANDRA NUNES MARTINS	764.339.431-87	ESF DIURNO	40 HRS	TÉCNICO(A) ENFERMEIRO(A)	R$ 1.750,00	R$ 3.500,00
22	23/2025	WENIA REIS DA SILVA	885.424.321-34	ESF DIURNO	40 HRS	TÉCNICO(A) ENFERMEIRO(A)	R$ 1.750,00	R$ 3.500,00
23	24/2025	PEREIRA LEMES SERVIÇOS MEDICOS LTDA	58.457.225/0001-51	ESF DIURNO	40 HRS	MÉDICO(A)	R$ 18.000,00	R$ 36.000,00
24	26/2025	SHAMARA MENDES PREIRA BESSA	065.553.211-05	ESF DIURNO	40 HRS	CIRURGIÃO DENTISTA	R$ 3.700,00	R$ 7.400,00
25	27/2025	DANILO FERREIRA SANTANA	710.340.561-15	CEO	20 HRS	ODONTOPEDIATRA NECESSIDADES ESPECIAIS	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
26	28/2025	LUCIANO BORGES CHAVES	803.754.641-15	VIGILÂNCIA SANITARIA	40 HRS	FARMACÊUTICO	R$ 4.500,00	R$ 9.000,00
27	29/2025	CLAUDIA LOPES MARTINS	011.891.476-61	VIGILÂNCIA SANITARIA	Plantão 12x36hs.	TÉCNICO(A) ENFERMEIRO(A)	R$ 4.400,00	R$ 8.800,00
28	30/2025	PAULIANA PIRES RODRIGUES	024.194.351-50	VIGILÂNCIA SANITARIA	Plantão 12x36hs.	TÉCNICO(A) ENFERMEIRO(A)	R$ 4.400,00	R$ 8.800,00
29	31/2025	VALERIA ALVES BAPTISTA	071.477.028-08	VIGILÂNCIA SANITARIA	Plantão 12x36hs.	TÉCNICO(A) ENFERMEIRO(A)	R$ 4.400,00	R$ 8.800,00
TOTAL								**R$ 216.900,00**

Goiatuba, 10 de janeiro de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Decreto Nº 16.743/25

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:C1E32C9B

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - FMAS

Ata de Registro de Preço nº 001/ 2025 FMAS
Pregão Eletrônico nº: 003/2024
Processo Adm. nº: 2024033875
Validade: 12(doze) meses, prorrogáveis por igual período a critério da administração

Às 9:00, horas do dia 10 de janeiro de 2025, na Prefeitura Municipal de Goiatuba, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura de Goiatuba, situada à Rua São Francisco, nº 570, centro, Goiatuba/GO, CEP: 75.600-000, Fone: (64) 3495-0077, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.722/0001-80 , representado pelo Pregoeiro, Sr. José Vieira do Prado, brasileiro, portador do CPF/MF nº 546.899.021-00, e os membros da Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 16.420 de 21 de maio de 2024, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº **003/2024 FMAS**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
Fornecedor: JP DISTRIBUIDORA DE GENERO ALIMENTICIOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.230.485/0001-90.

DO REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Fornecedor: JP DISTRIBUICÃO DE GENERO ALIMENTICIO LTDA, CNPJ/MF 58.230.485/0001-90						
ITEM	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**		**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	UNIDADE	4050	CESTA BÁSICA		154,00	623.700,00
2	UNIDADE	450	CESTA BÁSICA		154,00	69.300,00
					TOTAL R$	**693.000,00**

Goiatuba, Estado de Goiás 10 de janeiro de 2025.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do FMAS

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:F915D8B1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
DISPENSA

MUNICIPIO DE IPORÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO PARA REPARO DE MEIO-FIO (2KM). processo 1/2025.

O(a) Responsável Sr.(a) EDJAIMES MAGALHAES DE ARAUJO FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	**Dotação Orçamentária**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Valor estimado**
10.08	10.08.26.782.1130.2567.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	19.694,33
TOTAL				**19.694,33**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
– AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: NOVA CASA SILVA LTDA **CNPJ/CPF:** 11.480.840/0001-15

Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	1	SACO DE CIMENTO, COMPOSTO POR SILICATOS DE CÁLCIO, FILLER CARBONÁTICO E POZOLANA. EMBALAGEM (SACO) CONTENDO 50KG DE PRODUTO.	SACOS		252,0000	34,9000	8.794,8000
1	2	BRITA 0 OU PEDRISCO, MATERIAL MINERAL E PEDRA.	M³		30,0000	250,0000	7.500,0000
1	3	AREIA MÉDIA, MINERAL, GRANULOMETRIA GRÃOS ENTRE 0,42 A 2,00 MM.	M³		20,0000	130,0000	2.600,0000
1	4	CAL PARA PINTURA BÁSICA. COR BRANCA, EMBALAGEM EM SACO DE 8 KG; IDEAL PARA PINTURAS DE BAIXO CUSTO, SEJA EM ÁREAS INTERNAS OU EXTERNAS, EM LOCAIS COMO PAREDES, FACHADAS,	SACOS		44,0000	17,0000	748,0000

		ASFALTO, MADEIRAS, ENTRE OUTROS; EMBALAGEM DE OITO QUILOS COM RENDIMENTO DE 60 METROS QUADRADOS; NÃO NECESSITA DE FIXADOR, LAVÁVEL DEPOIS DE 48 HORAS, BACTERICIDA E FUNGICIDA, PREVINE A FORMAÇÃO DE MOFO, MAIOR RENDIMENTO POR M², MELHOR PODER DE COBERTURA. 1ª LINHA, IGUAL OU SIMILAR.					
Total							**19.642,8000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, 10 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Mirlla Teixeira Dos Santos Cunha
Código Identificador:4AF2FD71

